TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: E65E2-E310E-4945B

Ofício 00907/2024-5

Processos: 06646/2022-7, 06647/2022-1
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Descrição complementar: JOEL PONATH - Presidente da Câmara de Jetibá
Exercício: 2021
Criação: 01/03/2024 12:16
Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor
JOEL PONATH
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Assunto: **Processo TC nº 6646/2023 – Parecer Prévio TC 132/2023**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio TC-132/2023, do Parecer do Ministério Público de Contas 3638/2023, da Instrução Técnica Conclusiva 2844/2023 e dos Relatórios Técnicos TC 403/2022 e TC 114/2023, prolatados no processo TC nº 6646/2022, que trata de Prestação de Contas Anual – exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário Geral das Sessões
(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)
Ofício GGM/REC

Assinado por
VANESSA DE OLIVEIRA
RIBEIRO
01/03/2024 13:59

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E65E2-E310E-4945B

JOEL PONATH
Rua Dalmacio Espindula, n° 155 --Centro
Santa Maria de Jetibá/ES — CEP: 29645-000
CNPJ: 31.815.897/0001-35
Fone: +55 27 3263-1175
E-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E65E2-E310E-4945B

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 802EC-F2CB3-ED448

Parecer Prévio 00132/2023-3 - 2ª Câmara

Processos: 06646/2022-7, 06647/2022-1
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2021
UG: PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Relator: Sérgio Manoel Nader Borges
Responsável: HILARIO ROEPKE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ – EXERCÍCIO DE 2021 – PARECER PRÉVIO – APROVAÇÃO COM RESSALVAS – DETERMINAR – DAR CIÊNCIA - ARQUIVAR.

1 – As irregularidades que, apesar de presentes e mantidas, não tem o condão de macular as contas apresentadas, devem permanecer no campo das ressalvas;

2 – Por fim, expedição de determinação, para que sejam adotadas práticas de controle aprimoramento dos procedimentos.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Prestação de Contas Anual de Prefeito**, apresentada pela **Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**, referente ao exercício 2021 e sob a responsabilidade do **Sr. Hilário Roepke.**

Assinado por SERGIO MANOEL NADER BORGES 28/11/2023 12:34
Assinado por LUCIANO VIEIRA 27/11/2023 08:03
Assinado por LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA 24/11/2023 17:45
Assinado por DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER 24/11/2023 15:11
Assinado por LUCIRLENE SANTOS RIBAS 24/11/2023 15:00

Além da presente Prestação de Contas Anual de Prefeito (TC 06646-2022-7), consta em apenso a estes autos a Prestação de Contas de Anual de Ordenador (TC 06647/2022-1), ambas da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá e sob a responsabilidade do Sr. Hilário Roepke.

A Prestação de Contas Anual, encaminhada ao Tribunal de Contas, via sistema CidadES, com observância ao prazo limite, foi analisada pelo corpo técnico através dos Relatório Técnico RT 00403/2022-7 (evento 66) e RT 00114/2023-5 (evento 68), além do RT 00045/2023-8 (evento 55 do TC 06647/2022-1) que, em conclusão, opinaram pela oitiva do responsável, para apresentação de defesa, em detrimento de indícios de irregularidade.

Por meio da Decisão SEGEX 00907/2023-7 (evento 69), foi determinada a oitiva do responsável para, no improrrogável prazo de 30 dias, apresentar esclarecimentos/justificativas quanto ao indício de irregularidades a seguir listado, além de ciências diversas:

- Ausência de Equilíbrio Financeiro do Regime Previdenciário em Capitalização, decorrente de Insuficiência Financeira Desprovida de Aporte por parte do Tesouro Municipal (Item 3.1.2.1 do RT 403/2022-7, peça 66 destes autos).

Notificado, conforme termo de citação 00108/2023-1 (evento 71), AR/ Contrafé 01723/2023-2 (evento 72) e certidão 02052/2023-1 (evento 72), o gestor apresentou a resposta de comunicação 00972/2023-1 (evento 74).

Na sequência, e após a certificação da tempestividade da defesa, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo – NCCONTAS, que se manifestou quanto aos indícios de irregularidades encontradas nos Relatórios Técnicos, tendo, por intermédio da Instrução Técnica emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do então prefeito, com expedição de determinação e ciência.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas, foi elaborado o Parecer 03638/2023-1 (evento 82), da lavra do Procurador de Contas Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, que **anuiu com os termos da ITC 02844/2023-9.**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 802EC-F2CB3-ED448

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos, interceptado pela petição intercorrente 00894/2023-3 e procuração 00378/2023-1 (eventos 85 e 86), oportunidade na qual o gestor apresentou memoriais escritos, com juntada das Notas Taquigráficas 00097/2023-5 (evento 87).

Na sequência, o gestor apresentou a petição inicial 01626/2023-3 (evento 88), instruído pelos documentos 89 a 95.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O exame das presentes contas se dá em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, c/c art. 71, inciso I, da Constituição Federal e art. 76 e seguintes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

Nos termos do art. 122, § 4º do Regimento Interno do TCEES, as contas do Prefeito Municipal são compostas pelo Balanço Geral do Município e demais documentos e informações exigidos em ato normativo do Tribunal, que no exercício em apreciação - 2021, encontrava-se normatizado pela Instrução Normativa 68/2020, consolidando as contas das unidades gestoras: Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá.

Considerando que essas contas individuais serão julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal e art. 71, III da Constituição Estadual.

O exame das contas dos Prefeitos, chefes do executivo municipal, é tarefa nobre, complexa e abrangente atribuída constitucionalmente[1] às Cortes de Contas, na medida que, por meio do parecer prévio subsidia a Câmara Municipal com elementos técnicos para que este Poder emita seu julgamento e, assim, exerça o controle externo

[1]A Constituição da República do Brasil de 1988 e, consequentemente, a Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989, reservaram ao Tribunal de Contas posição de relevo, dotando-o de amplas atribuições fiscalizadoras. Inserido no Título IV - Da Organização dos Poderes, Capítulo I - Do Poder Legislativo, e na Seção VI - Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, o artigo 71 da Constituição do Estado do Espírito Santo define as competências do Tribunal de Contas e estabelece que o Controle Externo será exercido com o seu auxílio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 802EC-F2CB3-ED448

a ela atribuído pelas Constituições[2] Federal e Estadual e pela respectiva Lei Orgânica Municipal.

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, e conforme estabelecem o *caput* e § 1º do art. 124 do Regimento Interno do TCEES, o parecer prévio consiste em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, bem como a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, concluindo pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas.

Saliente-se que a opinião pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição se fundamenta nos critérios dispostos no art. 80 da Lei Orgânica do TCEES (LC 621/2012):

> I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;
>
> II - pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;
>
> III - pela rejeição das contas, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

A Prestação de Contas Anual reflete ainda, a atuação do chefe do Poder Executivo municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e

[2] Art. 31 da Constituição Federal de 1988; art. 29 da Constituição Estadual.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 802EC-F2CB3-ED448

controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelos auditores de controle externo que subscrevem os Relatórios Técnicos (RTs), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito pelo Poder Legislativo municipal.

A análise do processo sob apreciação pode ser consultada nos respectivos Relatórios Técnicos que compõe a presente Prestação de Contas Anual.

a) Relatório Técnico Contábil RT 00403/2022-7;

b) Relatório Técnico Contábil RT 00114/2023-5 e

c) Relatório Técnico Contábil RT 00045/2023-8 (evento 55 do TC 06647/2022-1).

Considerando o comando regimental, a análise da Prestação de Contas do Exercício de 2021 observou o escopo delimitado por meio da Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Pois bem.

No caso em tela, a conclusão dos Relatórios Técnicos apontou irregularidade na prestação de contas, razão pela foi oportunizado do gestor a apresentação de defesa e documentos nos autos, para, na sequência, ser o feito reavaliado pelos agentes competentes.

No que se refere ao único indicativo de irregularidade presente na Prestação de Contas Anual de Prefeito *sub judice*, a saber "*Ausência de Equilíbrio Financeiro do Regime Previdenciário em Capitalização, decorrente de Insuficiência Financeira Desprovida de Aporte por parte do Tesouro Municipal*", contida no item 3.1.2.1 do RT 403/2022-7, peça 66 destes autos, entenderem a área técnica e o Ministério Público de Contas por manter a irregularidade da conduta, com sugestão de rejeição das

contas, além de expedição de determinação e ciências diversas, com o que discordo, e passo a me manifestar.

A Área Técnica apura **insuficiência financeira** de **R$ 358.939,12** em função da diferença entre receitas arrecadadas e despesas executadas pelo regime previdenciário, **desprovida de aporte financeiro** por parte do Tesouro Municipal. **Ao deixar de adotar medidas** para o equacionamento do déficit financeiro do regime, o chefe do Poder Executivo **prejudicou a necessária formação de reservas**, permitindo a utilização indevida de recursos previdenciários, destinados ao **equacionamento do déficit atuarial**, com pagamentos de benefícios correntes do RPPS.

Além disso, foi constatada inexistência de composição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos

Considerando o cenário em destaque, o corpo técnico entendeu que a conduta do gestor é caracterizada como de **grave infração** à norma legal, no que tange à **observância ao equilíbrio financeiro e atuarial**; nos termos do art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 1º, 8º, parágrafo único, e art. 69 da LC 101/2000 (LRF); art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018.

Em sede de defesa, o gestor sustenta que houve um decréscimo de servidores ativos do ano de 2020 para o ano de 2021, o que acarretou perda contributiva ao Regime de Previdenciário e gerou escassez financeira suficiente a cobrir com o pagamento dos benefícios previdenciários. Nesse cenário, demonstrou ainda que, no final do exercício financeiro, a insuficiência correspondeu a apenas 0,45% sobre o superávit financeiro.

Na sequência, o gestor destaca que está sendo implementada medida para realização de concurso público, medida antes não adotada, por força da lei 173/2020, o que representará um avanço na receita das contribuições, e sanará por completo a irregularidade.

A par das provas dos autos, é preciso esclarecer que o tema ora tratado é de **alta complexidade** e **não se pode exigir do gestor médio, tamanha expertise**.

Percebe-se, que apesar da irregularidade, que é confessa pelo gestor, foram adotadas medidas para minimizar o impacto da conduta, com previsão de erradicação do fato,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 802EC-F2CB3-ED448

nos próximos anos, a partir de um movimento adotado pelo Prefeito, que é a realização de concurso público.

Sobre o assunto, a jurisprudência desta Corte de Contas é assente, em casos similares ao presente, no sentido de afastar a inconsistência e, consequentemente, da responsabilidade do gestor.

Ao compulsar o **processo 08711/2019**, de relatoria do Conselheiro Domingos Taufner, referente às contas da Prefeitura Municipal da Serra, no exercício de **2018**, percebe-se que essa mesma irregularidade foi **mantida**, porém no campo da **ressalva**, com expedição da seguinte **recomendação**:

> Faça adesão ampla aos termos da reforma da previdência veiculada pela EC 103/2019, visando atingir ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social (RPPS).

O **processo 02914/2020**, também de relatoria do Conselheiro Domingos Taufner, referente às contas do mesmo ente, no exercício de **2019**, foi julgado no sentido de **manter** a mesma irregularidade, entretanto, porém no campo da **ressalva**, com expedição da mesma **recomendação**.

Denota-se, que em casos idênticos, opera-se o julgamento pela manutenção da irregularidade, entretanto, no campo das ressalvas, posicionamento ao qual me filiei quando da apreciação das contas pautadas nos autos do Processo TC 02443/20321-2.

Em face do exposto, considero **desarrazoado** e **desproporcional** macular as contas de gestores que tenham **alcançado bons índices econômicos e financeiros**, além de **cumprir limites legais e constitucionais**, em face de **irregularidades que possam ser corrigidas em exercícios posteriores**, e já comprovada a adoção de condutas para reparar o feito.

Percebe-se assim, que no caso em voga, em que pese a conduta do gestor não ter se dado de forma totalmente regular, não se vislumbram elementos que sejam capazes de macular as contas do gestor, o que não impede que seja determinada a adoção de medidas pelo gestor, à correção das faltas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 802EC-F2CB3-ED448

Dito isso, em uma digressão interpretativa é razoável que, para atingir os fins, os meios também sejam adequados, e "*adequado*" nem sempre é o inicialmente planejado, situando-se nos *standards* de aceitabilidade[3].

É necessário também que se tome como premissa a aplicabilidade dos princípios da **razoabilidade e proporcionalidade**, no julgamento do presente caso.

De fato, o caso em tela aponta pela existência de um déficit sem a observância aos procedimentos legais, o que, via de regra, exigiria a responsabilização dos agentes e a consequente aplicação de multa pecuniária nos termos da LC 621/2012.

Ocorre que o caso concreto deve ser tratado sob a égide do direito como um todo e não somente sob o comando de uma regra aplicada isoladamente.

Melhor explicando, tem-se que uma análise mais detalhada do sistema jurídico impõe a atenção a vários tipos de normas, que não decorrem pura, simples e exclusivamente da lei em sentido estrito, mas também de princípios que preenchem esse sistema, integrando-o e exercendo a sua função normativa, já reconhecida pela doutrina e jurisprudência pátria. Vale dizer, os princípios também são normas e, por isso mesmo, devem ser aplicadas no caso concreto juntamente com as regras já estabelecidas em leis e outros diplomas normativos, moldando-as e lhes dando o devido suporte.

Essa breve consideração guarda a devida pertinência na medida em que, admitida a inegável necessidade de atenção e respeito à dinâmica jurídica de subsunção dos fatos às regras já previamente estabelecidas, cabe aos princípios gerais de direito, assim como aqueles outros que são inerentes a ramos específicos do direito – como o é o direito financeiro e o direito administrativo – **elidir excessos e também pequenos deslizes, caracterizados pelo seu caráter irrisório e insignificante**, o que justifica a aplicação do princípio da proporcionalidade **a fim de não se cometer injustiça, nem tampouco demonstrar uma incompatibilidade da força da reação deste Tribunal de Contas frente ao baixo grau de lesividade do comportamento censurado**.

[3] http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/46185/da-extrapolacao-excepcional-dos-limites-legais-para-alteracoes-bilaterais-qualitativas-para-aditivos-na-lei-federal-n-8-666-93

Sobre isso, segundo salienta a doutrina jurídica[4], "*a proporcionalidade é um aspecto da razoabilidade voltado à aferição da justa medida da reação administrativa diante da situação concreta*", e é justamente em virtude desse parâmetro de proporcionalidade que se torna forçoso o julgamento pelo afastamento das responsabilidades, expedindo-se recomendação à municipalidade para que, adote as medidas necessárias à correção das faltas ora identificadas, de modo a prevenir a reincidência.

A análise individualizada do ato do gestor faz com que eventual penalidade ou correção aplicada seja condizente com o dano causado e com o grau de reprovação social da conduta praticada, a fim de penalidades e multas maiores sejam aplicadas aos casos mais graves e, assim, sejam as decisões proporcionais e justas, à luz das diretrizes elencadas no art. 22, § 2º da Lei de Introdução às normais do Direito Brasileiro[5].

Nesta esteira, é o ensinamento de Antônio José Calhau de Resende[6], que diz que *"a razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando -se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato".*

É inegável que, diante de uma irregularidade – cuja ocorrência não se nega, cabe a esta Corte de Contas concomitantemente, com fundamento em disposições normativas positivadas: (i) resguardar o interesse público inerente ao exercício das funções administrativas pelos jurisdicionados e seus respectivos gestores públicos; e,

[4] MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2012, p.114.

[5] Art. 22, lei 4.657/42: Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
(...)
§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

[6] RESENDE, Antônio José Calhau. O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. Revista do Legislativo. Abril, 2009.

também,(ii) fazer valer a força coercitiva e as competências sancionatórias a ela conferidas por lei.

Ocorre que os exercícios dessas competências sancionatórias não podem suplantar princípios jurídicos outros que visam equilibrar a intensidade dos meios empregados para fins de proteção do interesse público e a finalidade que se quer alcançar no exercício prático de suas funções de controle e de fiscalização.

Mediante a presente irregularidade, **mantenho o entendimento** dessa Corte de Contas exarado nos processos anteriores, acima citados.

Ante todo o exposto, **divergindo do entendimento** da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **decido manter** o presente indício de irregularidade, porém no campo da **ressalva**, sem prejuízo da expedição da **determinação** sugerida, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Relator

1. PARECER PRÉVIO TC-132/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Manter as seguintes irregularidades, **SEM O CONDÃO DE MACULAR AS CONTAS**, pois passíveis de ressalva:

- Ausência de Equilíbrio Financeiro do Regime Previdenciário em Capitalização, decorrente de Insuficiência Financeira Desprovida de Aporte por parte do Tesouro Municipal.

1.2. Emitir **PARECER PRÉVIO** recomendando à Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da Prestação de Contas do Sr. **Hilário**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 802EC-F2CB3-ED448

Roepke, prefeito municipal de Santa Maria de Jetibá, no exercício de 2021, nos termos do art. 80, II, da Lei Complementar nº 621/2012 c/c o art. 132, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

1.3. DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, por meio de seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, para que efetue a recomposição ao RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no exercício de 2021, nos termos do art. 2°, § 1°, da Lei 9.717/1998, com a incidência de correção monetária, juros e multa e que encaminhe o resultado das medidas adotadas na próxima Prestação de Contas Anual (subseção 3.6.1 do RT 114/2023-5, acerca dos apontamentos feitos no item 3.1.2.1 do RT 403/2022-7, analisado conclusivamente na subseção 9.1 da ITC).

1.4. DAR CIÊNCIA ao atual chefe do Poder Executivo, como forma de alerta:

- da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, §2º da Constituição da República e
- para a necessidade de que o município promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF (Item 2.1 do RT 403/2022-7, peça 66 destes autos.

1.5. DAR CIÊNCIA aos interessados;

1.6. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE.**

2. Por maioria, nos termos do voto do relator, conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges. Vencido o conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha, que divergiu, acompanhando a Área Técnica e Ministério Público de Contas.

3. Data da Sessão: 17/11/2023 – 44ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 802EC-F2CB3-ED448

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 802EC-F2CB3-ED448

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 44BBB-FB874-1A498

1ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 03638/2023-1

Processos: 06646/2022-7, 06647/2022-1
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Setor: GAPC - Luis Henrique - Gabinete do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva
Exercício: 2021
Criação: 21/08/2023 14:35
UG: PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Relator: Marco Antônio da Silva
Responsável: HILARIO ROEPKE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, anui à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 02844/2023-9,** pugnando pela emissão de parecer prévio pela **rejeição** das contas.

Vitória, 21 de agosto de 2023.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
Procurador de Contas

Assinado por LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA 26/08/2023 16:27

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: E5F6A-8B546-1A47F

Instrução Técnica Conclusiva 02844/2023-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 06646/2022-7, 06647/2022-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Exercício: 2021

Criação: 18/08/2023 12:33

UG: PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Relator: Marco Antônio da Silva

Responsável: HILARIO ROEPKE

Assinado por POLLYANNA BROZOVIC FERREIRA 18/08/2023 15:00
Assinado por ADECIO DE JESUS SANTOS 18/08/2023 13:32
Assinado por ROBERVAL MISQUITA MUOIO 18/08/2023 12:36

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:	**06646/2022-7**
CONSELHEIRO RELATOR:	**Sérgio Manoel Nader Borges**
MUNICÍPIO:	**Santa Maria de Jetibá**
OBJETIVO:	**Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo**
EXERCÍCIO:	**2021**
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS	**HILÁRIO ROEPKE**
RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS	**HILARIO ROEPKE**
USUÁRIOS PREVISTOS:	**Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E5F6A-8B546-1A47F

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Santa Maria de Jetibá, Senhor(a) HILÁRIO ROEPKE, relativa ao exercício de 2021, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na integra as principais seções do **Relatório Técnico 114/2023-5** (peça 68) e seus apêndices, com o acréscimo da seção 9, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidades identificadas e levadas à citação.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de

relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve **resultado superavitário** no valor de R$ 17.299.332,43 em sua execução orçamentária no exercício de 2021(subseção 3.2.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R$ 52.236.783,34. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R$ 6.966.552,86, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o município aplicou **28,51 %** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), cumprindo o limite mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República (subseção 3.4.2.1).

De igual forma, o município destinou **81,01%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, cumprindo o limite mínimo de 70% das receitas do Fundo, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República (subseção 3.4.2.2).

Cumpriu o mínimo constitucional de 15% previsto para a saúde, aplicando **21,21%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal, o município cumpriu o limite máximo estabelecido para o Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente (subseção 3.4.4.2).

No que tange à LC 173/2020, considerou-se, com base na declaração emitida, que o chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo assim o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2021 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Com fundamento no art. 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso III, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, HILÁRIO ROEPKE, no exercício de 2021, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária, ocasionada pela não conformidade analisada na **subseção 9.1** da ITC.

Ressalta-se a existência de **determinação** e **ciências** a serem encaminhadas ao atual chefe do Poder Executivo, subseções **11.2** e **11.3** da ITC.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal

passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, HILARIO ROEPKE, no dia 29/04/2022, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) HILÁRIO ROEPKE.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 29/04/2022, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 02/05/2022, definido em instrumento normativo aplicável.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 10
1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal 10
1.2 Visão Geral 12
1.3 Objetivo da apreciação 15
1.4 Metodologia utilizada e limitações 16
1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos 17
1.6 Benefícios estimados da apreciação 17
1.7 Processos relacionados 17
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL 17
2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual 18
2.2 Economia municipal 20
2.3 Finanças públicas 25
2.4 Previdência 31
3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 31
3.1 Instrumentos de planejamento 31
3.2 Gestão orçamentária 33
3.3 Gestão financeira 48
3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais 51
3.5 Renúncia de receitas 65
3.6 Condução da política previdenciária 69
3.7 Controle interno 74
3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal 76
3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos 80
4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO 81
4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis 81
4.2 Procedimentos patrimoniais específicos 83
4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas 94
5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS 95
5.1 Adoção do regime extraordinário 95
5.2 Ações da administração municipal em educação 96

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E5F6A-8B546-1A47F

5.3 Ações da administração municipal em saúde 98
5.4 Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020 101
6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL 101
6.1 Política pública de educação 101
6.2 Política pública de saúde 112
6.3 Política pública de assistência social 116
7. ATOS DE GESTÃO 121
7.1 Fiscalizações em destaque 121
7.2 Atuação em funções administrativas 126
8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO 127
9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO 127
9.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal 127
10. OPINIÕES E CONCLUSÃO 137
11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 139
11.1 Minuta do Parecer Prévio 140
11.2 Determinação 142
11.3 Ciência 142
APÊNDICE A – Formação administrativa do Município 144
APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores 145
APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo 146
APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE 147
APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde 149
APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida 152
APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo 153
APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada 154
APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar 155
APÊNDICE J – Regra de ouro 156
APÊNDICE K – Enfrentamento da pandemia da COVID-19 157

APÊNDICE L – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos 158
APÊNDICE M – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos 159
APÊNDICE N – Programas Prioritários – LDO e LOA 160

1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual[1] e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)[2], é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 06646/2022-7, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

[1] Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

[2] Art. 76. (...)
§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

Foi um alemão, que chegou à Colônia de Santa Leopoldina, na década de 70 do século XIX, com apenas seis anos, Frederico Grulke, quem construiu a primeira casa em Santa Maria nas proximidades da propriedade da família Schoenrock, onde hoje está a residência de Eduardo Stunhr[3].

A construção era uma casa de residência e comércio, do tipo 'pau a pique'. Isto é paus fincados e unidos constituíam suas paredes. Frederico Grulke era comerciante, dono da tropa e, com recursos próprios, construiu uma estrada ligando a sua casa comercial a Alto Caldeirão onde passava a estrada Santa Teresa -Itarana (antiga Figueira de Santa Joana). Ficava assim ligada Santa Maria a Santa Teresa e Santa Leopoldina, por estrada.

A partir da sua casa comercial, Frederico Grulke, montou sua máquina de descascar café que funcionava através de uma usina que ele próprio instalou aproveitando um desnível do Rio São Luís. Entretanto no cruzamento dos caminhos que ligavam Santa Maria a São Sebastião de Baixo a Sul e Garrafão, a Oeste, onde estava a residência, casa comercial e armazém de Frederico Grulke, outras residências foram construídas e instaladas as famílias Jocob, Amholz, Boldt e Dettmann.

Como era usual entre os Pomeranos, foi providenciada a instalação de uma escola, uma capela para a comunidade celebrar os seus cultos. Inaugurada em 1882, com a celebração do primeiro culto em Santa Maria, essa igreja foi construída na localidade hoje denominada São Sebastião.

As primeiras famílias que se instalaram na região, foram: Klens, Henke, Berger, Foesch, Boldt, Hackbart, Bausen, Kosanike, Ruge, Sibert, Holz, Kruger e Seick.

[3] Fonte: IBGE.

Entretanto a igreja da Comunidade Evangélica de Santa Maria de Jetibá só seria inaugurada em 14 de julho de 1918. Ressalta-se que os sinos desta igreja foram comprados na Alemanha e trazidos em 1904. A torre da igreja só foi inaugurada em 1948. A inauguração da igreja e escola teve importância capital para o desenvolvimento da comunidade.

Homens como Frederico Grulke e Frederico Berger tiveram importância capital para esse desenvolvimento. O segundo parcelou parte da sua propriedade, na década de 40, vendendo e distribuindo lotes por preço acessível visando acelerar o crescimento da Vila Santa Maria. Esse crescimento está marcado pela construção de estradas e pontes, de que ressalta sem dúvida a que liga Santa Maria a Santa Leopoldina, em 1957/1954, a construção de um grupo Escolar, instalação de serviço telefônico, as usinas de Rio Bonito e Suíça, iluminação pública e particular, criação de fruticultura.

Centro sócio-econômico cultural importante na região com uma população de 1.174 habitantes ávidos de emancipação política administrativa. A adaptação desses imigrantes não foi muito fácil. Tentaram implantar as culturas de seus países de origem como o trigo e não foram bem sucedidos. Uma fábrica de cerveja instalada por Germano Berger, a partir do trigo, funcionou durante algum tempo.

Muitos desistiram, indo se instalar em outras regiões, para a lavoura e para habitação. Alguns deles estão hoje retornando à região de Santa Maria de Jetibá, depois que o desmatamento e a posterior seca esgotaram as terras outorga consideradas produtivas. A comunidade Pomerana do interior permanece, ainda hoje, com alguns costumes dos seus países de origem, sendo o mais conhecido a celebração dos casamentos, com várias cerimônias típicas se desenrolando durante três dias.

Parte da comunidade ainda se comunica através da língua Pomerana, precisando em certas ocasiões da intermediação de intérprete, principalmente quando precisam vir à sede do município para fazer as suas compras ou utilizar-se de alguns serviços[4].

[4] A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

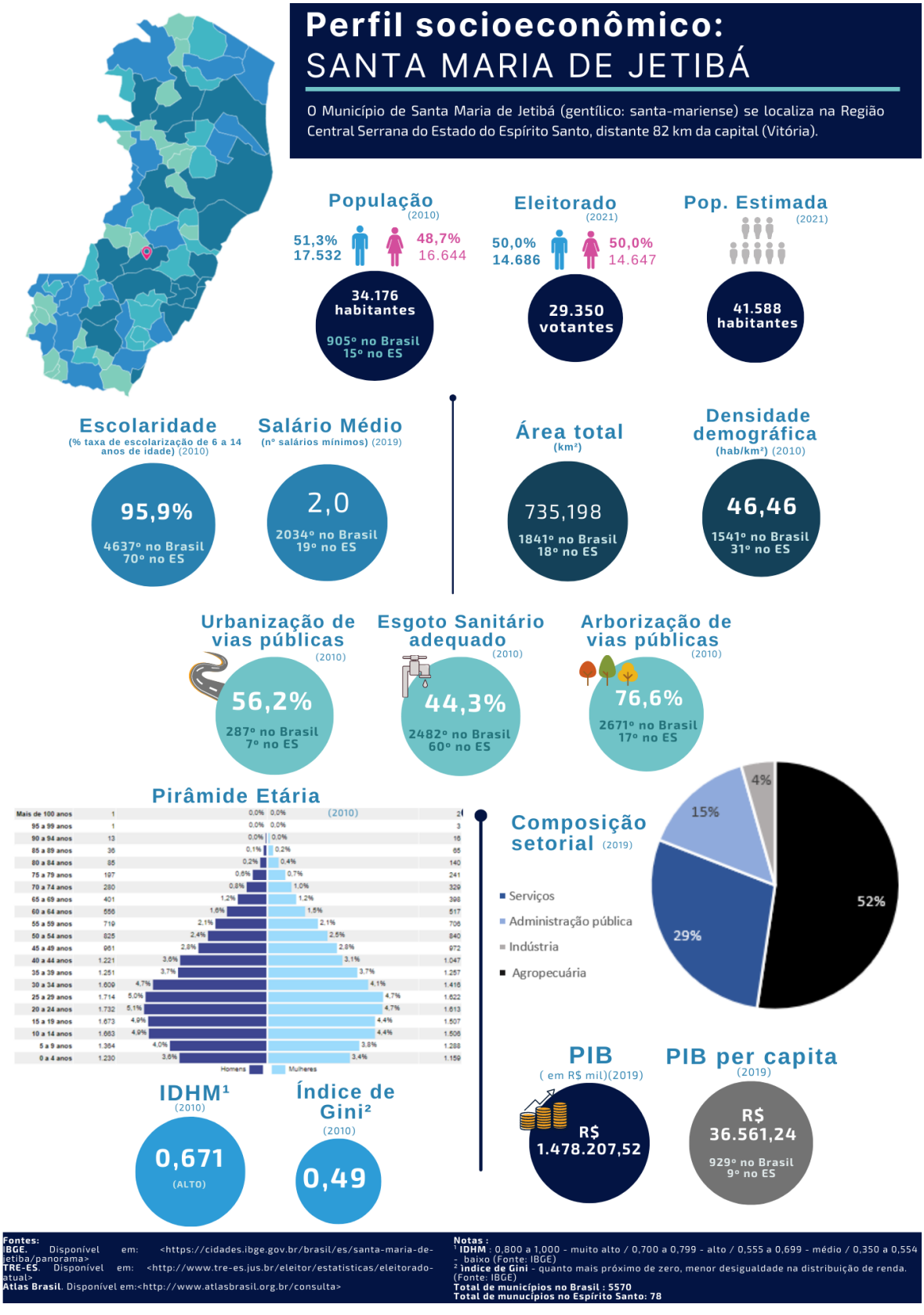


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município

1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Santa Maria de Jetibá apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2020	Hilario Roepke	02436/2021-2	00123/2022-6	09/12/2022	Aprovação
2019	Hilario Roepke	02962/2020-1	00097/2021-9	29/10/2021	Aprovação com ressalva
2018	Hilario Roepke	08536/2019-4	00110/2020-2	20/11/2020	Aprovação
2017	Hilario Roepke	03730/2018-5	00083/2019-5	28/08/2019	Aprovação com ressalva
2016	Arcilio Agner	05179/2017-1	00012/2020-9	18/02/2020	Aprovação com ressalva*
2016	Eduardo Stuhr	05179/2017-1	00012/2020-9	18/02/2020	Aprovação com ressalva*
2015	Eduardo Stuhr	03827/2016-1	00085/2017-8	16/08/2017	Aprovação com ressalva
2014	Eduardo Stuhr	03762/2015-1	00093/2016-4	14/12/2016	Aprovação com ressalva
2013	Eduardo Stuhr	02805/2014-5	00060/2016-1	03/08/2016	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados Disponíveis em 04/05/2023.
*Nota: Resultado e Parecer Prévio do exercício de 2016, são relativos ao proc. TC 10.129/2019-1 - Recurso de Reconsideração.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R$ 359.055.127,66.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 393/2021-4 (Acompanhamento da imunização contra a Convid-19); proc. TC 415/2021-7 (Acompanhamento da volta às aulas em 2021); proc. TC 2.269/2021-1 (Relatório de acompanhamento – Metas 7 e 15 do PNE); proc. TC 14.989/2019-1 (Acordos de Cooperação Técnica); proc. TC 913/2022-1 (Acompanhamento do desempenho da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios capixabas); proc. TC 4.137/2022-1 (Prestação de contas anual do governador 2021); proc. TC 2.436/2021-2 (Prestação de contas anual de prefeito 2020); proc. TC 6.647/2022-1 (Prestação de contas anual de ordenador 2021) e proc. TC 3.532/2021 (Auditoria Operacional - Mamografia).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2021, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante

os meses de junho a agosto de 2021, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2021, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:[5]

Expectativas 2021:

As expectativas iniciais para 2021 se frustraram quase todas e se inverteram em algumas variáveis. Expectativas: aumento da taxa de desemprego, aumento da relação dívida/PIB, inflação abaixo da meta, desigualdade em “V”, crise financeira no âmbito municipal, LRF em xeque. Ao final do ano, observou-se queda da taxa de desemprego, queda da relação dívida/PIB, inflação estourando a meta, recuperação em “V”, superávits financeiros dos entes subnacionais, respeito à LRF.

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram recuperação econômica em 2021. Mas, a elevação da inflação também foi disseminada no mundo, principalmente pelos preços das *commodities* que continuaram a subir em 2021. Esses fatores aliados à elevação da cotação do dólar favoreceram a balança comercial do Brasil significativamente em 2021 comparada com 2020: aumento de 34% das exportações, crescimento de 38% das importações, variação de +20% do superávit da balança comercial e aumento de 36% na corrente de comércio (soma das exportações e importações). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de 50,2% no preço *brent*[6] e de 55,0% no preço *WTI*.

[5] Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2021 (Processo TC 4.137/2022).
[6] Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.

Economia nacional:

O desempenho do PIB brasileiro em 2021 confirmou a continuidade da retomada em "V" da atividade econômica, iniciada no segundo semestre de 2020. O crescimento de 4,6% em 2021 foi melhor que a mediana das expectativas de mercado e superior à queda de 3,9% de 2020 causada pelas consequências da pandemia. O resultado líquido do PIB entre 2020 e 2021 foi de +0,6%, o que fez o Brasil recuperar o nível pré-crise, acima da mediana dos países do G7, G20 e América Latina.

A inflação no país seguiu a elevação mundial de preços e fechou 2021 com o IPCA em 10,06%, um resultado muito acima do teto estabelecido pelo sistema de metas de inflação (5,25%). A taxa Selic terminou o ano em 9,25% a.a.. A taxa de desemprego em 2021 caiu para 11,1%, após fechar o ano de 2020 em 13,9%. A dívida bruta do governo geral (governos federal, estadual e municipal, e estatais) sobre o PIB do Brasil caiu em 2019, cresceu acentuadamente em 2020 com os gastos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e voltou a cair em 2021 se aproximando da tendência anterior à pandemia.

Economia capixaba:

A economia do Estado do Espírito Santo seguiu a tendência de recuperação nacional e cresceu +6,7% (estimativa) em 2021 em decorrência da retomada e a reabertura das atividades econômicas em 2021, viabilizadas pelas flexibilizações das medidas restritivas contra a Covid-19 devido ao avanço no calendário de vacinação e melhoras no quadro epidemiológico. Contudo, a alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +11,5% em 2021. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 9,8%, registrando decréscimo de -3,6 p.p. em relação a 2020.

O comércio exterior capixaba, depois de um saldo negativo em 2020, foi superavitário em 2021. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) aumentou +43% em 2021 em relação a 2020), o melhor resultado desde 2014. O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 34% do valor das exportações em 2021.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2021, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo representou uma queda pelo quinto ano consecutivo, com uma redução de aproximadamente -14,8% em relação a 2020.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2021, resultando no aumento do superávit orçamentário (+22,5% nominal e +13,3% real) frente ao superávit de 2020.

A arrecadação mensal de 2021 contra o mesmo mês de 2020 apresentou variações positivas contínuas a partir de agosto de 2021. As receitas próprias do Estado responderam por 64% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 33% em 2021. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +42,5% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag[7]. Em 2021, a Dívida Consolidada (bruta) do estado diminuiu para 39,28% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2020 (47,40%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida caiu pelo terceiro ano seguido, atingindo -0,82% da RCL ajustada[8]. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2021 alcançou 32% da RCL (terceira melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Santa Maria de Jetibá no ano de 2019[9] reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor da agropecuária teve maior peso (52,3%), seguido por serviços (28,6%). A

[7] A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.
[8] O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.
[9] Último ano divulgado pelo IBGE.

administração pública (14,7%) e a indústria (4,4%) tiveram menor participação. Entre 2010 e 2019, o setor agropecuário sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

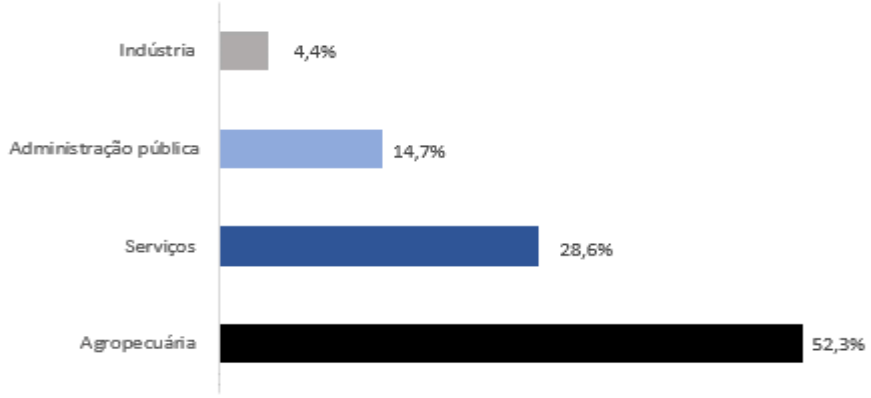


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Santa Maria de Jetibá (2019)

Fonte: IBGE Cidades

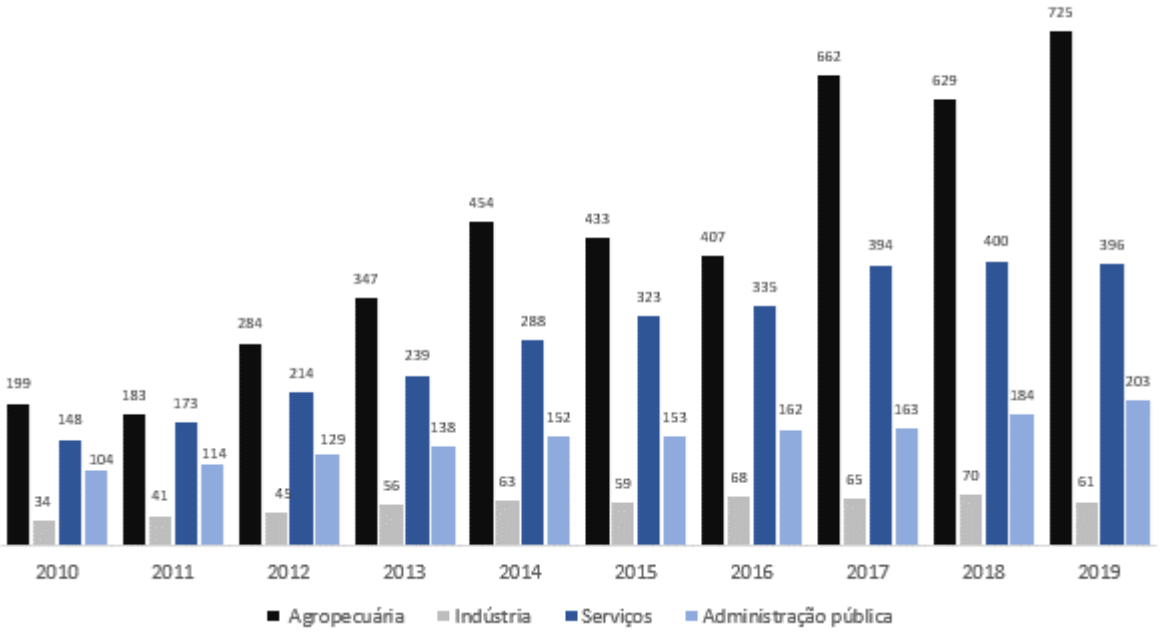


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Santa Maria de Jetibá (em R$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)[10] do Município mostra a admissão de 3.232 empregados, mas 2.698 desligamentos, resultando num saldo positivo de 534 empregos formais em 2021.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)[11] do município de Santa Maria de Jetibá atingiu 5,50 em 2021, acima da média (5,05) dos 13 municípios que compõem o seu *cluster*[12], ocupando a 3ª posição (maior IAN do *cluster*: 5,88; menor IAN: 4,49). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 5,33, ocupando a 9ª posição no *cluster* (média: 5,50);
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 4,73, ocupando a 2ª posição no *cluster* (média: 3,86);
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 5,43 ocupando a 4ª posição no *cluster* (média: 5,07).
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 6,53, ocupando a 2ª posição no *cluster* (média: 5,78).

A nota do IAN de 2021 apresentou resultado 0,01 maior que no ano de 2020. Isso coloca Santa Maria de Jetibá na 4ª posição em relação aos 5 municípios que

[10] Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: Ideies.
[11] IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: Portal da Indústria.
[12] *Cluster* é o conjunto de municípios com caraterísticas semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Santa Maria de Jetibá é composto por: Presidente Kennedy, Santa Leopoldina, Conceição do Castelo, Santa Maria de Jetibá, Brejetuba, Domingos Martins, Afonso Cláudio, Ibitirama, Itapemirim, Vargem Alta, Laranja da Terra, Ibatiba e Mimoso do Sul.

compõem a Região Central Serrana (Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa) e na 34ª posição no Estado.

“Acesso ao Crédito” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2020 e 2021 (variação de 0,645). Por sua vez, “Transporte” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2020 e 2021 (variação de -1,324).

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2020 e 2021. Houve avanços significativos (> 10%) nas categorias “acesso ao crédito” e “condições urbanas”, e recuo significativo (> -10%) na categoria “transporte. Registra-se o baixo nível de pontuação da categoria “inovação” (abaixo de 2,2 pontos).

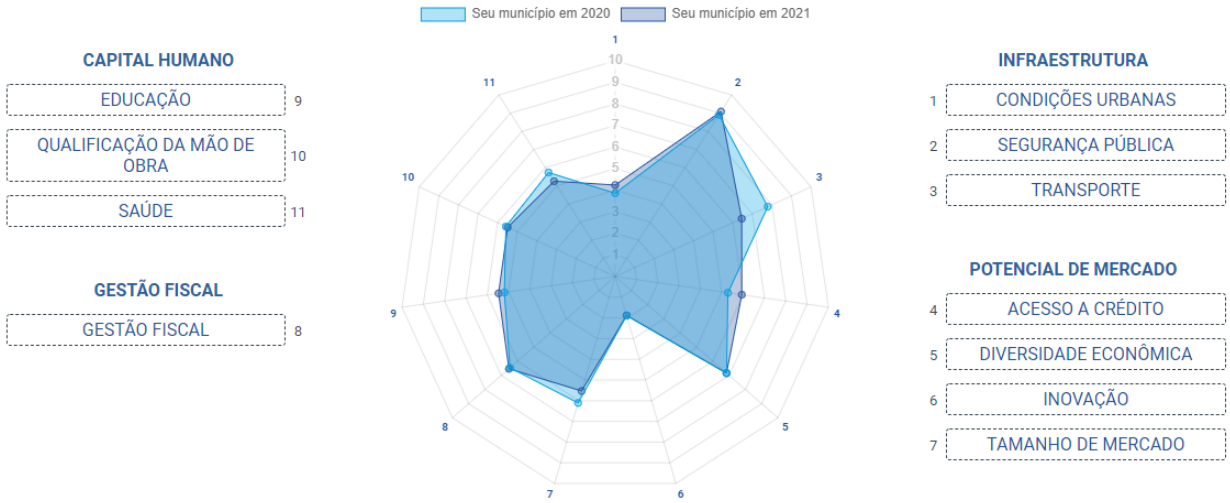


Figura 3: Evolução das categorias do IAN – Santa Maria de Jetibá – 2020/2021
Fonte: Ideies/Findes

O resultado do IAN de Santa Maria de Jetibá em 2021, assim como em 2020, mostra a necessidade de o Município melhorar a base de funcionamento das atividades econômicas (infraestrutura) e fomentar o dinamismo na economia local (potencial de mercado).

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM[13] (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Santa Maria de Jetibá. Do censo de 1991,

[13] O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,333, passou por 0,502 e chegou em 0,671, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.

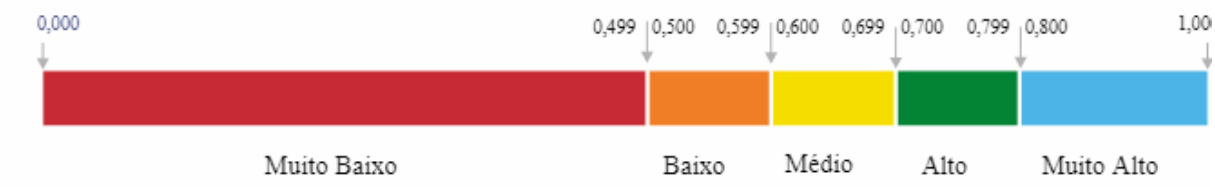


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade[14], teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo[15]. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010[16], Santa Maria de Jetibá obteve 0,58, 0,62 e 0,49, respectivamente, ou seja, houve piora na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, e considerável melhora na década seguinte (2000 a 2010).

O salário médio mensal dos trabalhadores formais[17] no município foi de 2 salários mínimos em 2019. Isso coloca o município acima da média estadual[18], conforme Tabela a seguir.

[14] Fonte: PNUD.
[15] O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.
[16] Fonte: Atlas Brasil.
[17] Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.
[18]A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 3,0. Ponto Belo está na última colocação com 1,5.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2019

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Rio Bananal	2,0	Marechal Floriano	1,8
Aracruz	3,0	Santa Leopoldina	2,0	Muqui	1,8
Anchieta	2,6	Santa Maria de Jetibá	2,0	Nova Venécia	1,8
Itapemirim	2,6	Águia Branca	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
Serra	2,5	Alfredo Chaves	1,9	Sooretama	1,8
Iconha	2,3	Barra de São Francisco	1,9	Vargem Alta	1,8
Muniz Freire	2,3	Brejetuba	1,9	Afonso Cláudio	1,7
São Domingos do Norte	2,3	Conceição da Barra	1,9	Apiacá	1,7
Água Doce do Norte	2,2	Domingos Martins	1,9	Baixo Guandu	1,7
Linhares	2,2	Ecoporanga	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Governador Lindenberg	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Santa Teresa	2,2	Guarapari	1,9	Fundão	1,7
São Mateus	2,2	Marataízes	1,9	Guaçuí	1,7
Alegre	2,1	Mimoso do Sul	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Montanha	1,9	Itaguaçu	1,7
Piúma	2,1	Pedro Canário	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Viana	2,1	Rio Novo do Sul	1,9	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Venda Nova do Imigran	1,9	Vila Valério	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Vila Pavão	1,9	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Boa Esperança	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Castelo	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Irupi	1,8	Marilândia	1,6
Ibatiba	2,0	Itarana	1,8	Mucurici	1,6
Ibitirama	2,0	Iúna	1,8	Pancas	1,6
Mantenópolis	2,0	Jaguaré	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

> A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Santa Maria de Jetibá nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2021 os montantes de R$ 195,3 milhões (16º no *ranking* estadual) e R$ 178,1 milhões (16º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, entretanto, em termos reais, após um extraordinário aumento em 2019 (+20,65%) em relação ao ano anterior, a arrecadação teve quedas seguidas, chegando a -2,67% em 2021 na mesma base de comparação.

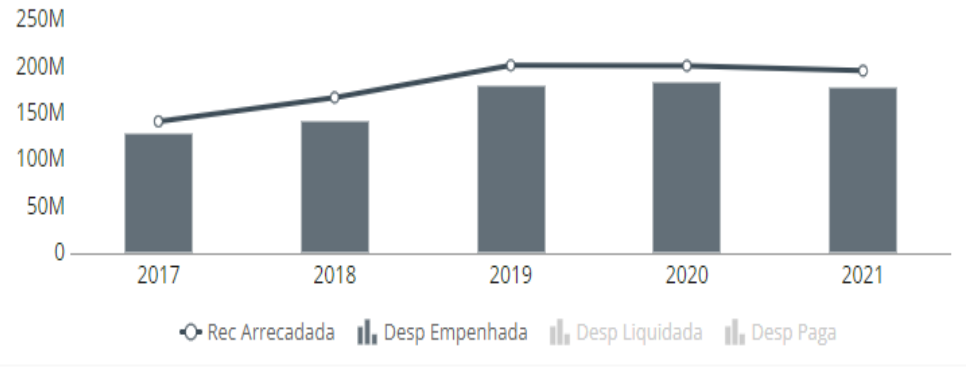


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2017/2021 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

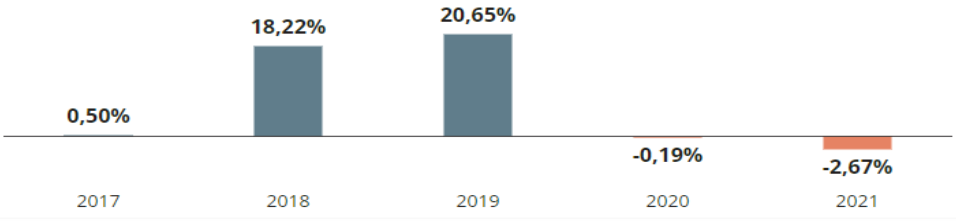


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2021 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (54%) com R$ 105,4 milhões, seguida das Transferências da União (25%) com R$ 49,7 milhões e das Receitas próprias (13%) com R$ 24,8 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R$ 68,95 milhões), o FPM (R$ 28,38 milhões) e o ISS (R$ 4,89 milhões).

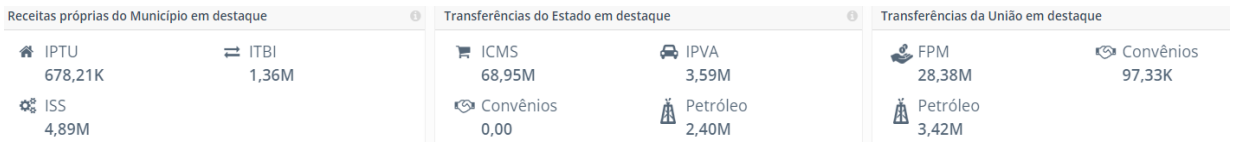


Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2021

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostrou um surpreendente crescimento em 2019 (+30,83%), seguido de redução em 2020 e queda em 2021 (-4,39%).

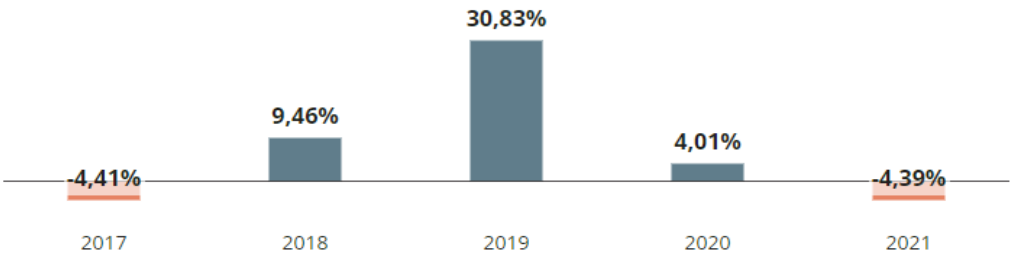


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2021 (R$ 172,2 milhões), 86,7% foram destinados para despesas correntes (R$ 149,3 milhões) e 13,3% para despesas de capital (R$ 22,9 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (59%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 72,5% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R$ 10,8 milhões).

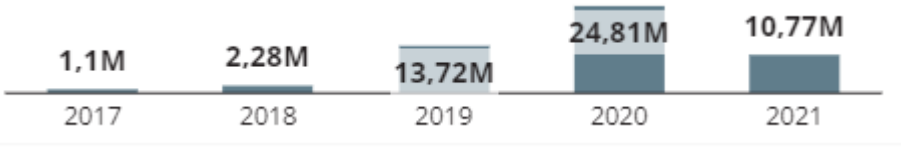


Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2017/2021 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 23% para Saúde, 25% para Educação, 22% para Outras Despesas, 14% para Administração, 11% para Urbanismo e 7% para Transporte.

O resultado orçamentário do Município em 2021 foi superavitário em R$ 17,3 milhões (23º no *ranking* estadual), maior que o de 2020 (R$ 14,7 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário[19] possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2021, o Município apresentou superávit primário de R$17,2 milhões, acima da meta estabelecida (R$ 9,2 milhões, negativa), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu "economia" de recursos na execução orçamentária em 2021, conforme gráfico a seguir.

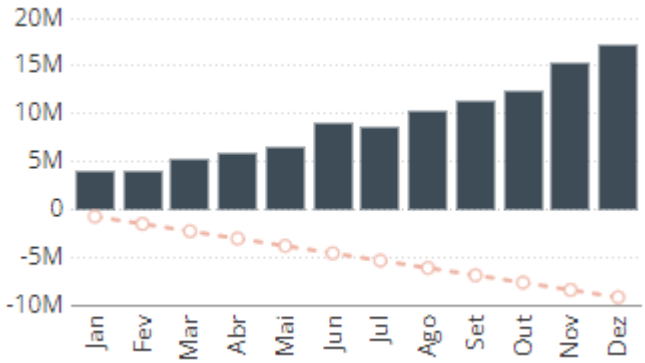


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2021 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez[20]. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre

[19] Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.
[20] O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota[21] disponível ao município de Santa Maria de Jetibá foi A.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Santa Maria de Jetibá alcançou R$ 27 milhões em 2021. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R$ 49,4 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R$ 22,4 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2021, conforme gráfico a seguir:

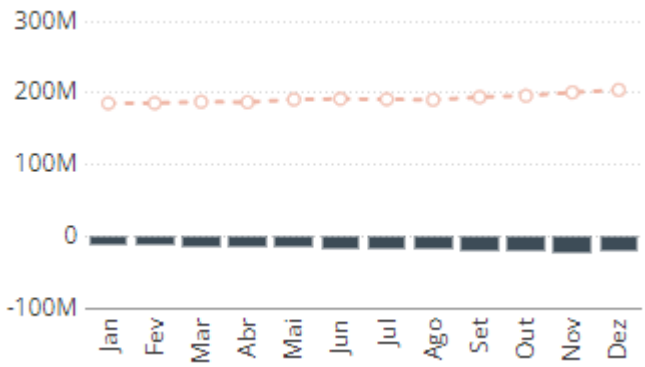


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2021 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

[21] Disponível em: Tesouro Transparente.

2.4 Previdência

O município de Santa Maria de Jetibá **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

A previdência apresentou, em 2021, um passivo atuarial de R$ 180,1 milhões que, frente a R$ 79,6 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R$ 100,5 milhões. Em 2021, o índice de cobertura de 0,44 manteve o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2021, 1.000 servidores ativos, 210 aposentados e 38 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem se agravando e mostra uma situação preocupante[22] em 2021 (4,03). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)[23] de 2021 (C) piorou a classificação em relação a 2020 (B), em decorrência da piora quanto à “situação financeira” (de A para B).

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública para as **despesas** de **capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas** de **duração continuada**. A elaboração do plano é de

[22] Considera-se preocupante o resultado entre 3 e 5.
[23] A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 2016/2017.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2335/2020, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 2395/2020, estimou a receita em R$ 166.814.946,71 e fixou a despesa em R$ 166.814.946,71 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 66.725.978,68, conforme artigo 6º da LOA.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 32 programas e 101 ações a serem executados entre 2018 e 2021. Em análise à LDO, verificou-se que do total de 32 programas continuados, 6 foram definidos na LDO como prioritários na execução orçamentária do exercício sob análise.

Os programas de governo mais representativos, definidos como prioritários, são os seguintes:

Tabela 2 - Programas de governo – prioritários Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada
0015 - REDE DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	7.617.759,54	12.981.933,77	14.502.864,95
0014 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUALIFICADA E HUMANIZADA	6.018.591,00	11.323.148,51	14.733.753,10
0010 - APOIO E DESENVOLVIMENTO E PROJETOS CULTURAIS E TURISTICOS	1.308.917,53	1.634.900,00	2.184.192,78
0011 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS POMERANAS	715.511,15	1.000.200,00	1.699.616,07
0012 - INFRAESTRUTURA	400.000,00	4.834.553,05	13.233.599,52

De acordo com o **Apêndice N**, verificou-se que parte dos programas definidos como prioritários pela LDO tiveram execução inferior a 85%, não havendo aderência satisfatória na execução orçamentária das definições contidas na LDO, no tocante a quais políticas públicas deveriam ser objeto de prioridade pela atuação do governo.

Portanto, tendo em vista as evidências de inobservância das prioridades definidas na LDO, propõe-se dar **ciência** ao Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

3.2.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2395/2020 (LOA)	56.719.486,85	509.550,80	0,00	57.229.037,65
2499/2021	3.100.000,00	0,00	0,00	3.100.000,00
Total	**59.819.486,85**	**509.550,80**	**0,00**	**60.329.037,65**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCA/2021 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ 28.276.812,85 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	**166.814.946,71**
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	59.819.486,85
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	509.550,80
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	32.052.224,80
(=) Dotação atualizada apurada (a)	**195.091.759,56**
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	**195.091.759,56**
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 – PCA-PCM/2021 – Balancete da Despesa, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais Valores em reais

Anulação de dotações	28.952.224,80
Excesso de arrecadação	251.000,00
Superávit Financeiro	20.185.012,91

Operações de Crédito	6.258.399,35
Anulação de Reserva de Contingência	3.100.000,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	1.582.400,59
Total	**60.329.037,65**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCA/2021 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R$ 66.725.978,68 e a efetiva abertura foi de R$ 56.719.486,85, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro do exercício anterior, tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

DEMCAD			BALANCETE RECEITA		BALPAT	
Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	12.275.711,96	3.778.813,09	0,00	12.708.737,40	433.025,44
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	323.872,81	-38.697,37	0,00	358.347,04	34.474,23
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	371.286,85	71.461,56	0,00	616.081,18	244.794,33
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	115.000,00	-15.961,32	0,00	322.558,07	207.558,07
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	1.739.446,23	3.096.403,01	0,00	1.949.336,78	209.890,55
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	101.025,56	177.967,93	0,00	101.025,56	0,00
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	251.000,00	1.425.611,54	1.447.341,63	1.196.341,63	7.443.833,69	6.018.222,15
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	540.964,83	276.538,00	0,00	1.780.357,71	1.239.392,88
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	211.913,73	-42.225,71	0,00	803.471,29	591.557,56
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	49.757,79	90.850,88	0,00	460.213,70	410.455,91
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	0,00	1.545.039,37	414.321,89	0,00	1.789.624,05	244.584,68
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	0,00	206.110,14	1.414.316,27	0,00	247.741,09	41.630,95
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	564.920,69	1.090.871,90	0,00	577.935,68	13.014,99
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	652.655,07	794.809,17	0,00	656.723,19	4.068,12
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	0,00	61.696,34	0,10	0,00	0,00	-61.696,34

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 – PCA-PCM/2021 – DEMCAD, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R$ 12.708.737,40 e obteve excesso de arrecadação de R$ 3.778.813,09 durante o exercício.

3.2.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 114,53% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
062E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	10.964.734,32	13.157.924,15	120,00
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	143.601.212,39	165.398.021,93	115,18
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	12.500.000,00	16.777.621,76	134,22
I. Total por UG (BALORC)	**167.065.946,71**	**195.333.567,84**	**116,92**
II. Total Consolidado (BALORC)	**163.012.621,58**	**186.702.903,97**	**114,53**
III = II - I. Diferença	**-4.053.325,13**	**-8.630.663,87**	**-2,39**
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**4.053.325,13**	**8.630.663,87**	

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita orçamentária - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	159.169.734,56	174.981.497,07
Receita de Capital	3.842.887,02	11.721.406,90
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	**163.012.621,58**	**186.702.903,97**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 90,93% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
062E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	40.627.050,41	40.341.779,50	99,30

062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	134.216.862,62	124.778.760,56	92,97
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	12.500.000,00	9.271.640,60	74,17
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	7.747.846,53	3.673.812,30	47,42
I. Total por UG (BALANCORR)	**195.091.759,56**	**178.065.992,96**	**91,27**
II. Total Consolidado (BALORC)	**186.295.825,68**	**169.403.571,54**	**90,93**
III = II - I. Diferença	**-8.795.933,88**	**-8.662.421,42**	**-0,34**
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**8.795.933,88**	**8.662.421,42**	

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa orçamentária - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	139.494.157,31	150.332.764,92	143.739.906,93	140.661.447,40	140.486.861,66
De Capital	13.341.976,83	34.119.684,08	25.663.664,61	22.858.870,68	22.838.793,84
Reserva de Contingência	4.943.376,68	1.843.376,68	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	**157.779.510,82**	**186.295.825,68**	**169.403.571,54**	**163.520.318,08**	**163.325.655,50**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

3.2.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R$ 17.299.332,43, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	186.702.903,97
Despesa total executada (empenhada)	169.403.571,54
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	**17.299.332,43**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - BALORC

3.2.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B)**.

3.2.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS — Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

3.2.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária — Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	169.403.571,54
Dotação Atualizada (b)	186.295.825,68
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	**-16.892.254,14**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.10 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Planejamento Orçamentário | Valores em reais

Dotação Atualizada – BALORC (a)	186.295.825,68
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	163.012.621,58
Dotação a maior (a-b)	23.283.204,10

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise | Valores em reais

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	20.185.012,91
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	20.185.012,91
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 – PCA-PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada

3.2.11 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 18 - Execução da Despesa Orçamentária | Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	169.403.571,54
Receitas Realizadas (b)	186.702.903,97
Execução a maior (a-b)	-17.299.332,43

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - BALORC

Tabela 19 - Informações Complementares para análise — Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	20.185.012,91
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	20.185.012,91
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

3.2.12 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Função de Governo — Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	**Descrição**	**Orçada**	**Empenhada**	**Liquidada**	**Paga**
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.656.623,32	9.271.640,60	9.265.682,60	9.263.492,31
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	836.474,66	828.337,89	823.198,89	823.198,89
28	ENCARGOS ESPECIAIS	8.783.123,13	8.783.123,13	8.783.123,13	8.783.123,13
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.475.048,16	6.237.952,19	6.142.513,02	6.140.783,10
06	SEGURANÇA PÚBLICA	727.813,81	470.575,35	470.575,35	470.575,35
12	EDUCAÇÃO	44.095.667,11	42.831.810,32	42.565.672,10	42.565.672,10
10	SAÚDE	40.627.050,41	40.341.779,50	39.418.358,65	39.256.875,06
20	AGRICULTURA	5.104.109,68	4.353.423,98	4.264.389,42	4.263.052,95
11	TRABALHO	7.694,71	4.335,30	4.335,30	4.335,30
27	DESPORTO E LAZER	1.067.014,61	360.105,25	349.786,55	329.709,71
01	LEGISLATIVA	7.747.846,53	3.673.812,30	3.563.270,37	3.555.896,38
16	HABITAÇÃO	28.900,00	28.000,00	0,00	0,00
04	ADMINISTRAÇÃO	24.049.421,68	23.947.515,14	23.482.135,23	23.482.095,37
13	CULTURA	3.248.328,19	2.406.137,07	1.908.351,33	1.908.351,33
15	URBANISMO	23.810.970,30	19.399.164,25	18.286.993,34	18.286.611,72
26	TRANSPORTE	14.010.354,05	13.524.230,26	11.328.423,47	11.328.423,47
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.970.942,53	1.604.050,43	1.525.930,75	1.525.880,75
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.843.376,68	0,00	0,00	0,00
02	JUDICIÁRIA	1.000,00	0,00	0,00	0,00

25	ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**195.091.759,56**	**178.065.992,96**	**172.182.739,50**	**171.988.076,92**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Tabela 21 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	90.755.484,76	88.098.607,96	88.083.546,95	88.070.368,08
Juros e Encargos da Dívida	2.492.910,20	2.492.910,20	2.492.910,20	2.492.910,20
Outras Despesas Correntes	65.880.303,84	61.810.810,19	58.747.411,67	58.586.004,80
Investimentos	27.829.471,15	19.373.451,68	16.568.657,75	16.548.580,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	6.290.212,93	6.290.212,93	6.290.212,93	6.290.212,93
Reserva de Contingência	1.843.376,68	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**195.091.759,56**	**178.065.992,96**	**172.182.739,50**	**171.988.076,92**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Tabela 22 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
41	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS – FUNDO A FUNDO	277.053,88	276.953,88	276.953,88	276.953,88
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	11.901.398,15	11.651.813,35	11.541.813,35	11.541.813,35
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	186.232,69	186.232,68	186.232,68	186.232,68
90	APLICAÇÕES DIRETAS	171.287.287,96	156.488.095,31	150.714.841,85	150.520.179,27
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	8.795.933,88	8.662.421,42	8.662.421,42	8.662.421,42
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	800.476,32	800.476,32	800.476,32	800.476,32
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.843.376,68	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**195.091.759,56**	**178.065.992,96**	**172.182.739,50**	**171.988.076,92**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

3.2.13 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação) "; "*royalties* do petróleo recebidos da união" e "*royalties* do petróleo estadual".

Tabela 23 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	3.453.895,53	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO	31,35	31,35	31,35
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - INCLUSÃO PRODUTIVA AO TRABALHO E RENDA	90.689,36	90.689,36	90.689,36
530	Federal		URBANISMO - APOIO ADMINISTRATIVO	473.922,63	410.796,18	410.796,18
530	Federal		URBANISMO - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA	281.370,76	162.097,71	162.097,71
530	Federal		TRANSPORTE - APOIO ADMINISTRATIVO	1.000.526,74	996.104,14	996.104,14
530	Federal		TRANSPORTE - CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS POMERANAS	65.046,00	52.598,50	52.598,50
530	Federal		TRANSPORTE - ADMINISTRAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	524.815,63	521.097,20	521.097,20
540	Estadual	2.439.809,17	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO	20,10	20,10	20,10
540	Estadual		SEGURANÇA PÚBLICA - INFRAESTRUTURA	14.700,00	14.700,00	14.700,00
540	Estadual		URBANISMO - INFRAESTRUTURA	606.818,33	442.646,03	442.646,03
540	Estadual		TRANSPORTE - APOIO ADMINISTRATIVO	1.197.079,46	1.132.384,71	1.132.384,71
540	Estadual		TRANSPORTE - CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS POMERANAS	108.400,00	108.400,00	108.400,00
540	Estadual		TRANSPORTE - ADMINISTRAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	3.669,10	3.669,10	3.669,10
TOTAL		**5.893.704,70**		**4.367.089,46**	**3.935.234,38**	**3.935.234,38**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 24 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540 Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

3.2.14 Execução Orçamentária dos Precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

> § 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que não houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

De acordo com o TJEES, o regime adotado pelo Município é o comum e não há informação sobre pagamentos de precatórios no exercício de 2021. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R$ 0,00.

Tabela 25 - Execução Orçamentária de Precatórios — Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	**0,00**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.15 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 976/2020 regulamentando a matéria.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 991/2020 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 26 - Balanço Financeiro (consolidado) Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**36.338.465,87**
Receitas orçamentárias	186.702.903,97
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	29.706.236,83
Despesas orçamentárias	169.403.571,54
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	31.107.251,79
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**52.236.783,34**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 27 - Disponibilidades Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
062E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	15.206.722,49
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	33.804.404,65
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	79.554.944,08

062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	333.849,21
Total (TVDISP por UG)	**128.899.920,43**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCA/2021 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 28 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	**4.070.438,94**	**0,00**	**182.392,20**	**4.252.831,14**
Inscrições	5.883.253,46	0,00	194.662,58	**6.077.916,04**
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Pagamentos	2.558.798,29	0,00	172.097,52	**2.730.895,81**
Cancelamentos	633.298,51	0,00	0,00	**633.298,51**
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Saldo Final do Exercício Atual	**6.761.595,60**	**0,00**	**204.957,26**	**6.966.552,86**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCA/2021 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 29 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2021	2020
Ativo Financeiro (a)	128.951.514,07	113.084.750,49
Passivo Financeiro (b)	7.650.838,73	4.779.272,59
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	**121.300.675,34**	**108.305.477,90**
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)	**121.235.359,92**	**108.234.685,03**
Recursos Ordinários	16.477.766,92	12.708.737,40
Recursos Vinculados	104.757.593,00	95.525.947,63
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	**121.235.359,92**	**108.234.685,03**
Divergência (g) = (d) – (e)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCA/2021 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na

forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R$ 121.235.359,92, R$ 79.546.795,79 é pertinente ao Instituto de Previdência.

3.3.2 Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 30 - Transferências para o Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	111.234.230,81
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	**7.786.396,15**
Valor efetivamente transferido	**7.747.846,53**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

3.4.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

> §1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9° a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

> Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar

101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 31 - Resultados Primário e Nominal Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		174.447.896,27
Despesa Primária		157.273.428,18
Resultado Primário	**-9.213.368,66**	**17.174.468,09**
Resultado Nominal	**-3.071.777,63**	**15.795.704,93**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, caput, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 28,51% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 32 - Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	10.370.603,99
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	127.345.991,69
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	137.716.595,68
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	**39.269.434,21**
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	**28,51**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, inciso XI da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 81,01% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 33 - Recursos do Fundeb - Profissionais da Educação Básica Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	22.398.718,30
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	18.144.608,26
% de aplicação	**81,01**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.2.3 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb

A Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 regulamentou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

A Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados no Fundeb ao Tribunal de Contas.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais[24], em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal, e do art. 7º, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 21,21% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde — Valores em reais

Destinação de recursos	**Valor**
Receitas provenientes de impostos	10.370.603,99
Receitas provenientes de transferências	127.345.991,69
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	137.716.595,68
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	**29.213.310,23**
% de aplicação	**21,21**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.3.2 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre

[24] Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Saúde, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

3.4.4 Despesa com pessoal

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único da LRF.

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

> A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.[25]

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

[25] BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais:** aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

> É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2021, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R$169.900.928,71.

3.4.4.1 Limite do poder executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 45,15% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 35 - Despesas com pessoal – Poder Executivo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	169.900.928,71
Despesa Total com Pessoal – DTP	76.716.225,21
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**45,15**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 47,01% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H,** e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Consolidado — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	169.900.928,71
Despesa Total com Pessoal – DTP	79.866.029,85
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**47,01**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
>
> II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
>
> III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
>
> IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
>
> V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
>
> VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
>
> VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

> VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
>
> IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2021 (Processo TC 06646/2022-7), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;

- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, inciso I, “b” c/c o art. 59, inciso IV, da LRF e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta),

assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -13,21% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 37 - Dívida Consolidada Líquida Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	26.959.787,07
Deduções (II)	49.395.518,74
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-22.435.731,67
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	169.900.928,71
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**-13,21**
Limite definido por Resolução – Senado Federal	**203.881.114,45**
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	**183.493.003,01**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito e concessão de garantias

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de

título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo Município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 38 - Operações de Crédito — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	169.900.928,71
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	6.668.862,14
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	27.184.148,59
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	24.465.733,73
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	**3,93**
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	**16,00**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	**14,40**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 39 - Operações de Crédito – ARO — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	169.900.928,71
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	11.893.065,01
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	**0,00**
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	**7,00**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 40 - Garantias Concedidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	169.900.928,71
Total das Garantias Concedidas	**0,00**
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	**37.378.204,32**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	**33.640.383,89**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 41 - Contragarantias Recebidas Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	**0,00**
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins

da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2021 o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

É de se destacar que os valores deficitários nas fontes 112 (R$ 71.356,39), 190 (R$ 413,29) e 920 (R$ 49.534,06) estão cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R$ 16.265.372,13.

3.4.9 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

3.4.10 Alienação de Ativos

O artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos" (**APÊNDICE L**) e à tabela "Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos" (**APÊNDICE M**), constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF.

3.4.11 Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

> Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:
>
> [...]
>
> Art. 55...
>
> [...]
>
> § 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, "b", da LRF, é facultado aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dentro dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 42 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2° Semestre/2020	Portal de Transparência	30/01/2021	29/01/2021	N
1° Semestre/2021	Diário Oficial	30/07/2021	20/07/2021	N

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021

3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

3.5.1 Planejamento das Renúncias de Receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento

indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Conforme declarado no DEMRE, não houve, no exercício de 2021, qualquer concessão de benefício fiscal pelo município, apesar das previsões na Lei Complementar Municipal n. 1876/2016 com dispositivos autorizadores de isenções e descontos concernentes ao pagamento de vários tributos tais como: no art. 188, I a IX (Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU); no art. 252, I a V (Imposto Sobre a Transmissão de Bens “Inter Vivos” – ITBI); no art. 299, I e II (Taxas de Licenças).

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 2.335/2020 e a LOA – Lei Municipal 2.395/2020.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se a informação de que não existe previsão para renúncia de receita no município, fato que também foi reproduzido no Demonstrativo Regionalizado da Renúncia de Receita da LOA.

Assim, considerando que, conforme declarado no DEMRE, não houve nenhuma concessão de benefício fiscal no exercício de 2021, não era esperado que houvesse qualquer planejamento nas peças orçamentárias. Motivo pelo qual não é possível aferir erro no planejamento.

3.5.2 Equilíbrio Fiscal nas Renúncias de Receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter

os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, conforme mencionado no tópico anterior, tanto a LDO, quanto a LOA indicaram a inexistência de previsão de renúncia de receita, o que, corresponde a ausência de declaração de informações no DEMRE.

Não havendo concessão de benefício fiscais, não há renúncia de receita por parte do município. Logo não há preocupação quanto a influência da renúncia de receita na preservação do equilíbrio fiscal.

3.5.3 Transparência das Renúncias de Receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) a **transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;

b) **a transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais na LDO, em face da demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

3.5.4 Considerações Finais

Considerando a análise empreendida, não foi possível evidenciar falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), tampouco falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas. Sobre os pontos de transparência observou-se que apesar de não ter planejamento tanto a LDO, quanto a LOA, apresentam os respectivos demonstrativos para tratar da renúncia de receita, informando que não há previsão de benefícios fiscais.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas de governo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016[26].

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 403/2022-7** (peça 66 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Considerando o resultado da análise técnica em contas de governo, no que tange à condução da política previdenciária, foram constatados indícios de irregularidades sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal. Ademais, foram identificadas carências no planejamento orçamentário, conforme demonstrado nos itens a seguir:

3.6.1 Ausência de Equilíbrio Financeiro do Regime Previdenciário em Capitalização, decorrente de Insuficiência Financeira Desprovida de Aporte por Parte do Tesouro Municipal

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado à ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização, em função de diferença entre receitas arrecadadas e despesas executadas pelo regime previdenciário, revelando a existência de insuficiência financeira desprovida de aporte suficiente por parte do Tesouro municipal, conforme demonstrado:

[26] Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)
§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)
§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

Tabela 43 - Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário **Em R$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Orçamentárias	16.777.621,76
(–) Rendimentos das Aplicações Financeiras	-3.933.832,10
(–) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	-3.931.088,18
(–) Despesas Empenhadas	-9.271.640,60
(=) Insuficiência Financeira	**-358.939,12**

Fonte: Demonstrativo Balancete da Receita, BALFIN e DEMVAP/RPPS – PCA/2021

Ao deixar de realizar os aportes de recursos do Tesouro Municipal para a cobertura integral da insuficiência financeira do RPPS, o prefeito, responsável pelo Poder Executivo, possibilitou a utilização indevida de recursos previdenciários destinados ao equacionamento do déficit atuarial do regime em capitalização, conforme se observa do resultado apresentado pela tabela 7 do Relatório Técnico 403/2022 (peça 66 destes autos).

A apuração do equilíbrio financeiro desconsidera a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, uma vez que ela se destina à cobertura do déficit atuarial do regime previdenciário; aliada à constatação de fase inicial de acumulação de reservas por parte do regime previdenciário, com ativos insuficientes para a cobertura mínima de provisões matemáticas de benefícios já concedidos.

Ademais, os aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial foram igualmente desconsiderados para a apuração do equilíbrio financeiro, uma vez que se encontram legalmente vinculadas à amortização do déficit atuarial, em conformidade com o art. 8º, parágrafo único, da LRF.

Além disso, foi constatada inexistência de composição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos. Assim, ainda que os aportes atuariais tenham ficado aplicados por período mínimo de 5 anos, conforme exigência da Portaria MPS 746/2011, a inexistência de composição mínima de ativos para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos restringe a utilização dos recursos previdenciários, que permanecem vinculados ao equacionamento do déficit atuarial.

O desequilíbrio financeiro apurado sugere incapacidade por parte das alíquotas normais (patronal e de servidores) para garantir o pagamento da folha de inativos do RPPS.

Acrescenta-se que a insuficiência financeira do regime previdenciário deve ser coberta pelo ente responsável, nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998:

> Art. 2º [...]
>
> § 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio**, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004) (g. n.)

Considerando que o IPS/SMJ promove a cobertura do custo normal por meio da utilização de rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização; e, considerando que o RPPS ainda se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, pendente de constituição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos; conclui-se pela ocorrência de déficit financeiro no RPPS, no montante total de R$ 358.939,12, infringindo o princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da CF/88.

Diante do exposto, sugere-se a realização de **citação** do prefeito, agente responsável pela cobertura de insuficiência financeira do regime próprio de previdência, nos termos previstos pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, oportunizando-se a apresentação de justificativas quanto aos indícios de ausência de aporte para a cobertura do déficit financeiro do RPPS.

Em sede de conclusiva restou **mantida** a não conformidade, tendo em vista o não acolhimento das justificativas apresentadas, conforme registro feito na **subseção 9.1** da ITC. Ocorrência que representa **grave infração à norma constitucional e legal**, com potencial para macular as contas de governo. Critério: art. 40 da CF/88, art. 8º, parágrafo único, e art. 69 da LRF c/c art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/98.

Ademais, sugere-se, na mesma subseção 9.1, deliberação no sentido de que o Município providencie a **recomposição dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no RPPS, referente ao exercício de 2021**, nos termos do art. 2°, § 1°, da Lei 9.717/1998, com a incidência de correção monetária, juros e multa, informando o resultado das medidas adotadas através do envio da próxima Prestação de Contas Anual.

3.6.2 Planejamento da Política Previdenciária

O planejamento da política previdenciária envolver a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído o plano em lei pelo ente federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, prevê a necessidade da existência de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Verifica-se que o ente federativo adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, instituído inicialmente com base na Lei Municipal 995/2007, com atualização dada pela Lei Municipal 2.347/2020, que prevê modelo de aportes atuariais crescentes, aplicáveis até o exercício de 2054.

Com base em informações disponibilizadas por meio do arquivo DELPROG, o gestor responsável demonstrou a existência de programação orçamentária genérica, qual seja, o Programa 0001 – Apoio Administrativo, constante do Plano Plurianual – PPA, Lei 2.332/2017 e a Ação 2.011 – Manutenção das Atividades, contemplada na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei 2.395/2020.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CONSOLIDADO
ESPIRITO SANTO
36.388.445/0001-38
ANALÍTICO DA DESPESA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021

Código	Descrição	Fonte de Recurso	F/S	Ficha	Valor
Órgão	003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Unidade	001 - Secretaria de Administração				
003001.0412200011.026 - Realização de Concurso Pblico					
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000050	200.000,00
Total Projeto/Atividade:					200.000,00
003001.0412200012.011 - Manutenção das Atividades Administrativas					
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000051	2.789.108,40
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000052	149.056,96
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000053	263.877,43
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000054	100,00
33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000055	50.000,00
33900800000 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000056	50.000,00
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000057	30.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000058	350.000,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000059	240.000,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000060	830.000,00
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍD		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000061	321.000,00
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000062	261.604,80
33904700000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000063	500,00
33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000064	100,00
33919700000 - APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL DO RPPS		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000065	3.897.150,44
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000066	3.500,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		19300000000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	Fiscal	0000067	101.000,00
44906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000068	500,00
Total Projeto/Atividade:					9.337.498,03

Registra-se que a existência de ação para a manutenção das atividades administrativas, onde é contemplado o pagamento de benefícios por parte do regime previdenciário não representa medida suficiente para garantir a efetividade do planejamento previdenciário, pois a Prefeitura Municipal ainda não possui programa específico para o pagamento dos aportes devidos em razão da adoção de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, deixando de atender ao disposto pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Nesse sentido, sugere-se a emissão de alerta, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, contendo a seguinte deliberação:

À Prefeitura Municipal para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 1.464/2012, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme disposto no art. 1º da referida lei[27].

[27] Art. 1º Em cumprimento ao que determina o Art. 31 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e os Arts. 53 e 56, Incs. I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá ficam instituídos os órgãos da Controladoria Interna do poder executivo, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito e do poder legislativo, subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

O documento intitulado “Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo” (RELOCI) trazido aos autos (peça 44) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade com ressalvas acerca das contas apresentadas em 2021.

3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021[28] trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

[28] A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta ("sugere") ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados pelo Painel de Controle do TCE-ES[29] para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2021, o município de **Santa Maria de Jetibá** obteve o resultado de **82,14%**.

[29] Fonte: Painel de Controle.

3.8.2 Sistema de controle interno

Em 2020 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento[30] para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

O levantamento objetivou especificamente a comparação entre os resultados obtidos em 2016 e 2018 com os dados levantados em 2020. Registra-se que o resultado é baseado em informações prestadas pelos próprios Municípios, sem validação “in loco” por amostragem em decorrência da Pandemia da Covid-19.

As análises foram elaboradas sobre as médias alcançadas nas respostas enviadas pelos jurisdicionados, num total de 28 (vinte e oito) questões, distribuídas em quatro grupos de controle: Ambiente de Controle Interno; Unidade de Controle Interno; Avaliação de Riscos; e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

A nota total da Prefeitura em 2015 foi **58,33%**, ocupando o **12º** lugar no ranking dos municípios capixabas. A nota total da Prefeitura em 2020 foi **41,67%**, ocupando o **30º** lugar no ranking dos municípios capixabas.

3.8.3 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados,

[30] Ver relatório na íntegra.

elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; e Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

O resultado geral[31] do município relativo a 2018 foi **B (efetiva)**, em decorrência das temáticas Cidades Protegidas **com nota A**; Educação, Gestão Fiscal e Saúde **com nota B+**; Governança em Tecnologia da Informação **com nota B**; Meio Ambiente **com nota C+**; e Planejamento **com nota C**.

3.8.4 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais[32] dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

[31] Ver resultados no Painel de Controle do TCEES.
[32] Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma "nota" de baixa, média ou alta[33] vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).[34]

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**, mantendo **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020** e atingindo **58 (média vulnerabilidade)** em **2021**.

3.8.5 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Piora na avaliação do Controle Interno realizada em 2020 em relação a 2015.
- Baixa avaliação do indicador "Planejamento" do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em 2018.
- Piora no nível de vulnerabilidade fiscal entre 2020 e 2021.

3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o objetivo de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise conclusiva, **subseção 9.1 da ITC**, restou **mantida** como irregular a ocorrência identificada na **subseção 3.6.1** como "*Ausência de equilíbrio financeiro do*

[33] "Baixa = 1", "Média = 2" e "Alta = 3". Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 ("Baixa"), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 ("Média") e a terceira terça parte variando de 10 a 12 ("Alta"). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).
[34] Ver detalhes do IVF no Painel de Controle.

regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro Municipal", em infringência ao art. 40 da CF/88, art. 8º, parágrafo único, e art. 69 da LRF c/c art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/98. Ocorrência que representa **grave infração à norma constitucional e legal**, com potencial para macular as contas de governo.

Assim, considerando a manutenção da ocorrência irregular analisada em sede de conclusiva na **subseção 9.1** da ITC, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressalvar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a

prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Resultado Patrimonial — Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	70.238.757,62
Balanço Patrimonial (b)	70.238.757,62
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45 - Comparativo dos saldos devedores e credores — Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	**539.137.774,07**

Ativo (BALPAT) – I	359.055.127,66
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	180.082.646,41
Saldos Credores (b) = III – IV + V	**539.357.787,43**
Passivo (BALPAT) – III	359.275.141,02
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	70.238.757,62
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	250.321.404,03
Divergência (c) = (a) - (b)	**-220.013,36**
Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)	**-220.013,36**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP, BALVERF

Pelo exposto, há indicativo de classificação contábil indevida nos lançamentos contábeis relacionados às operações intraorçamentárias. Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª edição[35]. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2021, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a

[35] MCASP 8ª edição, Parte III, item 4.2.1, Parte IV, item 3.2.3 e Parte V, item 9.

regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 46 - Contas Patrimoniais Intra — Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	-220.013,36
Divergência	**-220.013,36**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF. Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise

4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31/12/2021 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31/12/2021.

Tabela 47 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
062E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	15.206.722,49
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	33.804.404,65
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	260.406,32
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	333.849,21
TOTAL	**49.605.382,67**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCA/2021 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 48 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	49.605.382,67	49.605.382,67	**0,00**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 – PCA-PCM/2021 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31/12/2021, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 8ª Edição[36], a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01[37] destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 8ª Edição[38] ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 8ª Edição39 prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC[40] dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços

[36] MCASP 8ª ed., Parte III, item 5.1.
[37] NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31
[38] MCASP 8ª ed., Parte II, item 2.1.2.
[39] MCASP 8ª edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III
[40] NBC TSP EC, item 7.15

ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna[41].

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 49 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária — Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	**2.418.433,76**
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.479.523,01
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	699.158,85
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	**3.198.797,92**
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	**3.198.797,92**
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 – PCA-PCM/2021 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

[41] NBC TSP EC, item 3.10

Adicionalmente, foram analisados os registros relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio do Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 50 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa — Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	1.668.719,29
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 – BALVERF

Após análise, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados[42] em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados

[42] PCASP Estendido 2021

em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07[43] estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07[44] e o MCASP 8ª Edição[45] destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31/12/2021, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31/12/2021, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

[43] NBC TSP 07, item 42
[44] NBC TSP 07, itens 66 e 71
[45] MCASP 8ª ed., Parte II, item 5.5

Tabela 51 - Imobilizados Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	44.593.583,48	44.593.583,48	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	175.317.790,75	175.317.790,75	0,00
Total	**219.911.374,23**	**219.911.374,23**	**0,00**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 – PCA-PCM/2021 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuado o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 52 - Depreciação Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	10.543.257,59
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	1.716.602,41

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 – BALVERF

Após análise, verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte

da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2021.

Tabela 53 - Saldo de Precatórios Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00

221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	**0,00**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - BALVERF

Tabela 54 - Comparativo RELPRE e BALVERF — Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura “Consolidado”) (b)	73.507,29
Divergência (a-b)	**-73.507,29**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 – PCA-PCM/2021 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31/12/2021. Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

No DEMAAT enviado na PCA, o Município atesta que não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

> Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos

> Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:
>
> I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14[46], são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 55 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual — Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	**Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo**	**79.547.847,12**	**79.547.847,12**
2.2.7.2.1.00.00	**Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação**	**79.547.847,12**	**79.547.847,12**
2.2.7.2.1.01.00	**Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	**Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00

[46] IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

2.2.7.2.1.03.00	**Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos**	**119.350.870,46**	**119.350.870,46**
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do plano previdenciário do RPPS	119.545.895,11	119.545.895,11
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do inativo para o plano previdenciário do RPPS	169.417,52	169.417,52
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano previdenciário do RPPS	25.607,13	25.607,13
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	**Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder**	**60.756.413,82**	**60.756.413,82**
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do plano previdenciário do RPPS	158.580.265,49	158.580.265,49
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	46.934.737,29	46.934.737,29
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o plano previdenciário do RPPS	38.202.693,14	38.202.693,14
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	12.686.421,24	12.686.421,24
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	**Plano Previdenciário - Plano de Amortização**	**100.676.912,92**	**100.676.912,92**
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	100.676.912,92	100.676.912,92
2.2.7.2.1.06.00	**Provisões Atuariais para ajustes do Plano Financeiro**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	**Provisões Atuariais para ajustes do Plano Previdenciário**	**117.475,76**	**117.475,76**
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	117.475,76	117.475,76
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 – BALVERF, DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressalvar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, tratou-se somente de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2021.

Dessa forma, após a conclusão do trabalho, **verificou-se** que não há conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que a Demonstração Contábil, referida acima, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Munícipio em 31/12/2021.

5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

5.1 Adoção do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de vários decretos em 2021, a partir do Decreto n º 434/2021, dispondo sobre as medidas emergenciais.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles[47].

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º[48] da mencionada Emenda Constitucional,

[47] ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.
[48] Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente**

mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, o total das despesas executadas destinadas ao enfrentamento da pandemia foi de R$ 2.079.596,59 em 2021, não tendo sido abertos, para este fim, créditos adicionais extraordinários. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R$ 2.962,39 e empenhadas despesas no montante de R$ 2.079.596,59. A despesa empenhada repercutiu em 1,17% do total executado no exercício.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, não foram observados atos normativos específicos alterando a arrecadação municipal.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas às disponibilidades, aos créditos adicionais extraordinários no período, à receita pública (**recursos arrecadados**) e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE K**, parte integrante deste relatório.

5.2 Ações da administração municipal em educação

Em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, em março de 2020, o Ministério da Educação orientou estados e municípios a adotarem medidas gerais de proteção e prevenção à Covid-19 de caráter: i) sanitário, com o objetivo de garantir a presença dos itens mínimos para atenuar a propagação do vírus entre a comunidade escolar; ii) administrativo, necessário à implementação das ações planejadas; e iii) pedagógico, a fim de garantir estratégias mínimas para diminuir os impactos relacionados à defasagem de conteúdo, ao planejamento escolar, à adequação curricular, à evasão, entre outros.

avaliadas na prestação de contas do Presidente da República e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]

No estado do Espírito Santo, para enfretamento da emergência de saúde pública foram adotadas medidas sociais para controlar a transmissão da doença, entre elas a suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino estadual e municipais.

O retorno das atividades presenciais se deu de forma gradual na maior parte dos municípios capixabas e foi acompanhado pelo TCEES por meio do Processo TC 0415/2021. Além de avaliar se as estratégias de ensino utilizadas durante o distanciamento social conseguiram garantir o direito à educação de qualidade, observou-se o planejamento para o retorno e o cumprimento dos protocolos sanitários.

O Acompanhamento feito por este Tribunal de Contas optou em focar sua análise em medidas de maior importância para o enfrentamento da crise sanitária e para o retorno seguro da comunidade escolar às atividades presenciais. Para tanto, foi considerada a elaboração de protocolo sanitário por meio de Plano Estratégico de Prevenção e Controle (PEPC) e a realização de capacitação para adoção dos protocolos sanitários pelos profissionais da educação como medidas de planejamento para o retorno.

O município de Santa Maria de Jetibá não elaborou com antecedência o PEPC para suas unidades escolares, no entanto, no momento do retorno das atividades presenciais, todas as escolas já possuíam os protocolos sanitários estabelecidos.

Observou-se também se havia insumos de higiene necessários, como água, sabonete, álcool em gel, entre outros, e a realização de ajustes nos serviços essenciais (transporte escolar, preparação e distribuição da merenda, limpeza) para adequação à nova realidade.

No viés pedagógico, foi analisada a reorganização do calendário escolar para cumprir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos com cumprimento da carga horária letiva mínima; a existência de programas destinado à recuperação da aprendizagem dos alunos; a adoção de estratégias para oferecer as atividades pedagógicas de modo não presencial; e a realização de programas para formação e apoio aos docentes na realização das atividades.

Algumas medidas foram consideradas de extrema importância para o enfrentamento da crise sanitária de modo evitar maiores prejuízos para a educação. O quadro a

seguir apresenta tais medidas e o desempenho do Município de Santa Maria de Jetibá em relação a cada uma delas.

Quadro 2 - Medidas para o retorno às atividades presenciais

Descrição das medidas	Foram adotadas?
Capacitação sobre protocolos sanitários	✓
Existência de insumos de higiene necessários para o retorno	✓
Previsão de ajustes em serviços essenciais para adaptação à nova realidade	✓
Reorganização curricular e/ou de calendário escolar	✓
Programas de recuperação de aprendizagem	✗
Garantia de acesso adequado às atividades pedagógicas não presenciais	✓
Ações de formação e/ou apoio aos docentes	✓

Fonte: Processo 0415/2021

Observa-se que o município de Santa Maria de Jetibá adotou as medidas sanitárias, administrativas e pedagógicas consideradas relevantes para controlar a transmissão da Covid-19, bem como para assegurar condições mínimas de acesso às atividades escolares e recuperação do aprendizado.

Na retomada das atividades escolares presenciais, verificou-se, de modo geral, a observação dos protocolos sanitários necessários para preservar a segurança dos alunos, dos profissionais da educação e de toda a comunidade escolar.

5.3 Ações da administração municipal em saúde

Em 2021, a vacinação constituiu ação prioritária no enfrentamento à Covid-19, e o planejamento bem realizado e executado com cautela e efetividade seria fundamental para garantir condições mínimas de segurança na saúde pública, com reflexos na economia.

Diante disso, a atuação preventiva do TCEES (realizado por meio do Processo TC 393/2021) teve o objetivo de evitar que falta de planejamento necessário, possíveis deficiências na operacionalização e armazenamento inadequado dos imunizantes comprometessem a eficácia do programa de vacinação e gerassem mais prejuízos para a população capixaba.

A competência municipal no processo de imunização contemplava a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Plano Nacional de Imunização, a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos associados à vacinação, a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos e o descarte e destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados.

Cabia ainda aos municípios a gestão do sistema de informação, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Em relação ao aparato físico necessário para a operacionalização da vacinação, alguns municípios apresentaram fragilidades, algumas delas graves, como, rede de frios inadequada para o armazenamento das vacinas.

No município de Santa Maria de Jetibá foram encontradas situações desse tipo que poderiam colocar em risco a eficácia do processo de imunização. Identificou-se a utilização de geladeiras domésticas para armazenamento de vacinas, expondo os imunizantes a variações de temperaturas que poderiam inativar suas propriedades imunogênicas. Diante da gravidade da situação, o TCEES expediu determinação em caráter cautelar ao Município. Após monitoramento, verificou-se que o município cumpriu a deliberação desta Corte de Contas.

Além disso, constatou-se câmaras ou refrigeradores com temperatura fora dos limites de +2°C a +8° C e câmaras refrigeradas sem sistema de discagem automático ou com sistema fora de funcionamento, razão pela qual foram expedidas recomendações para que fossem adotadas as medidas necessárias.

5.3.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Santa Maria de Jetibá totalizou em 31/12/2021 o quantitativo de 7.146 casos confirmados e 65 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 0,55%, abaixo da média estadual que foi de 2,08%[49], conforme demonstrado nos gráficos:



Gráfico 9: Evolução dos casos confirmados

Fonte: https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es

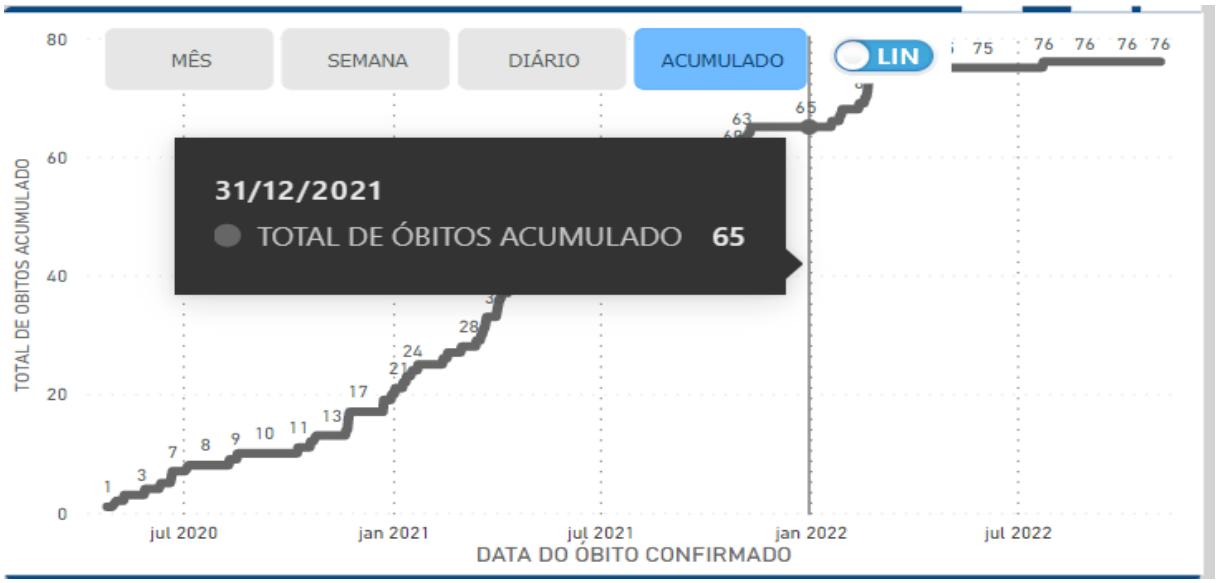


Gráfico 10: Evolução dos óbitos por COVID-19

Fonte: https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es

[49] Fonte: https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es

5.4 Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito foram separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF).

Com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no Portal de Transparência do Município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Em complemento à análise, destaca-se também na seção 5, os recursos arrecadados, despesas executadas e as ações municipais nas áreas de educação e saúde frente à pandemia.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2021, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalvas** sobre as autorizações de despesas relativas ao enfrentamento da calamidade pública, mais precisamente quanto à abertura dos créditos adicionais.

6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

6.1 Política pública de educação

Direito social previsto no art. 6° da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de

Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

Com o objetivo de garantir uma educação inclusiva e equitativa de qualidade, com definição de prioridades para as políticas públicas educacionais, foi promulgado o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 (Lei n° 13.005/2014), contendo 20 metas e uma série de estratégias para o atingimento de cada meta.

No Espírito Santo, o Plano Estadual de Educação – PEE 2015-2025 foi aprovado pela Lei Estadual 10.382/2015. Cada município aprovou um plano específico considerando as particularidades locais, porém tendo sempre que ter consonância com os Planos Nacional e Estadual.

O município de Santa Maria de Jetibá aprovou seu Plano Municipal de Educação por meio da Lei Municipal 1.178/2015.

Dada a importância do tema, o TCEES tem acompanhado o desempenho dos planos educacionais. No processo TC 2269/2021, foram analisadas as metas 1, 2, 6, 7 e 15, com base em dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN. Os resultados são apresentados a seguir.

Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

O quadro a seguir apresenta as temáticas e o percentual previsto pelo PME para cada uma das metas analisadas.

Município	Lei Municipal - PME	Temática	Número da meta do PME	Descrição da meta do PME
Santa Maria de Jetibá	1.778/2015	Creche	Meta 1	100%
		Pré Escola	Meta 1	40% (2019) 50% (2025)
		Ensino Fundamental	Meta 2	100%
		Escolas em Tempo Integral	Meta 6	50%
		Matrículas em Tempo Integral	Meta 6	25%
		Qualidade da Educação	Meta 7	Anos iniciais (meta 2021) – 6,8 Anos finais (meta 2021) - 5,3
		Formação de Profissionais da Educação	Meta 15	100%

Fonte: Plano Municipal de Educação de Santa Maria de Jetibá – Lei Municipal 1.778/2015

Figura 6: Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

6.1.1 Acompanhamento das metas do plano MUNICIPAL de educação

Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até 2019 e 50% (cinquenta por cento) até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação

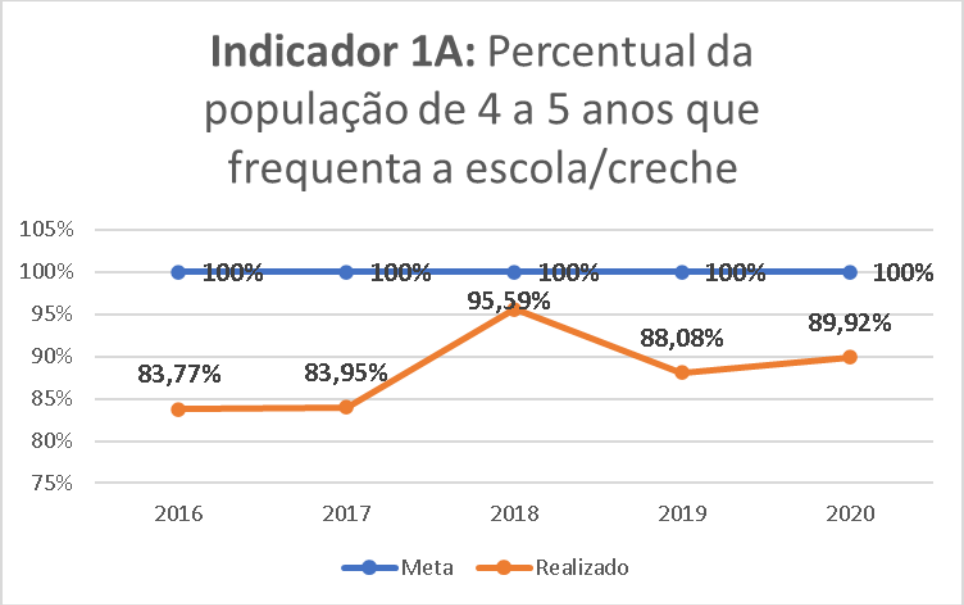


Gráfico 11: Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Na comparação entre os anos de 2016 a 2020, os dados demonstram aumento no percentual de crianças de 4 a 5 anos que frequentam escolas nas redes pública e privada de Santa Maria de Jetibá, embora a meta ainda não tenha sido atingida.

Os dados apresentados apontam para o não cumprimento da meta de universalização da Educação Infantil até o término da vigência do PME, 2025. Destaque para a meta 1A, de universalização para a população de 4 e 5 anos, está vencida desde 2016, não tendo sido cumprida, apesar de apresentar tendência de aumento.

O risco de não cumprimento da meta 1 – indicador 1A, deixando fora da escola crianças de 4 a 5 anos, gera impactos para o desenvolvimento dessas crianças, bem como para toda a sociedade, em termos da probabilidade de aumento de problemas na área assistencial, econômica e na segurança pública.

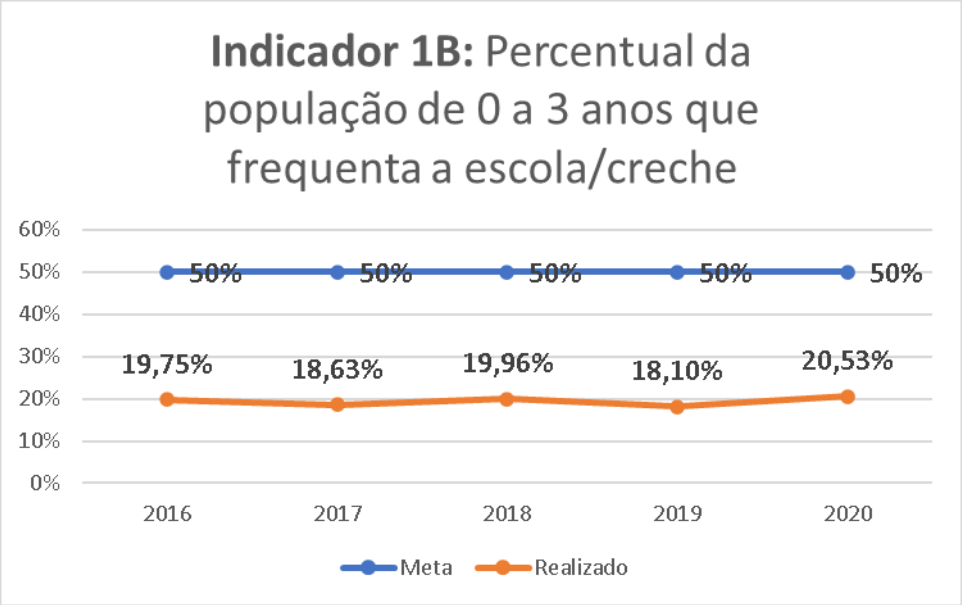


Gráfico 12: Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Em relação ao atendimento às crianças de 0 a 3 anos em creches, observa-se que o percentual realizado bem abaixo da meta estabelecida pelo município de Santa Maria de Jetibá para 2019 (meta 40%), contudo, é necessário ressaltar que o percentual a ser atingido em 2025 é de 50%.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (catorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

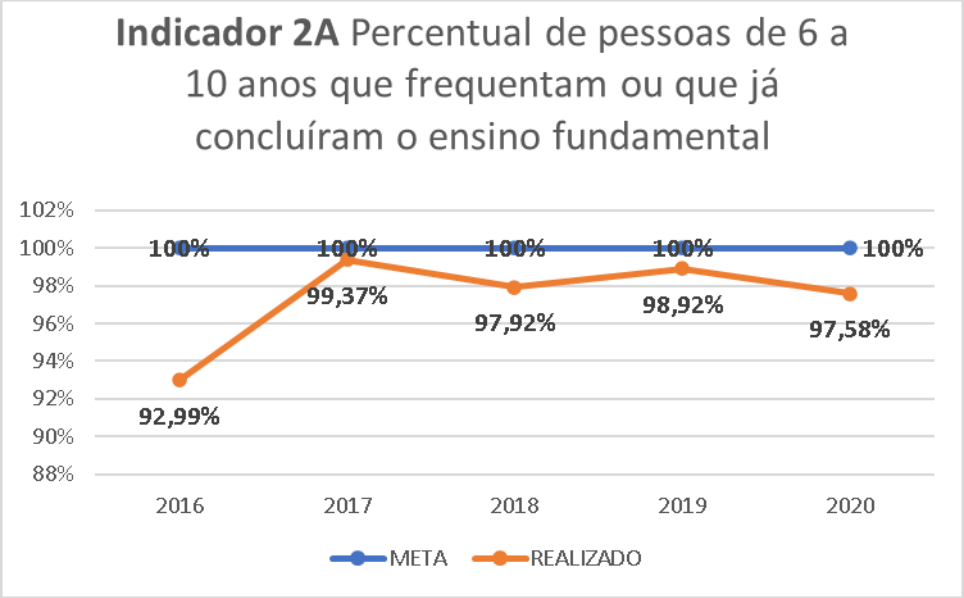


Gráfico 13: Indicador 2 Percentual de pessoas de 6 a 10 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (Desagregação do Indicador 2A por Anos Iniciais do Ensino Fundamental)

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

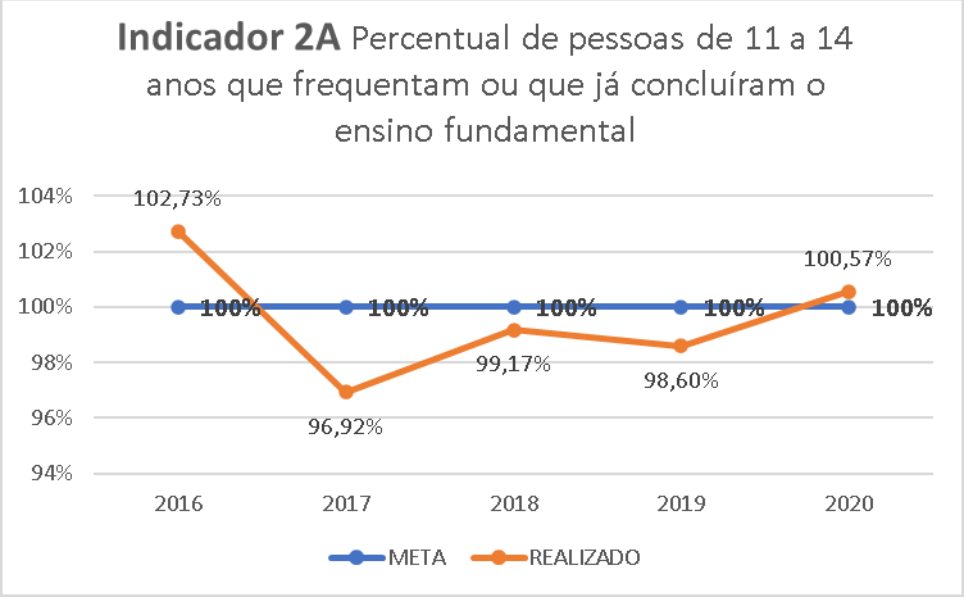


Gráfico 14: Indicador 2 Percentual de pessoas de 11 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (Desagregação do Indicador 2A por Anos Finais do Ensino Fundamental).

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

A universalização do Ensino Fundamental, meta 2A, apresenta histórico de progressão, apesar do valor estar próximo a meta de 100%, são necessárias ações para assegurar seu cumprimento até o término da vigência do PME.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

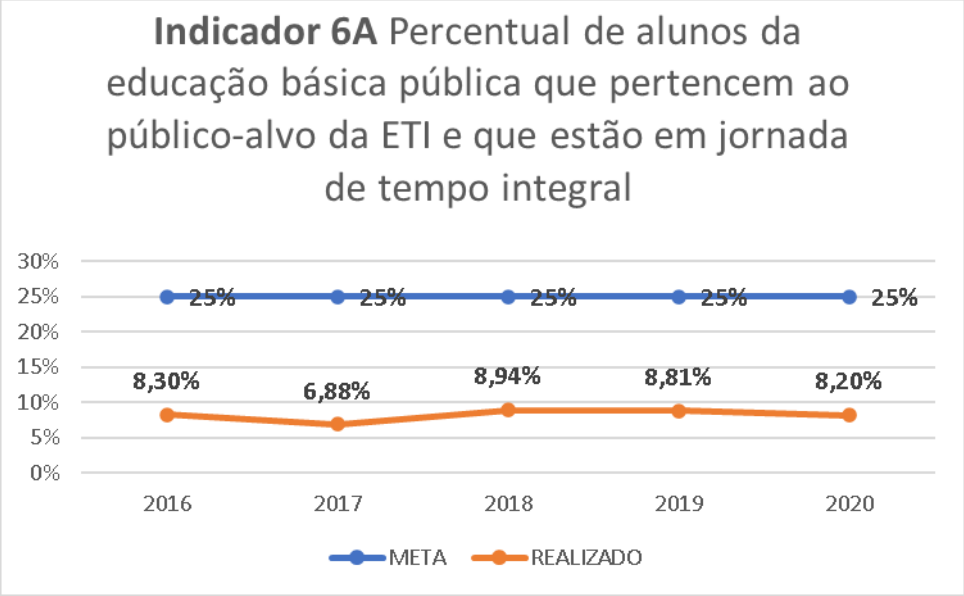


Gráfico 15: Indicador 6A Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

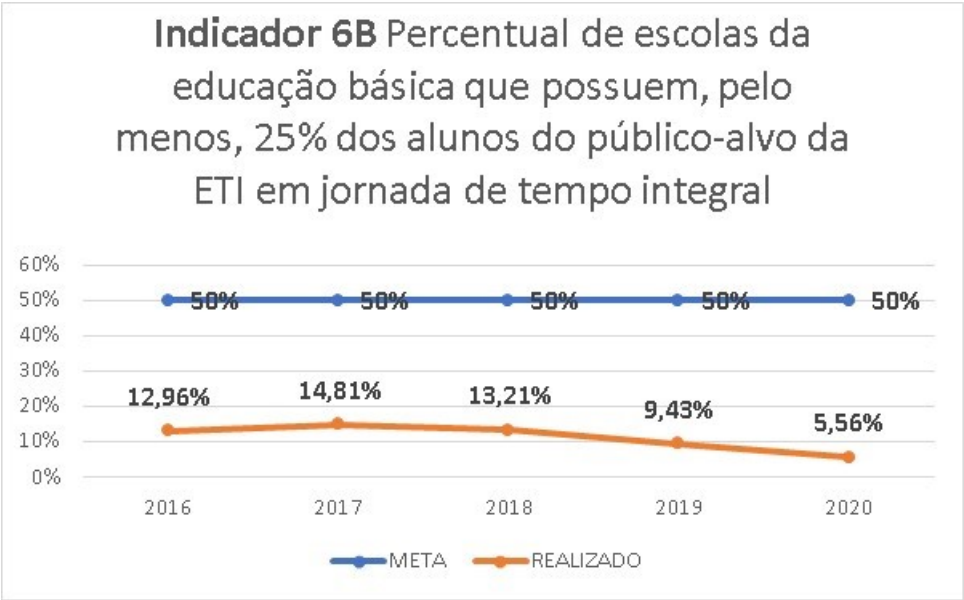


Gráfico 16: Indicador 6B Percentual de escolas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Em relação à Educação em Tempo Integral, os indicadores históricos apontam para o não atingimento da Meta 6 até o término da vigência do atual PME.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb.

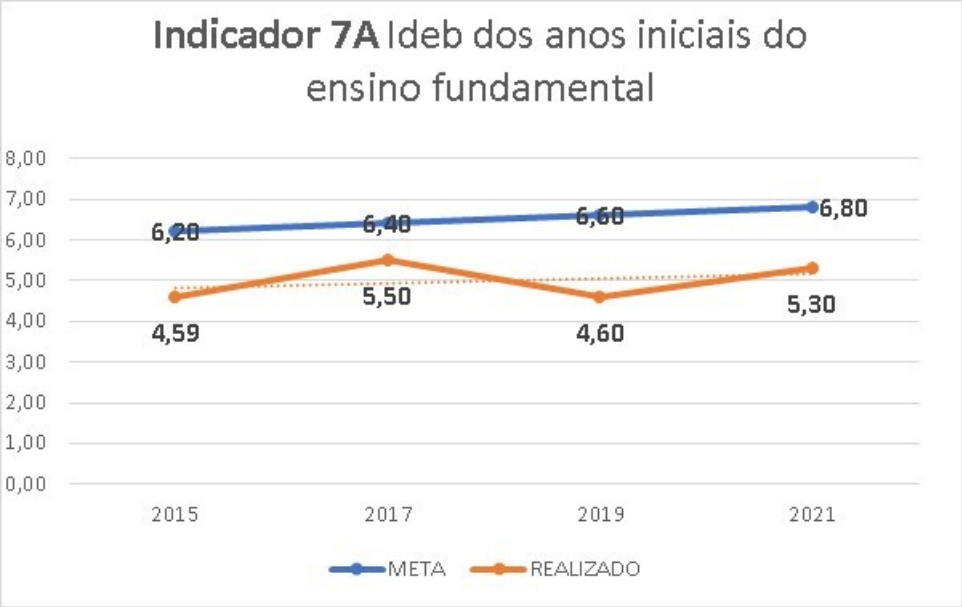


Gráfico 17: Indicador 7A Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental

Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

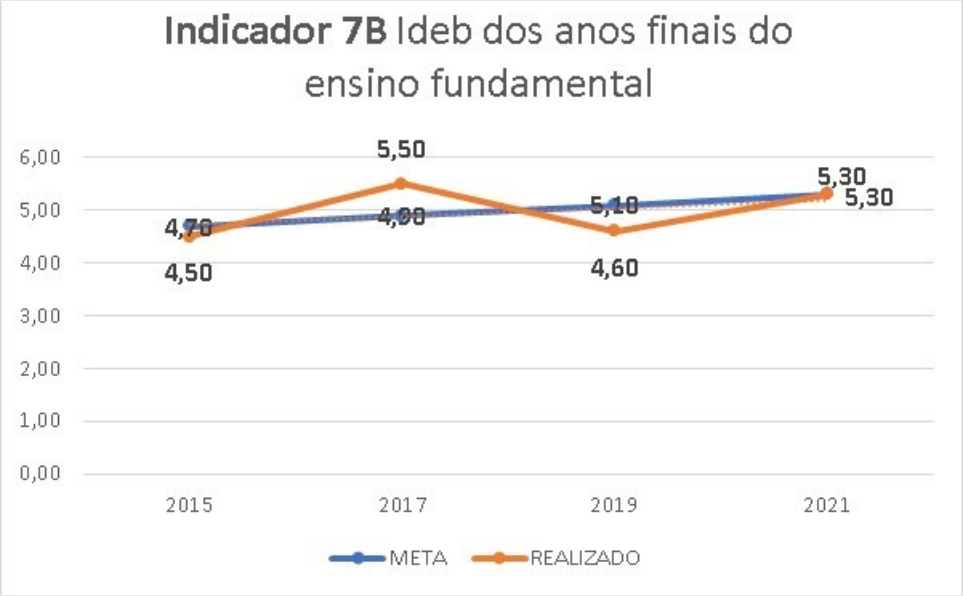


Gráfico 18: Indicador 7B Ideb dos anos finais do ensino fundamental
Fonte: INEP (2021a)
Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

A qualidade do ensino, diretriz da meta 7, está distante em relação às metas fixadas no PME para os anos iniciais do ensino fundamental, e para atingiu, em 2021, a meta fixada para os anos finais do ensino fundamental.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, 11 e 111 do caput do art. 61 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

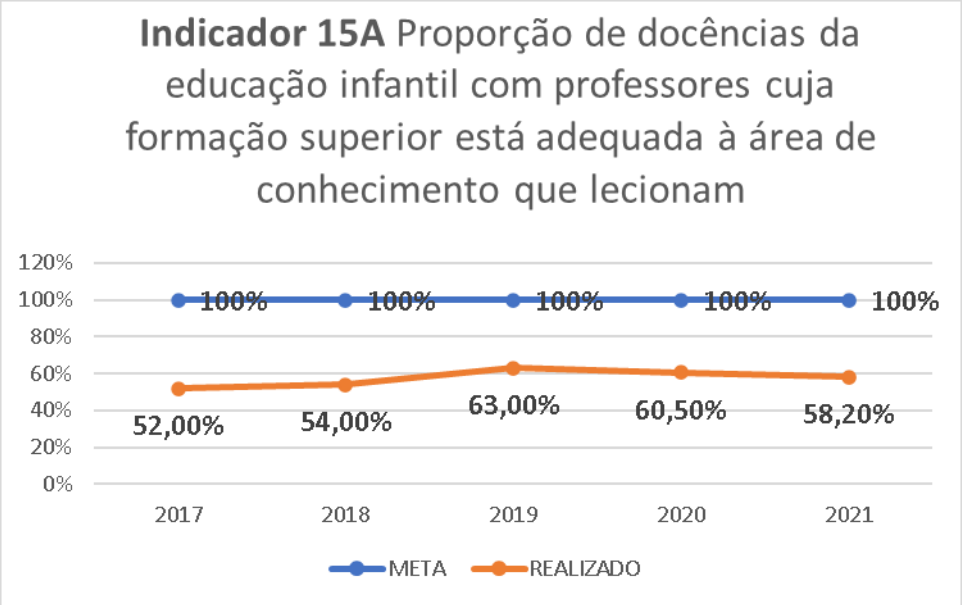


Gráfico 19: Indicador 15A Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

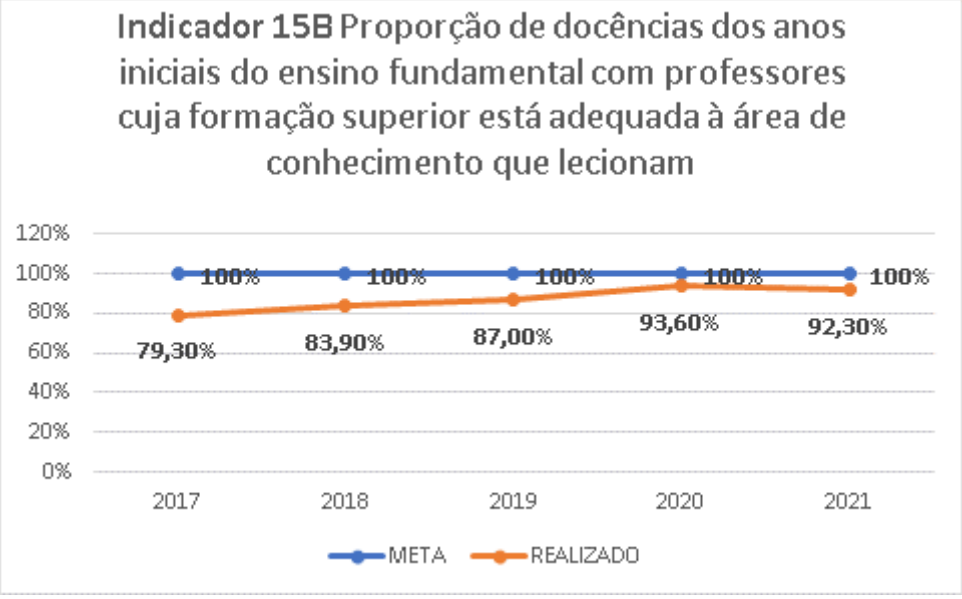


Gráfico 20: Indicador 15B Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

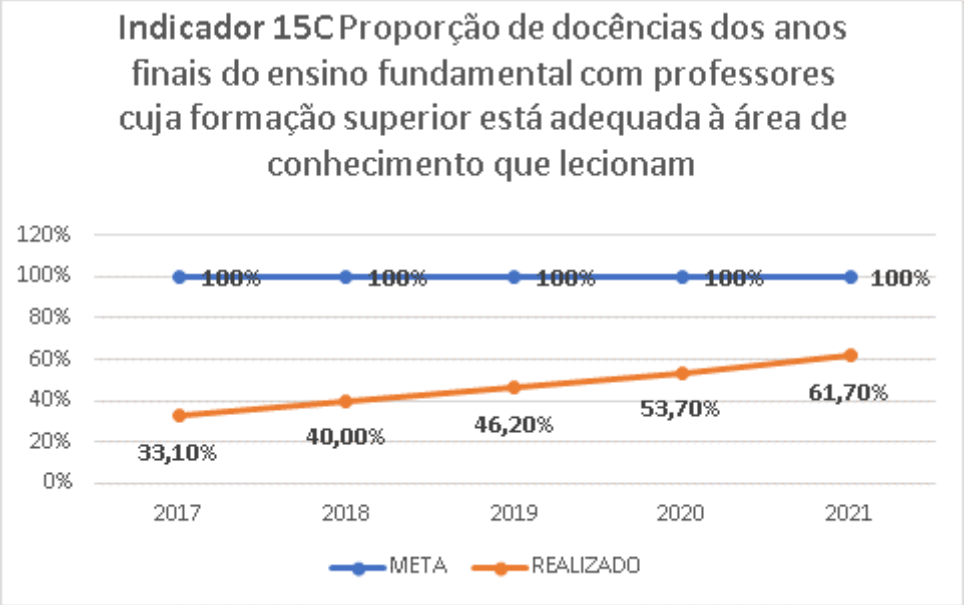


Gráfico 21: Indicador 15C Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

Quanto à meta 15, observa-se que o percentual de docentes com formação adequada de acordo com a etapa que lecionam, os históricos das metas 15A e 15C estão distantes da meta de 100% fixada para o ensino infantil e para os anos finais do ensino fundamental, e a meta 15B teve ligeira queda entre 2020 e 2021, distanciando-se um pouco mais da meta de 100% fixada para os anos finais do ensino fundamental.

6.1.2 Conclusão do acompanhamento das metas do PME

Os indicadores que apontam o atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação – PME ganham especial relevância considerando a vigência do plano e o prazo de cumprimento das metas, até 2025. Diante desta informação, os dados apresentados para o Município apontam para um provável não cumprimento dessas metas dentro do prazo previsto, sendo necessárias ações adicionais nesse sentido.

Das metas de universalização do ensino analisadas, metas 1 e 2, com exceção das metas 2A, o atingimento do percentual previsto está longe de ser alcançado. A essa situação se soma o agravante da paralisação das atividades presenciais nas escolas em função da pandemia do COVID-19 que, conforme Processo 0415/2021, causou

um aumento do abandono escolar, o que impactará negativamente nos dados para os próximos anos.

Os resultados da meta 6, que trata do Ensino em Tempo Integral – ETI, podem ser relacionados à dificuldade de implementação do ETI por razões como os desafios impostos pela infraestrutura atual das redes públicas de ensino e seu financiamento, conforme apontado no Processo 1405/2020, entre outros.

Quanto à qualidade do ensino (Meta 7), o crescimento do Ideb nas duas etapas do ensino fundamental, indica que a estratégias educacionais adotada foi capaz de superar o impacto negativo da paralisação das atividades presenciais nas escolas, de forma a não afetar a aprendizagem (Processo TC 0415/2021).

Por fim, a meta 15, que trata de formação dos professores da Educação Básica, os indicadores estão distantes da meta, é preciso esforço contínuo para garantir a formação adequada dos professores, visto que esse é um dos fatores de maior impacto na qualidade da educação.

6.2 Política pública de saúde

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar n°141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passou a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde.

Por fim, considerando que a gestão do ano de 2021 ainda sofreu impactos causados pela pandemia, e que a análise das contas de governo é indissociável da situação enfrentada em razão da COVID-19, insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

6.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[50], a situação do município de Santa Maria de Jetibá em relação ao Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão de 2021 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 - Situação dos instrumentos de planejamento de 2021

PMS 2018-2021	PAS 2021	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG	Pactuação interfederativa
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado	Homologado pelo gestor estadual

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento
Notas:
1) Consulta realizada em 4/11/2022;
2) Status (aprovado ou avaliado): demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.

6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste subitem, são apresentadas as metas atingidas pelo município de Santa Maria de Jetibá, nos anos de 2019 e 2020, bem como as metas pactuada e atingida para o

[50] https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

exercício de 2021, em relação aos indicadores da pactuação interfederativa, que são referências para o acompanhamento das políticas públicas de saúde no Brasil, para os anos de 2017 a 2021.

Tabela 56 - Indicadores da pactuação interfederativa

Nº	Indicador	U / E	Meta Atingida 2019	Meta Atingida 2020	Meta pactuada 2021	Meta atingida 2021	Cumpriu / Não Cumpriu (2021)
1	Taxa de Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)	U	62	58	60	53	Cumpriu
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigado	E	100%	100%	100%	100%	Cumpriu
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	100%	98,29%	98%	99,71%	Cumpriu
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª U dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	25%	100&	90%	70%	Não Cumpriu
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	86,7%	SI	80%	100%	Cumpriu
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	Sem Casos	60%	80%	100%	Cumpriu
7	Número de casos autóctones de malária	E	0	N/A	0	0	Nota 1
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	1	1	1	0	Cumpriu
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	Cumpriu
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	122,5%	130,9%	90%	90%	Cumpriu

11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	1,16	0,72	0,70	0,83	Cumpriu
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,91	0,55	0,50	0,55	Cumpriu
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	32,02%	28,55%	30%	26,90%	Não Cumpriu
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	9,75%	11,24%	12%	11,60%	Não Cumpriu
15	Taxa de mortalidade infantil	U	7	4	5	7	Não Cumpriu
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	0	0	0	0	Cumpriu
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	100%	100%	100%	100%	Cumpriu
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	89,80%	78,48%	80%	85,60%	Cumpriu
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	100%	100%	100%	100%	Cumpriu
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	83,33%	83,33%	N/A	N/A	Nota 2
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	N/A	N/A	2	2	Cumpriu
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	4	5	4	4	Cumpriu
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	100%	100%	95%	97%	Cumpriu

Fonte: As metas atingidas pelos indicadores em 2019 e 2020 foram obtidas da planilha que consta do Relatório de Contas de Governo de 2020. Os valores das metas pactuadas e atingidas em 2021 pelos indicadores foram obtidos do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica, disponível em https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento, acesso em 21/11/2022.
Legendas: U (Universal) e E (Especifico); N/A=não aplicável; SI=sem informação
Nota1: Indicador 7 não foi pactuado;
Nota2: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019.

6.2.3 Resultados alcançados

Os valores pactuados e alcançados pelos indicadores no exercício de 2021 estão disponíveis na tabela anterior, nas colunas “Meta Pactuada 2021” e “Meta Atingida 2021”, e foram copiados do Relatório Anual de Gestão 2021 (item 8 – Indicadores de Pactuação Interfederativa), que foi devidamente enviado pelo município para o site do DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (https://digisusmp.saude.gov.br).

Dos 23 indicadores interfederativos de saúde, 2 não foram pactuados, 17 tiveram suas metas cumpridas e 4 tiveram suas metas não cumpridas.

6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2021, o município de **Santa Maria de Jetibá**, que integra a microrregião **Central Serrana** do estado, aplicou um total de **R$ 6.142.513,02** na função de governo Assistência Social[51]. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

População estimada:	41.588 habitantes
Despesa *per capita*:	R$ 147,70
Média dos municípios:	R$ 116,83
Ranking:	**37º**

[51] Despesa liquidada.

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

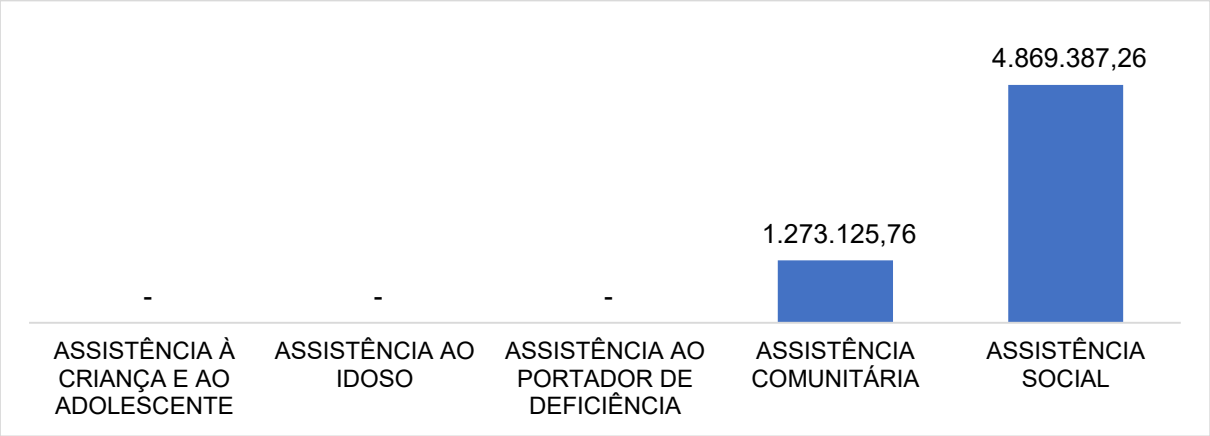


Gráfico 22: Despesa liquidada pelo município em 2021 na função programática Assistência Social por subfunção (R$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.

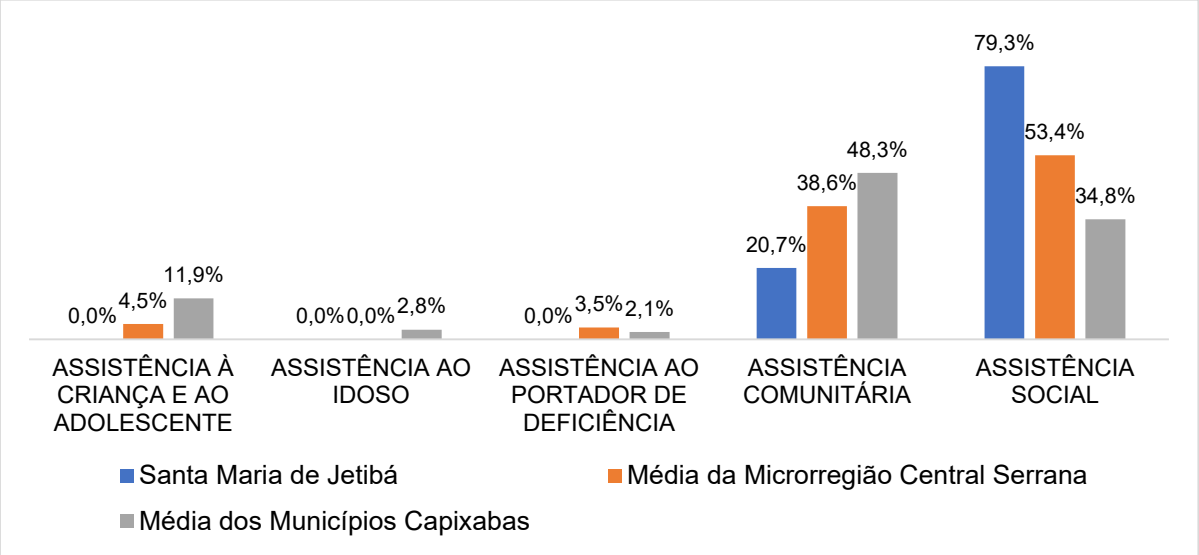


Gráfico 23: Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

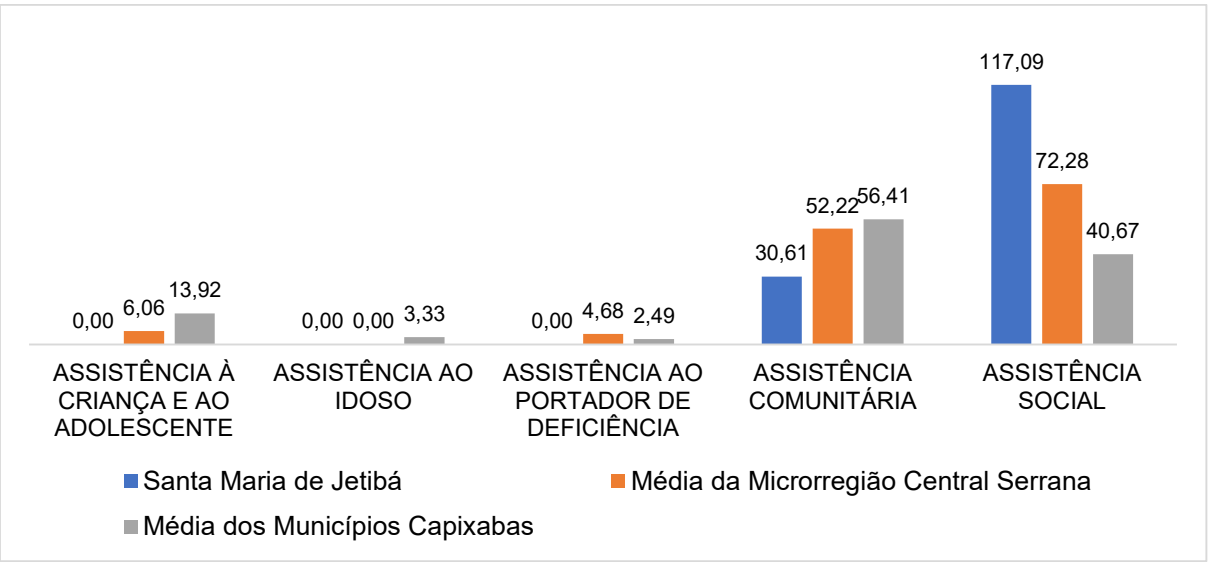


Gráfico 24: Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.

Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de **Santa Maria de Jetibá** possuía, em 2021, aproximadamente **8,7%** da população em situação de extrema pobreza, conforme estimativa elaborada pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN[52], a partir de dados do CadÚnico, e aplicou **R$ 30,61** *per capita* na subfunção “Assistência Comunitária” em 2021. O ponto maior do gráfico, destacado em azul, é o município de **Santa Maria de Jetibá**.

[52] IJSN. Perfil da pobreza no Espírito Santo: famílias inscritas no CadÚnico 2021. Vitória, ES, 2021.

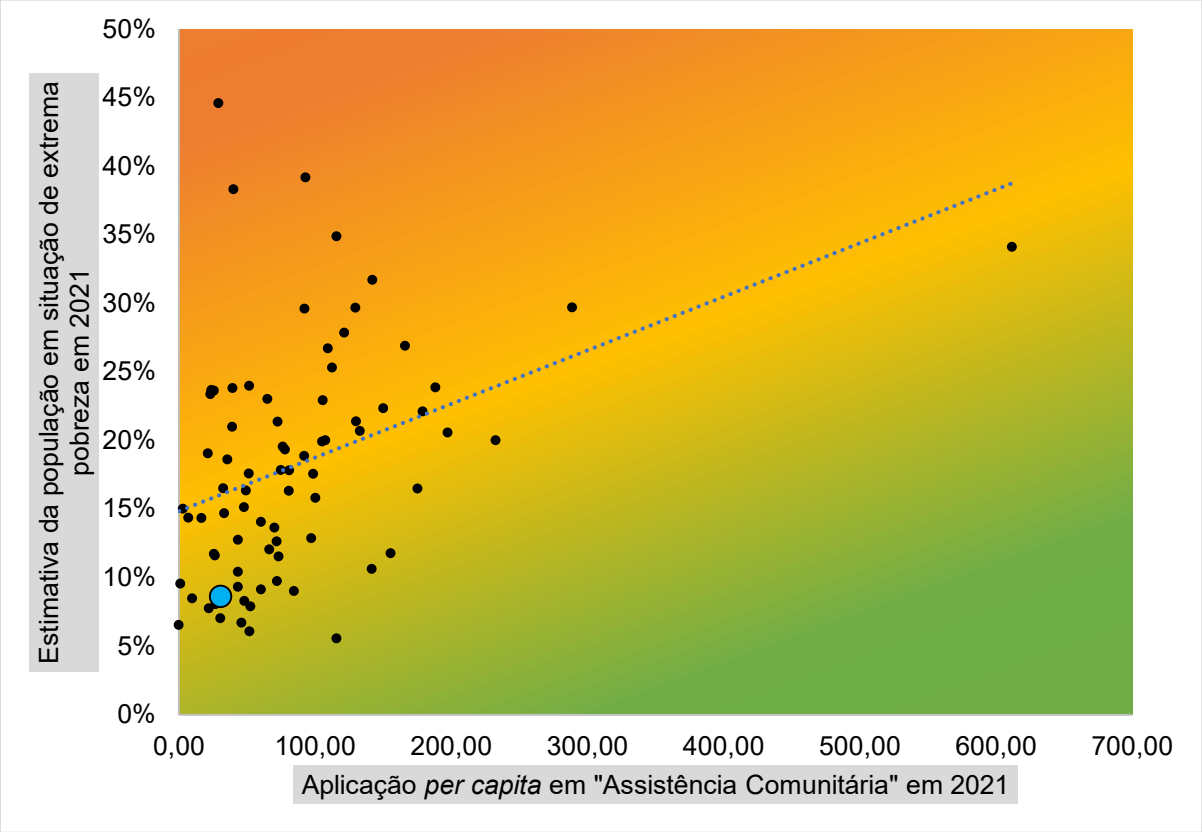


Gráfico 25: Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2021 em relação à porcentagem da população em situação de extrema pobreza.

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES e do estudo "Perfil da Pobreza no Espírito Santo", elaborado pelo IJSN em 2021).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de

recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

7. ATOS DE GESTÃO

7.1 Fiscalizações em destaque

7.1.1 Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

A fiscalização 6/2022-1 (Processo TC 913/2022-1) teve como objetivo acompanhar a evolução da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo em vista a meta de universalização destes serviços públicos até 31/12/2033, conforme art. 11-B da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

A Lei estabeleceu meta de universalização de 99% para o atendimento de água potável e 90% para a coleta de esgoto sanitário, além de melhoria na eficiência com redução de perdas, não intermitência e melhoria nos processos de tratamento.

Para avaliação da evolução da prestação dos serviços, foi utilizada a metodologia do Instituto Trata Brasil[53] (ITB), que contempla os indicadores apresentados no quadro abaixo:

[53] O Instituto Trata Brasil consiste numa organização da sociedade civil de interesse público (Oscip) e atua há mais de uma década realizando estudos e pesquisas sobre recursos hídricos e esgotamento sanitário no País. O ITB é o responsável, desde 2009, pela publicação anual do "*Ranking* do

Quadro 4 – Grupos de indicadores utilizados para compor a classificação

GRUPO	INDICADOR	INDICATIVO	METAS
Nível de Atendimento	**Água total**	Porcentagem da população urbana e rural atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	Água urbana	Porcentagem da população urbana atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	Coleta total	Porcentagem da população urbana e rural contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	Coleta urbana	Porcentagem da população urbana contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	Tratamento de esgoto	Volume de esgoto tratado com relação ao volume de água consumido.	Igual ou superior a 80%
Melhora do Atendimento	**Investimentos totais sobre arrecadação**	Porcentagem da arrecadação total do município investida no sistema.	-
	Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação	Porcentagem da arrecadação total do município investida pelo(s) prestador(es) no sistema.	-
	Novas ligações de água sobre ligações faltantes	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de água.	-
	Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de esgoto.	-
Nível de Eficiência	**Perdas no faturamento**	Água faturada medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	Perdas na distribuição	Água consumida medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	Perdas volumétricas	Volume médio perdido em litros de água, por ligação, por dia.	igual ou inferior a 250 litros diários por ligação

Fonte: Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4 (adaptado).

Para a realização do acompanhamento foram utilizadas as informações disponibilizadas pelo município no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referentes ao ano de 2020[54], por serem as mais recentes no momento da fiscalização.

Saneamento" com foco nos 100 maiores municípios brasileiros, onde são analisados os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional.

[54] O ciclo de coleta de dados do SNIS é anual. Inicia em abril, após o fechamento dos balanços das empresas do setor, com a liberação do aplicativo para os prestadores e/ou municípios, responsáveis pela operação dos serviços de saneamento iniciarem o preenchimento das informações. O preenchimento dos formulários é apoiado por uma equipe técnica, que também valida, em duas etapas, os dados coletados. Com a consolidação das informações, são calculados indicadores de cada componente, elaborados e publicados os Diagnósticos. (Disponível em: http://www.snis.gov.br/ciclo-de-coleta)

Na fiscalização também se avaliou o investimento médio anual por pessoa, feito em cada um dos municípios de 2016 a 2020, tomando-se como base o montante mínimo de R$ 105,65, que seria aquele necessário para a universalização dos serviços até 2033 na Região Sudeste, pela metodologia do ITB, baseada na avaliação do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), conforme explicado no item referente à metodologia do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4[55].

Os resultados apresentados pelo município de Santa Maria de Jetibá constam da tabela abaixo, onde são apresentados também os índices médios alcançados pelo Estado do Espírito Santo:

Tabela 57 - Comparativo das metas e resultados dos indicadores do Estado do Espírito Santo e o município de Santa Maria de Jetibá

GRUPO	INDICADOR	META	ESPÍRITO SANTO	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
Nível de Atendimento	Água total	99%	81,2%	28,9%
	Água urbana	99%	91,9%	83,7%
	Coleta total	90%	56,9%	18,9%
	Coleta urbana	90%	65,2%	54,7%
	Tratamento de esgoto	80%	45,2%	55,1%
Melhora do Atendimento	Investimentos totais sobre arrecadação	-	25,18%	101,7%
	Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação	-	22,34%	99,3%
	Novas ligações de água sobre ligações faltantes	-	6,19%	0,9%
	Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes	-	6,55%	0,6%
Nível de Eficiência	Perdas no faturamento	máximo de 15%	-	-1,3%
	Perdas na distribuição	máximo de 15%	-	15,4%
	Perdas volumétricas	250 l/dia	-	74,99 l/lig/dia
	Investimento Per capita (2016 a 2020)	Mínimo de R$ 105,65	R$ 73,57	R$ 109,86

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

Assim, a fiscalização, realizada no período de 11 de fevereiro a 31 de maio de 2022, momento em que estavam disponíveis as informações relativas ao ano de 2020.

[55] O relatório encontra-se disponível em https://e-tcees.tcees.tc.br/VisualizadorDocumento?idDocumento=3573313#idDocumentoAtual=3543907

No gráfico abaixo é apresentado um comparativo dos índices alcançados pelo Município de Santa Maria de Jetibá, frente às médias estaduais e metas estabelecidas pela Lei 11.445/2007.

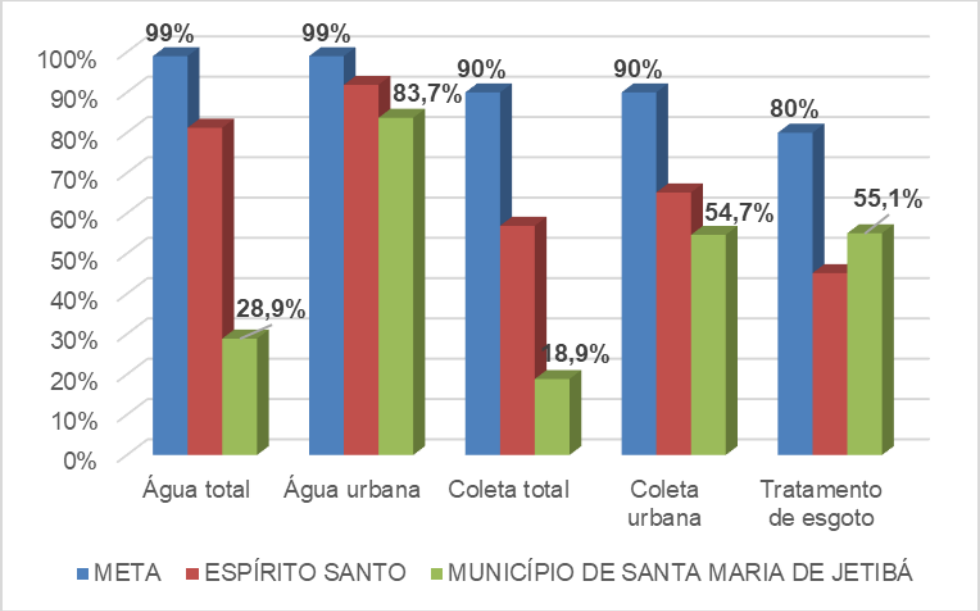


Gráfico 26: Comparativo dos índices de atendimento meta x Estado do Espírito Santo x Santa Maria de Jetibá

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

O município de Santa Maria de Jetibá não logrou universalizar nenhum dos serviços representados pelos indicadores retratados no gráfico acima. Além disso, o município situou-se abaixo das médias estaduais para os indicadores de água total (28,9%), água urbana (83,7%), coleta total (18,9%) e coleta urbana (54,7%). Embora colete somente 18,9% do total do esgoto produzido, Santa Maria de Jetibá apresentou um percentual de 55,1% de tratamento de esgoto, situando-se, para esse indicador, acima da média estadual.

O município situou-se abaixo dos limites de tolerância[56] estabelecidos, motivo pelo qual coube a **recomendação** de readequação dos investimentos em abastecimento

[56] O limite de tolerância foi estabelecido com o objetivo de identificar os municípios com maior risco de não atingimento dos limites de universalização previstos no art. 11-B da Lei 11.445/2007, quais sejam, 99% para abastecimento de água e 90% para esgotamento sanitário até 30/12/2033. Dessa forma, no acompanhamento foi estabelecido como limite a média de atendimento total do Estado para os serviços de abastecimento de água (81,24%) e/ou esgotamento sanitário (56,90%). Para uma melhor avaliação do risco nos municípios que atingiram o limite de tolerância - índice de abastecimento total de água

de água e esgotamento sanitário, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2024 por esta Corte, tomando como base o Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES e o Art. 4.º, Inciso II, da Resolução TC 361/202273. Coube ainda, no âmbito daqueles autos, dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo do conteúdo do relatório, nos termos do Art. 9.º, Inciso IV, da mesma resolução, para lhes servir de base para a análise dos aportes a serem realizados com vistas ao alcance da universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2033, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.445/2007.

7.1.2 Mamografia de rastreamento

A fiscalização 54/2021 (Processo TC 3.532/2021) teve como objetivo avaliar se o quantitativo de equipamentos, insumos e profissionais disponíveis para realizar as mamografias estão adequados ao atendimento da população e quais os principais aspectos que impedem ou retardam a realização dos exames de detecção precoce do Câncer de Mama.

Por meio da aplicação de metodologia foram selecionados sete municípios, dentre esses o Município de Santa Maria de Jetibá. Ressalta-se que, segundo o Instituto Nacional do Câncer – Inca, o público-alvo do rastreamento são as mulheres de cinquenta a sessenta e nove anos de idade, e a periodicidade do exame é a cada dois anos. Isso posto, no Município de Santa Maria de Jetibá foi apontado 1 achado no Relatório de Auditoria Operacional 11/2021, no referido achado, que está relacionado ao planejamento, verificou-se a ausência de produção de registros (no Datasus) de dados de exames realizados por meio de consórcios públicos.

Por meio do Acórdão 126/2022, deliberou-se por recomendar, que os municípios abram pauta nas Comissões Intergestores Regionais (CIR), a que estejam vinculados, para discutir e empreender solução para que os exames de mamografia bilateral de rastreamento, caso sejam ou venham a ser realizados por Consórcios Intermunicipais

menor que 81,24% e/ou índice de coleta total de esgoto sanitário menor que 56,90%, realizou-se um comparativo entre a média anual de investimentos por habitante, realizados entre 2016 e 2020, e o investimento anual *per capita* estimado para a universalização destes serviços até 2033.

de Saúde, via contrato de rateio ou instrumento similar, sejam obrigatoriamente registrados no Siscan e, consequentemente, no Siasus.

Caso a deliberação seja implementada, espera-se, dentre outros, os seguintes benefícios:

1. Registros dos exames realizados pelos consórcios intermunicipais de saúde no Siscan, que aumentarão, qualitativa e quantitativamente, o cadastro e os registros de encaminhamento, agendamento e efetivas investigações nas pacientes, contribuindo para a detecção precoce do câncer de mama;
2. Registros dos exames realizados pelos consórcios intermunicipais de saúde no Siasus, que irão qualificar os planejamentos orçamentário, financeiro e epidemiológico, aumentando a eficiência, eficácia e efetividade na utilização dos recursos públicos empregados;
3. Maior qualificação e quantificação desses exames na organização das Redes de Assistência à Saúde (RAS), para que não ocorram subutilizações e nem insuficiência de exames.

Informações mais detalhadas sobre a fiscalização, incluindo, a descrição completa dos achados e das deliberações, poderão ser consultadas no proc. TC 3.532/2021-9.

7.2 Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no **proc. TC 6.647/2022-1**, apenso a estes autos, trata da atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 45/2023-8** (peça 55, daqueles autos), teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento sob o aspecto técnico-contábil, pela **regularidade** das contas de responsabilidade do chefe do Poder

Executivo municipal, no exercício de 2021, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 114/2023-5** (peça 68), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidade registrada na subseção **3.6.1** de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 907/2023-7 (peça 69), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. HILÁRIO ROEPKE, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do **Termo de Citação 108/2023-1** (peça 71), sendo a manifestação acostada aos autos como Resposta de Comunicação 972/2023-1 (peça 74).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV, como segue:

9.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal

Refere-se à subseção **3.6.1** do RT 114/2023-5, acerca dos apontamentos feitos no item 3.1.2.1 do RT 403/2022-7, peça 66 destes autos. Análise realizada pelo NPPREV.

- **Situação encontrada**

Conforme as disposições técnicas, considerando que o IPS/SMJ promove a cobertura do custo normal por meio da utilização de rendimentos financeiros e recursos do plano

de amortização, e considerando que ainda se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, pendente de constituição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos, concluiu-se pela ocorrência de **déficit financeiro** neste RPPS, no montante total de **R$ 358.939,12**, infringindo o princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da CF/88.

O desequilíbrio financeiro apurado sugere incapacidade por parte das alíquotas normais (patronal e de servidores) para garantir o pagamento da folha de inativos do RPPS.

Além disso, foi constatada inexistência de composição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.

- **Justificativa apresentada**

Dentre os principais pontos de argumentação, a defesa alegou a princípio, que houve um decréscimo de servidores ativos de 2020 para 2021, de 1.040 para 999 servidores, representado uma perda contributiva, por parte de servidores e patronal.

Informou que em vista da pandemia do COVID-19, foi promulgada a LC 173/2020, que trouxe diversas proibições, dentre as quais, com relação à realização de concurso público, impossibilitando suprir as necessidades do município, quanto a substituição ao regime de contratação temporária. Além disso, o município ficou impedido de realizar concurso público, que estava planejado, assim como, houve vedação para que concedesse reajuste aos servidores, fatores que impactaram diretamente na arrecadação do RPPS.

Alegou que quanto ao aumento de alíquota patronal, acabou por ficar no mesmo percentual, nos exercícios de 2020 e 2021, em 16,20%, tendo ocorrido alteração somente no exercício de 2022, para 17,20%, após o fim da vigência da referida Lei, sendo que neste caso, caracterizava aumento das despesas com pessoal. Deste modo, as contribuições de servidores e patronal ficaram estabilizadas, sem lastro de crescimento suficientes para cobrir as despesas com pagamento dos benefícios previdenciários, em atenção à Lei Federal 9.717/1998.

A defesa alegou ainda quanto a instabilidade do mercado financeiro de valores, no período da pandemia, em que houve perdas de rendimentos nos diversos segmentos de aplicações nos respectivos mercados. Nesse ponto, esclareceu que a taxa de juros indicada como premissa para o exercício de 2021 (5,42%) obteve rentabilidade negativa (-1,27%), impactando diretamente no ganho financeiro do plano de custeio do RPPS. No entanto, informou que se trata de uma exceção, e não deve se repetir pelos próximos anos.

Argumentou que o valor da insuficiência financeira, que foi de R$358.939,12, representando um percentual de apenas 0,45% sobre o superávit financeiro existente de R$ 79.546.795,79, em 31/12/2021.

A defesa ressaltou que assim que foi recebida a referida citação, imediatamente foi providenciada a abertura de procedimento administrativo, com a minuta do PROJETO DE LEI, que será encaminhado ao Legislativo Municipal, autorizando o Poder Executivo Municipal a repassar ao IPS/SMJ - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá, o montante de R$ 358.939,12, em uma única parcela, como complemento do déficit atuarial do exercício de 2021, constante da tabela objeto do parágrafo da Lei Municipal 2.448/2021, como forma de recomposição do referido valor.

Além disso, argumentou que sendo ainda medida a ser implementada, se encontra tramitando no presente exercício, através de processo administrativo, procedimentos para realização do concurso público, que irá representar um avanço substancial para geração de receitas de contribuições, servidor e patronal, suprimindo as futuras irregularidade em questão.

Por fim, a defesa informou que quanto ao alerta que sugere a revisão dos instrumentos de Planejamento Orçamentário (PPA, LOD e LOA), este foi devidamente encaminhado à Secretaria de Planejamento e Projetos a Controladoria Geral, da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, para a devida inclusão do programa específico sugerido.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Em vista dos argumentos de defesa, cabe trazer algumas considerações técnicas acerca dos esclarecimentos apresentados.

Com relação às alegações de dificuldade para obtenção de receitas previdenciárias pelo RPPS, tendo em vista a redução de servidores ativos e limitações para realização de concursos durante o período de vigência da LC 173/2020, importante destacar que essas situações corroboram para a necessidade de atenção em relação ao equilíbrio financeiro nas operações executadas pelo RPPS, exigindo **atuação imediata pelo Poder Executivo**, que deve atuar para **garantir** o pagamento de benefícios previdenciários, conforme estabelece o art. 2º, §1º, da Lei 9.717/1998, assim como a **necessária acumulação de reservas previdenciárias**, em garantia à **preservação do equilíbrio financeiro e atuarial** estabelecida pelo art. 40 da CF/88 c/c art. 69 da LRF.

Quanto ao argumento de instabilidade do mercado financeiro de valores, no período da pandemia, em que houve perdas de rendimentos nos diversos segmentos de aplicações nos respectivos mercados, impactando diretamente no ganho financeiro do plano de custeio do RPPS, este fato **não** justifica a ausência de equilíbrio financeiro, pelo contrário, o Executivo Municipal deve **garantir a sustentabilidade financeira** do RPPS.

Com relação ao argumento apresentado pela defesa, que busca minimizar o percentual do déficit financeiro apurado em R$ 358.939,12 ou 0,45% do valor do superávit financeiro existente no RPPS (R$ 79.546.795,79), importante registrar que a **legislação previdenciária não autoriza a ocorrência de nenhum percentual de desequilíbrio financeiro no RPPS**, sendo imperiosa a transferência de aporte financeiro por parte do Poder Executivo diante de qualquer desequilíbrio no pagamento de benefícios previdenciários.

Com relação à alegada minuta de projeto de lei, que busca de autorização para a cobertura de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários, importante registrar que essa autorização já encontra respaldo no art. 2º, §1º, da Lei 9.717/98 c/c art. 25, §2º, da Portaria MTP 1.467/2022, **não sendo exigida**

autorização legislativa adicional para a transferência desses recursos que visam garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Cabe ressaltar que na irregularidade em questão, o Regime Próprio de Previdência **NÃO** foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, no exercício em análise, indicando a utilização do rendimento de aplicações financeiras e as receitas destinadas à amortização do déficit atuarial do RPPS, conforme depreende-se da tabela 6, advinda do RT 00403/2022-7:

Tabela 6) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário — **Em R$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Orçamentárias	16.777.621,76
(–) Rendimentos das Aplicações Financeiras	-3.933.832,10
(–) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	-3.931.088,18
(–) Despesas Empenhadas	-9.271.640,60
(=) Insuficiência Financeira	**-358.939,12**

Fonte: Demonstrativo Balancete da Receita, BALFIN e DEMVAP/RPPS – PCA/2021

Dessa forma, que ao deixar de realizar os aportes de recursos do Tesouro Municipal para a cobertura integral da insuficiência financeira do RPPS, o prefeito municipal de Santa Maria de Jetibá, responsável pelo Poder Executivo, **possibilitou** a utilização indevida de recursos previdenciários destinados ao equacionamento do déficit atuarial do regime em capitalização, no montante de **R$358.939,12**, conforme se observa do resultado apresentado pela tabela 7 do Relatório Técnico:

Tabela 7) Capacidade de Formação de Reservas — **Em R$ 1,00**

Formação de Reservas	
(=) Saldo do superávit financeiro do Exercício Anterior no BALPAT	76.941.013,13
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	3.933.832,10
(–) VPD Financeiras	-4.900.198,50
(+) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	3.931.088,18
(=) Saldo que **deveria existir** para Equacionamento do Déficit Atuarial	79.905.734,91
(=) Saldo do superávit financeiro **existente** no BALPAT	79.546.795,79
(=) **Variação das Reservas do RPPS**	**-358.939,12**

Fonte: Demonstrativos BALPAT, DEMREC e DEMVAP/RPPS – PCA/2021

Esta variação negativa, verificada na análise da **CAPACIDADE de FORMAÇÃO de RESERVAS do RPPS**, indica que **ao invés de ser utilizado o aporte financeiro**, estariam sendo **consumidos indevidamente** rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização para a cobertura do custo normal, sendo que estes recursos previdenciários poderiam estar sendo destinados à formação de reservas para amortização do déficit atuarial do RPPS, e com isso, reduzindo a margem de recursos disponíveis para garantia da seguridade.

Destaca-se então que uma **constituição mínima de recursos** decorrentes de rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização é EXIGÍVEL, uma vez que o regime previdenciário em capitalização ainda se encontra em **fase inicial de acumulação de reservas**, não possuindo ativos garantidores suficientes para a cobertura das provisões matemáticas de benefícios concedidos.

Desse modo, receitas provenientes das **alíquotas suplementares** e **aportes atuariais** do plano de amortização possuem uma destinação específica, devendo atender tão somente ao objeto de sua VINCULAÇÃO, qual seja, serem destinados à formação de reservas para amortizar o déficit atuarial do ente (nos termos do art. 8º, parágrafo único, da LRF), impossibilitando eventual utilização para cobertura de insuficiência financeira de sistema previdenciário em regime financeiro de capitalização. Sendo assim, NÃO poderiam ser utilizados para o custeamento de despesas em regime que se encontra em **fase inicial** de acumulação de reservas.

Ressalta-se então que o consumo inadequado das reservas do RPPS seria uma afronta à regra contida no art. 8º, parágrafo único, sobre a vinculação legal de recursos à destinação específica:

> Parágrafo único. **Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso**.

Reforçando este contexto, cabe trazer algumas considerações do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)[57], quanto aos aspectos referentes ao equilíbrio financeiro e atuarial da previdência:

> O **equilíbrio financeiro e atuarial** da previdência deve ser observado, por meio de contribuição dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente da Federação e outros aportes.70 Na análise do equilíbrio atuarial, deverão ser observados os seguintes aspectos:
>
> a) Os critérios e parâmetros utilizados nas projeções dos cálculos atuariais;
>
> b) As projeções realizadas anteriormente;
>
> c) A inclusão do resultado efetivo do período anterior, para efeito de comparação com as novas projeções;
>
> d) **A eventual e indevida utilização de repasse para a cobertura de déficit atuarial com o objetivo de cobrir déficit financeiro sem a devida transparência**;

[57] Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) – 11ª edição (item 03.04.02.02 – p. 222)

> e) **A eventual e indevida utilização da reserva atuarial, inclusive dos rendimentos financeiros, para tentar evidenciar que há equilíbrio financeiro**.

Nesse sentido, **a viabilidade econômica e financeira dos RPPS passa necessariamente pela formação de reservas patrimoniais ativas que possam garantir os compromissos futuros dos planos de benefícios instituídos**, pois se considerarmos a situação de um regime **já capitalizado**, as RESERVAS constituídas pelos RPPS seriam utilizadas para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários sob sua responsabilidade, **sem a necessidade** de outros aportes de recursos pelo ente público.

Dessa forma, **ENQUANTO PERSISTIR O DÉFICIT ATUARIAL**, os recursos capitalizados, assim como seus rendimentos, **NÃO DEVERÃO SER UTILIZADOS** para o custeio de despesas do exercício, pois possuem destinação específica e devem atender tão somente ao objeto de sua vinculação, qual seja, a formação de reservas para amortização do déficit atuarial do ente. A formação de reservas **vincula-se à cobertura do déficit atuarial**, não havendo possibilidade de sua utilização para finalidades como o custeio normal do RPPS, mas apenas em situação de **constituição de reserva mínima** para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.

Todas estas considerações se alinham ao entendimento técnico do NPPREV, quanto a necessidade de que os recursos oriundos das contribuições suplementares e rendimentos de aplicação financeira devam ser resguardados, pois possuem **vinculação específica à amortização do déficit atuarial**, e poderiam ser **utilizados** SOMENTE quando da **integralização** dos recursos equivalentes às provisões matemáticas de benefícios concedidos. Com isso, a apuração do equilíbrio financeiro não elide os regimes próprios, da obrigação de atingir o equilíbrio atuarial, o que somente será possível com a **devida capitalização dos recursos vinculados** à amortização do déficit atuarial.

Reforçando o entendimento desta situação, importante considerar as informações do Painel de Controle de Previdência, na aba Resultado Atuarial de 2021, referentes à situação previdenciária do município de Santa Maria de Jetibá, em que verifica-se um PASSIVO ATUARIAL no montante de **180,11 MILHÕES** de reais, com cobertura de

ativos disponíveis, **apenas** na casa de 79,55 milhões de reais, contando com índice insatisfatório de cobertura de benefícios concedidos (0,67), devendo então, com esse panorama, conseguir criar reservas financeiras futuras para arcar com a SUSTENTABILIDADE do RPPS do município:



Fonte: Painel de Controle TCEES (https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2021/santa-maria-de-jetiba/previdencia-resultadoAtuarial/062E0800001)

Em vista de todos os fatos descritos nesta análise, depreende-se que, ao invés do RPPS receber aportes financeiros para a cobertura de déficit financeiro, relativo ao custeio de seu plano de benefícios, teve que se fez valer da **DESCONSTITUIÇÃO de reservas financeiras GARANTIDORAS**, que deveriam estar destinadas à amortização do déficit atuarial.

Considerando que o Regime Próprio de Previdência não foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, foi então constatada inexistência de composição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos. Assim, ainda que os aportes atuariais tenham ficado aplicados por período mínimo de 5 anos, conforme exigência da Portaria MPS 746/2011, a inexistência de composição mínima de ativos para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos **restringe** a utilização dos recursos previdenciários, que permanecem vinculados ao equacionamento do déficit atuarial

Ressalta-se que na situação de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, a RESPONSABILIDADE pela cobertura de insuficiência financeira do

regime previdenciário COMPETE AO **ENTE MUNICIPAL**, nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998. Nesse caso, a conduta do responsável pelo Executivo Municipal em relação à política previdenciária municipal, deveria ser pautada, dentre as principais ações, em garantir repasses de aportes financeiros, além de avaliar **tempestivamente** a viabilidade para a **readequação** das alíquotas normais de custeio.

Dessa forma, em vista da insuficiência financeira desprovida de aporte suficiente por parte do Tesouro municipal, e tendo o RPPS utilizado indevidamente recursos previdenciários garantidores, fica claro quanto à RESPONSABILIDADE que o prefeito municipal deveria ter em prover e garantir estes aportes, por ser agente responsável pela cobertura de insuficiência financeira do regime próprio de previdência, nos termos previstos pelo art. 69 da LRF.

Importante ressaltar quanto a este tema, que na Prestação de Contas Anual do Prefeito da Serra referente ao exercício de 2020, Processo TC 2443/2021, o TCEES emitiu Parecer Prévio pela **REJEIÇÃO** das contas do Chefe do Poder Executivo em razão de irregularidades similares, como se vê:

> **1. PARECER PRÉVIO TC-0044/2023-3**
>
> **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas, em:
>
> **1.1. Emitir Parecer Prévio** recomendando ao Legislativo Municipal a **REJEIÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Serra**, no exercício de 2020, sob a responsabilidade do senhor **Audifax Charles Pimentel Barcelos** (01/01 a 19/01 e 30/01 a 31/12/2020), na forma prevista no artigo 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012, em face da manutenção das seguintes irregularidades:
>
> > **III.1.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal** (item 3.6.1 da ITC 04433/2022-5)
> >
> > **III.1.2 Ausência de equilíbrio atuarial decorrente de deficiências na revisão do plano de amortização proposto pela avaliação atuarial** (Item da ITC 04433/2022-5);
>
> [...]
>
> 1.3. **Determinar** à Prefeitura Municipal de Serra, por meio de seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, que sob a supervisão do responsável pelo controle interno do Município e do diretor presidente do IPS, efetue até o final do exercício corrente, a **recomposição** àquele RPPS dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no exercício de 2020, nos termos do art. 2°, §1°, da lei 9.717/98, com a incidência de correção monetária, juros e multa; e para a **apuração da responsabilidade pessoal**

> do(s) responsável(is) pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasse (juros e multa), conforme jurisprudência dessa Corte de Contas, e que **encaminhe os resultados** dessa apuração na próxima prestação de contas anual (subseção 9.2, da ITC 04433/2022-1);
>
> 1.4. **Determinar** à Prefeitura Municipal de Serra, por meio de seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, que sob a supervisão do controle interno municipal e do RPPS, realize a **REVISÃO e ADEQUAÇÃO** do plano de custeio suplementar, o qual deve efetivamente amortizar, no mínimo, o montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, nos termos da próxima avaliação atuarial, devendo então ser, o novo plano estabelecido, viável orçamentária e financeiramente, durante toda a sua vigência, e que apresente o novo plano de custeio na próxima PCA (subseção 9.3, da ITC 04433/2022-1);
>
> [...]

Diante do exposto, ressalta-se que em análise aos argumentos da defesa, estes NÃO apresentaram informações pertinentes quanto a esclarecer a insuficiência financeira desprovida de aporte suficiente por parte do Tesouro municipal, ocorrida no exercício em análise. Cabe ressaltar que a análise da prestação de contas é ANUAL e é nessa oportunidade que será avaliada a ADEQUAÇÃO da conduta do gestor municipal em relação à gestão previdenciária do RPPS. Dessa forma, mesmo com a adoção de medidas saneadoras em exercício (s) posterior (es), estas não retroagem seus efeitos e não suprimem a presente impropriedade.

Em razão da constatação da ausência de equilíbrio financeiro do RPPS em capitalização, devido à inexistência de aporte para cobertura de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários, **conduta** na administração do executivo municipal, que vem impossibilitando que o RPPS acumule as reservas necessárias para atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da CF/88 e art. 69 da LRF, opina-se pela **manutenção** da irregularidade, a qual **POSSUI O CONDÃO DE MACULAR AS CONTAS**.

Por fim, considerando que a ausência de aporte para cobertura de insuficiência financeira do RPPS ocasionou a utilização indevida de reservas previdenciárias, sugere-se a emissão de **DETERMINAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá para que **efetue a recomposição dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no RPPS, referente ao exercício de 2021**, nos termos do art. 2°, § 1°, da Lei 9.717/1998, com a incidência de correção monetária, juros e multa, informando o resultado das medidas adotadas através do envio da próxima Prestação de Contas Anual.

10. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2021, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 114/2023-5** (peça 68), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise do achado levado à citação, **seção 9**, desta ITC concluiu-se por:

- **MANTER** a não conformidade destacada a seguir, **com reflexos negativos** na opinião sobre a execução orçamentária. Ocorrência que representa **grave infração à norma constitucional e legal**, com potencial para macular as contas de governo:

> 9.1 **Ausência de equilíbrio financeiro do Regime Previdenciário em Capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro Municipal** *(subseção 3.6.1 do RT 114/2023-5, acerca dos apontamentos do item 3.1.2.1 do RT 403/2022-7, peça 66 destes autos).*
>
> Critério: art. 40 da CF/88, art. 8º, parágrafo único, e art. 69 da LRF c/c art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/98.

Diante do exposto, conclui-se pela emissão de parecer prévio pela **rejeição das contas** atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, HILÁRIO ROEPKE.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** nos seguintes pontos:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, especialmente na subseção 3.9, conclui-se que **não** foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município, tendo em vista a ocorrência narrada na **subseção 9.1** da ITC.

Ocorrência irregular:

> 9.1 **Ausência de equilíbrio financeiro do Regime Previdenciário em Capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro Municipal** *(subseção 3.6.1 do RT 114/2023-5, acerca dos apontamentos do item 3.1.2.1 do RT 403/2022-7, peça 66 destes autos).*
>
> Critério: art. 40 da CF/88, art. 8º, parágrafo único, e art. 69 da LRF c/c art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/98.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, especialmente na subseção 4.3, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Munícipio em 31/12/2021.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalvas** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

iii - Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, efetuada com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no Portal de Transparência do Município, na forma apresentada na seção 5, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalvas** no que tange às autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso III, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, HILÁRIO ROEPKE, no exercício de 2021, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária, ocasionada pela não conformidade analisada na **subseção 9.1** da ITC.

11.1 Minuta do Parecer Prévio

Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Santa Maria de Jetibá, Hilário Roepke, não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua **rejeição** pela Câmara Municipal.

1. **Opinião sobre a execução orçamentária e financeira**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, devido à relevância dos efeitos da irregularidade consignada nos autos, **não** foram plenamente observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual (opinião adversa).

2. **Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Munícipio em 31/12/2021 (opinião sem ressalva).

3. **Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020**

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964 (opinião sem ressalva).

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

1. **Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião adversa) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ocorrência irregular, que representa grave infração à norma constitucional e legal, com potencial para macular as contas de governo, **subseção 9.1** da ITC:

- **Ausência de equilíbrio financeiro do Regime Previdenciário em Capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro Municipal** (*subseção 3.6.1 do RT 114/2023-5, acerca dos apontamentos do item 3.1.2.1 do RT 403/2022-7, peça 66 destes autos).*

 Critério: art. 40 da CF/88, art. 8º, parágrafo único, e art. 69 da LRF c/c art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/98

Registre-se ainda, propostas de encaminhamento de determinação na subseção 11.2 e ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 11.3 da ITC.

2. **Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se concluiu pela inexistência de ressalvas ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Por outro lado, ressalta-se a existência de propostas de encaminhamento de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 11.3 da ITC.

3. **Fundamentos para a opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, consta na seção 5, especialmente na subseção 5.4 do Relatório Técnico, na qual foram incorporadas apenas as ocorrências relevantes para a formação de opinião, em que se concluiu que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na abertura dos créditos adicionais referentes ao enfrentamento da calamidade pública.

11.2 Determinação

Em razão da manutenção do achado analisado em sede de conclusiva na **subseção 9.1 da ITC**, intitulado como "*Ausência de equilíbrio financeiro do Regime Previdenciário em Capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro Municipal*", propõe-se, com fundamento no art. 329, § 7º, do RITCEES, a seguinte deliberação:

- **Determinar** à Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, por meio de seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, para que **efetue** a recomposição ao RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no exercício de 2021, nos termos do art. 2°, § 1°, da Lei 9.717/1998, com a incidência de correção monetária, juros e multa e que **encaminhe** o resultado das medidas adotadas na próxima Prestação de Contas Anual *(subseção 3.6.1 do RT 114/2023-5, acerca dos apontamentos feitos no item 3.1.2.1 do RT 403/2022-7, analisado conclusivamente na subseção **9.1** da ITC).*

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

11.3 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
3.2.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República e
3.6.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico sobre o planejamento da política previdenciária, como forma de alerta, para a necessidade de que o município promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF (Item 2.1 do RT 403/2022-7, peça 66 destes autos).

Vitória, 17 de agosto de 2023.

Adécio de Jesus Santos
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Pollyanna Brozovic Ferreira
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Roberval Misquita Muoio
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros[58]:

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, figura no município de Porto Cachoeiro de Santa Leopoldina, o distrito de Jequitibá.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Jequitibá figura no município de Cachoeiro de Santa Leopoldina (ex-Porto de Cachoeiro de Santa Leopoldina).

Pelo decreto-lei estadual nº 15177, de 31-12-1943, o distrito de Jequitibá passou a denominar-se Jetibá e o município de Cachoeiro de Santa Leopoldina a denominar-se Santa Leopoldina.

Em divisão territorial datada de 01-07-1960, o distrito de Jetibá figura no município de Santa Leopoldina.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01-01-1979.

Levado à categoria de município com a denominação de Santa Maria de Jetibá, pela lei estadual nº 4067, de 06-05-1988, desmembrado de Santa Leopoldina. Sede no antigo distrito de Jetibá atual Santa Maria de Jetibá. Constituído de 2 distritos: Santa Maria de Jetibá e Garrafão. Desmembrado de Santa Leopoldina. Instalado em 01-01-1989.

Em divisão territorial datada de 01-06-1995, o município é constituído de 2 distritos: Santa Maria de Jetibá e Garrafão.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.

[58] Fonte: IBGE.

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2022	92	**297.569,63**

Fonte: PCM/2022 – Balancete da Despesa (Balancorr)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	**Valor Apurado**	**Resultado da Análise**
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	7,786,396.16	7,747,846.53	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legilativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	5,423,492.57	2,622,836.41	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	7,786,396.16	3,673,812.30	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		**11,281,580.18**
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	11,281,580.18
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		**99,952,650.63**
1.7.1.8.01.2.0 1.7.1.8.01.3.0 1.7.1.8.01.4.0	FPM	26,115,150.48
1.7.1.8.01.5.0	ITR	97,871.74
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	68,108,277.70
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	4,371,612.17
1.7.2.8.01.3.0	IPI	1,215,978.57
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	43,759.97
TOTAL		**111,234,230.81**

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
	em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	3,149,804.64
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	526,968.23
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	**2,622,836.41**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
	em Reais
Função Legislativa	3,673,812.30
Outras Funções	0.00
Despesa Total Poder Legislativo	**3,673,812.30**
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	**3,673,812.30**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	**41015**
Percentual do artigo 29A CF/88	**7.00**

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Santa Maria de Jetibá
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**10.370.603,99**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	678.205,98
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.359.953,97
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	4.887.291,40
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.445.152,64
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**127.345.991,69**
2.1- Cota-Parte FPM	**34.807.624,36**
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	34.807.624,36
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	86.219.952,14
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	1.711.999,31
2.4- Cota-Parte ITR	107.533,15
2.5- Cota-Parte IPVA	4.498.882,73
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**137.716.595,68**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**24.970.037,08**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	**8.959.950,58**

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**22.398.718,30**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**22.398.718,30**
6.1.1- Principal	22.369.109,74
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	29.608,56
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**0,00**
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**0,00**
6.3.1- Principal	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**-2.600.927,34**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	308.318,65
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-278.615,36
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	586.934,01
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**22.707.036,95**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[4] (e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**18.144.608,26**	**18.129.547,25**	**18.129.547,25**	**15.061,01**
10.1- Educação Infantil	7.390.734,01	7.390.734,01	7.390.734,01	0,00
10.2- Ensino Fundamental	10.753.874,25	10.738.813,24	10.738.813,24	15.061,01
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	**4.384.467,28**	**4.384.467,28**	**4.384.467,28**	**0,00**
11.1- Educação Infantil	1.238.025,49	1.238.025,49	1.238.025,49	0,00
11.2- Ensino Fundamental	3.129.522,69	3.129.522,69	3.129.522,69	0,00
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	16.919,10	16.919,10	16.919,10	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**22.529.075,54**	**22.514.014,53**	**22.514.014,53**	**15.061,01**

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) [7] (f)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	18.144.608,26	18.129.547,25	18.129.547,25	15.061,01	0,00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	22.529.075,54	22.514.014,53	22.514.014,53	15.061,01	0,00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal [2]	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	15.679.102,81	18.144.608,26	18.129.547,25	81,01	80,94	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00			
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00			
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) [3]	VALOR MAXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.239.871,83	-130.357,24	-115.296,23	-0,58	-0,51	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) [3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	856.004,68	-278.615,36	0,00		0,00	-278.615,36
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	0,00	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00		0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.580.554,95	2.552.667,55	2.552.667,55	27.887,40
25- ENSINO FUNDAMENTAL	5.226.621,13	5.130.397,84	5.130.397,84	96.223,29
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	6.332.255,25	6.316.924,69	6.316.924,69	15.330,56
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	**14.139.431,33**	**13.999.990,08**	**13.999.990,08**	**139.441,25**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada [6]	Despesa Liquidada [5]
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t)	36.668.506,87	36.514.004,61
32 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) [1]	-2.600.927,34	-2.600.927,34
33 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f) [7]	0,00	-
34 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [7]	0,00	-
35 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO,	0,00	0,00
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 – (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 – (32 + 35))	**39.269.434,21**	**39.114.931,95**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2] [5] [6]	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada [5]		Despesa Liquidada [5]	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	34.429.148,92	39.269.434,21	28,51	39.114.931,95	28,40

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	**2.133.094,75**
38.1- Salário-Educação	946.302,63
38.2- PDDE	25.445,28
38.3- PNAE	510.846,60
38.4 - PNATE	646.461,56
38.5- Outras Transferências do FNDE	4.038,68
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.496.362,92
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	**5.629.457,67**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	416.565,15	413.365,15	413.365,15	3.200,00
45- ENSINO FUNDAMENTAL	4.180.174,95	4.114.454,15	4.114.454,15	65.720,80
46- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	1.566.563,35	1.523.848,19	1.523.848,19	42.715,16
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	**6.163.303,45**	**6.051.667,49**	**6.051.667,49**	**111.635,96**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	**42.831.810,32**	**42.565.672,10**	**42.565.672,10**	**266.138,22**
54.1- Despesas Correntes	**42.074.137,46**	**41.924.616,64**	**41.924.616,64**	**149.520,82**
54.1.1- Pessoal Ativo	29.898.976,80	29.883.915,79	29.883.915,79	15.061,01
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	259.716,00	259.716,00	259.716,00	0,00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	11.915.444,66	11.780.984,85	11.780.984,85	134.459,81
54.2- Despesas de Capital	**757.672,86**	**641.055,46**	**641.055,46**	**116.617,40**
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	757.672,86	641.055,46	641.055,46	116.617,40

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 25/03/2022, às 18:03.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3§, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2§ do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Santa Maria de Jetibá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2021

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**10.370.603,99**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	678.205,98
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	1.359.953,97
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.887.291,40
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.445.152,64
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**127.345.991,69**
Cota-Parte FPM	34.807.624,36
Cota-Parte ITR	107.533,15
Cota-Parte IPVA	4.498.882,73
Cota-Parte ICMS	86.219.952,14
Cota-Parte IPI-Exportação	1.711.999,31
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	**0,00**
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Outras	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**137.716.595,68**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**8.628.995,34**	**92.177,99**
Despesas Correntes	8.433.714,54	88.032,99
Despesas de Capital	195.280,80	4.145,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**10.357.240,87**	**129.536,94**
Despesas Correntes	10.342.091,87	129.536,94
Despesas de Capital	15.149,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**487.352,41**	**560,00**
Despesas Correntes	487.352,41	560,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**511.786,14**	**323,03**
Despesas Correntes	511.786,14	323,03
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**562.609,57**	**10.405,15**
Despesas Correntes	557.859,57	10.405,15
Despesas de Capital	4.750,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**8.261.311,49**	**171.011,30**
Despesas Correntes	8.213.471,86	171.011,30
Despesas de Capital	47.839,63	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**28.809.295,82**	**404.014,41**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	**28.809.295,82**	**404.014,41**
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	**29.213.310,23**	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	20.657.489,35	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	8.555.820,88	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (1)	21,21	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	**12.686.029,69**
Proveniente da União	12.386.944,11
Proveniente dos Estados	299.085,58
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	322.357,95
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	**13.008.387,64**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNCÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	**5.587.793,98**	**208.605,60**
Despesas Correntes	5.587.793,98	208.605,60
Despesas de Capital	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	**3.547.662,69**	**295.417,31**
Despesas Correntes	3.547.662,69	200.193,48
Despesas de Capital	0,00	95.223,83
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	**370.945,27**	**0,00**
Despesas Correntes	370.945,27	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	**47.217,90**	**0,00**
Despesas Correntes	47.217,90	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	**131.838,73**	**0,00**
Despesas Correntes	131.838,73	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	**908.170,46**	**15.384,00**
Despesas Correntes	555.129,46	15.384,00
Despesas de Capital	353.041,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	**10.593.629,03**	**519.406,91**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	14.216.789,32	300.783,59
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	13.904.903,56	424.954,25
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	858.297,68	560,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	559.004,04	323,03
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	694.448,30	10.405,15
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	9.169.481,95	186.395,30
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	**39.402.924,85**	**923.421,32**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	10.593.629,03	519.406,91
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	**29.213.310,23**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:14

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	**136.232,68**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	134.108,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.123,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	**0,00**	**0,00**	**120.798,88**	**0,47**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	120.407,64	0,47	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	391,24	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	**136.232,68**	**0,00**	**120.798,88**	**0,47**	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	**120.799,35**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:14

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

cidadES

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

062 - Santa Maria de Jetibá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em Reais

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**14.270.844,30**	**13.745.499,09**	**15.498.778,60**	**14.796.467,29**	**15.110.175,32**	**15.932.709,27**	**17.362.863,92**	**16.590.795,82**	**18.466.909,18**	**17.369.172,42**	**19.093.004,40**	**21.715.324,54**	**199.951.534,15**	**180.109.134,66**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	692.985,80	669.095,41	832.823,81	671.868,39	927.957,42	879.285,47	1.099.132,27	844.951,59	1.305.808,44	1.880.907,25	1.533.537,52	1.584.418,83	12.722.548,20	15.200.862,78
IPTU	16.177,52	12.038,37	10.471,14	9.574,56	9.651,19	7.753,00	11.393,29	11.081,07	109.961,89	359.758,42	57.187,46	63.178,27	678.205,98	1.240.000,00
ISS	342.595,83	371.702,77	314.549,01	295.189,48	341.269,70	355.960,68	436.411,48	425.991,14	504.868,17	475.130,85	513.699,11	509.923,38	4.887.291,40	4.749.000,00
ITBI	97.848,43	64.342,73	113.377,76	101.092,31	132.335,09	65.218,74	118.299,15	116.318,04	181.715,52	107.805,31	145.055,89	116.747,20	1.359.953,97	1.200.000,00
IRRF	133.795,66	129.181,08	297.348,31	169.022,61	324.936,30	153.289,06	433.600,35	197.198,85	204.029,45	61.032,15	623.458,73	698.260,09	3.445.152,84	4.100.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	102.570,56	91.830,46	97.077,59	96.789,43	119.785,14	97.043,99	99.428,00	94.362,49	305.231,61	857.380,52	194.156,53	196.307,89	2.351.944,21	3.911.862,78
Contribuições	135.654,76	476.892,66	457.844,80	474.275,24	477.846,83	468.786,50	475.202,21	481.007,20	460.868,22	465.760,54	472.822,54	806.293,75	5.653.052,85	5.117.278,40
Receita Patrimonial	31.113,43	15.531,43	57.460,73	543.976,83	596.924,53	316.867,84	1.367.108,55	155.279,76	235.727,80	189.405,75	1.998.947,45	(424.163,38)	5.052.180,52	2.011.400,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	29.230,05	14.372,43	57.460,73	543.976,83	596.924,53	316.867,84	1.367.108,55	155.279,76	235.727,80	189.405,75	1.998.947,45	(425.322,38)	5.047.979,14	1.949.900,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.883,38	1.159,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.159,00	4.201,38	61.500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	13.285.179,36	12.507.886,94	14.058.712,22	13.049.775,39	13.050.331,96	14.412.654,61	14.308.018,12	15.041.085,67	16.403.159,40	14.477.604,28	15.133.378,94	19.533.074,27	175.240.859,16	149.795.467,66
Cota-Parte do FPM	2.637.817,75	3.457.510,25	2.317.496,49	2.422.766,97	2.911.832,29	2.516.282,80	2.196.013,83	2.751.137,09	2.160.570,88	2.407.596,97	3.126.810,32	5.899.788,92	34.807.624,36	28.610.000,00
Cota-Parte do ICMS	7.040.913,72	5.911.328,74	6.266.403,30	6.645.973,89	5.947.296,50	6.658.776,53	7.257.392,38	7.984.219,26	8.259.780,30	7.482.869,85	7.989.331,55	8.775.666,12	86.219.952,14	70.600.000,00
Cota-Parte do IPVA	258.943,57	207.736,10	433.742,07	443.776,31	382.608,27	405.293,84	855.867,10	406.075,24	396.040,26	352.056,81	190.267,67	186.475,49	4.498.882,73	6.000.000,00
Cota-Parte do ITR	1.467,24	686,18	1.569,82	1.166,77	0,00	0,00	573,71	3.109,13	33.530,24	59.803,14	2.682,43	2.944,71	107.533,15	150.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	447.000,00
Transferências da LC 61/1989	131.803,60	127.003,70	134.234,84	152.114,94	132.003,40	137.705,08	149.128,27	118.998,52	150.382,84	180.256,69	126.498,88	171.868,95	1.711.999,31	1.300.000,00
Transferências do FUNDEB	1.864.913,80	1.296.730,93	2.084.693,87	1.884.051,87	1.894.722,59	1.767.126,45	1.857.724,57	2.105.849,17	1.987.618,08	2.025.825,94	2.058.466,05	2.161.386,62	22.369.109,74	17.000.000,00
Outras Transferências Correntes	1.529.319,88	1.508.891,06	2.820.572,03	1.719.924,64	2.001.868,91	2.925.469,91	1.991.318,46	1.871.697,26	3.415.237,00	1.969.194,88	1.839.320,24	2.334.943,46	25.525.757,73	25.688.467,66
Outras Receitas Correntes	145.910,95	76.292,65	91.937,24	55.761,44	57.114,78	55.135,05	113.402,77	68.471,60	61.349,32	355.494,60	(13.680,05)	215.703,07	1.282.893,42	7.984.125,72
DEDUÇÕES (II)	**2.044.573,62**	**2.330.711,31**	**2.182.137,76**	**2.284.479,34**	**2.221.466,40**	**2.287.807,74**	**2.434.961,32**	**2.602.652,27**	**2.539.650,69**	**2.436.406,71**	**2.626.329,51**	**3.150.436,77**	**29.140.606,44**	**24.677.166,22**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	7.518,73	348.157,94	342.283,06	348.444,43	347.819,25	338.940,54	339.538,42	345.519,36	335.848,17	335.166,87	335.388,34	666.820,11	4.091.243,22	3.707.073,06
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	2.552,73	40.245,30	3.121,12	2.867,22	2.818,85	4.028,39	3.608,92	3.836,74	3.655,07	3.592,51	3.823,18	5.177,11	79.325,14	30.693,16
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.034.504,16	1.942.308,07	1.836.733,58	1.933.167,69	1.870.828,30	1.944.838,81	2.091.805,98	2.253.296,17	2.200.147,45	2.096.649,33	2.287.117,99	2.478.839,55	24.970.037,08	20.939.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**12.226.270,68**	**11.414.787,78**	**13.316.640,84**	**12.510.977,95**	**12.888.708,92**	**13.644.901,53**	**14.927.912,60**	**13.988.143,55**	**15.927.258,49**	**14.933.763,71**	**16.466.674,89**	**18.564.887,77**	**170.810.928,71**	**155.431.968,34**

10/02/2022 18:20 — 1 de 1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

SANTA MARIA DE JETIBÁ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**85.368.477,71**	**22.805,11**
Pessoal Ativo	76.185.332,15	15.061,01
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.657.753,86	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	525.391,70	7.744,10
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**8.675.057,61**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.569,51	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	4.751,96	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	12.551,79	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.653.184,35	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**76.693.420,10**	**22.805,11**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	170.810.928,71	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	910.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	169.900.928,71	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	76.716.225,21	45,15
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	91.746.501,50	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	87.159.176,43	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	82.571.851,35	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**34.936,80**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**39.452,07**	**0,00**	
Pessoal Ativo		39.452,07	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**39.452,07**	**0,00**	

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E5F6A-8B546-1A47F

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

SANTA MARIA DE JETIBÁ - CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**88.613.453,92**	**22.805,11**
Pessoal Ativo	79.335.136,79	15.061,01
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.752.925,43	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	525.391,70	7.744,10
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**8.770.229,18**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.569,51	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	4.751,96	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	12.551,79	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.748.355,92	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**79.843.224,74**	**22.805,11**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	170.810.928,71	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	910.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	169.900.928,71	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	79.866.029,85	47,01
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	101.940.557,23	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	96.843.529,37	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	91.746.501,51	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**34.936,80**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**39.452,07**	**0,00**	
Pessoal Ativo		39.452,07	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**39.452,07**	**0,00**	

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E5F6A-8B546-1A47F

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ – Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
dez/21

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b") — R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Fianceiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**20.574.968,81**	**10.294,68**	**3.559,01**	**24.460,58**	**376.085,14**	**0,00**	**20.160.569,40**	**3.895.197,27**	**0,00**	**16.265.372,13**
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	20.574.968,81	10.294,68	3.559,01	24.460,58	376.085,14	0,00	20.160.569,40	3.895.197,27	0,00	16.265.372,13
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**28.420.371,16**	**0,00**	**183.729,58**	**824.221,31**	**350.150,01**	**0,00**	**27.062.270,26**	**1.877.514,26**	**0,00**	**25.184.756,00**
Recursos Vinculados à Educação	**3.036.974,66**	**0,00**	**0,00**	**355,12**	**121.819,07**	**0,00**	**2.914.800,47**	**223.423,06**	**0,00**	**2.691.377,41**
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	235.235,91	0,00	0,00	355,12	54.758,33	0,00	180.122,46	139.441,25	0,00	40.681,21
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO– REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	923.887,15	0,00	0,00	0,00	9.956,80	0,00	913.930,35	0,00	0,00	913.930,35
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	56.295,38	0,00	(-56.295,38)	15.061,01	0,00	(-71.356,39)
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO – REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	570.892,36	0,00	0,00	0,00	394,67	0,00	570.497,69	68.920,80	0,00	501.576,89
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	2.051,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.051,04	0,00	0,00	2.051,04
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	49.482,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.482,84	0,00	0,00	49.482,84
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	1.228.093,58	0,00	0,00	0,00	0,60	0,00	1.228.092,98	0,00	0,00	1.228.092,98
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	27.331,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.331,78	0,00	0,00	27.331,78
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	413,29	0,00	(-413,29)	0,00	0,00	(-413,29)
Recursos Vinculados à Saúde	**15.205.174,98**	**0,00**	**161.483,59**	**653.969,41**	**104.577,25**	**0,00**	**14.285.144,73**	**923.420,85**	**0,00**	**13.361.723,88**
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	2.360.684,44	0,00	150.511,48	33.446,46	69.457,62	0,00	2.107.268,88	404.013,94	0,00	1.703.254,94
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	229.952,88	0,00	972,00	0,00	0,00	0,00	228.980,88	0,00	0,00	228.980,88
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. – SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	337.437,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	337.437,84	0,00	0,00	337.437,84
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde	9.957.608,91	0,00	10.000,11	15.522,95	35.119,63	0,00	9.896.966,22	424.183,08	0,00	9.472.783,14
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	2.309.383,16	0,00	0,00	605.000,00	0,00	0,00	1.704.383,16	95.223,83	0,00	1.609.159,33
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	10.107,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.107,75	0,00	0,00	10.107,75
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	**260.406,32**	**0,00**	**2.190,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**258.216,03**	**5.958,00**	**0,00**	**252.258,03**
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	16.366,45	0,00	2.190,29	0,00	0,00	0,00	14.176,16	0,00	0,00	14.176,16
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	244.039,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	244.039,87	5.958,00	0,00	238.081,87
Recursos Vinculados à Seguridade Social	**1.910.146,23**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**88.701,86**	**0,00**	**1.821.444,37**	**67.550,88**	**0,00**	**1.753.893,49**
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONA DE ASSINTÊNCIA SOCIAL - FNAS	778.289,61	0,00	0,00	0,00	50.423,35	0,00	727.866,26	22.759,08	0,00	705.107,18
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	1.131.856,62	0,00	0,00	0,00	38.278,51	0,00	1.093.578,11	44.791,80	0,00	1.048.786,31
Outras Destinações de Recursos	**8.007.668,97**	**0,00**	**20.055,70**	**169.896,78**	**35.051,83**	**0,00**	**7.782.664,66**	**657.161,47**	**0,00**	**7.125.503,19**
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	2.161.495,03	0,00	20.055,70	0,00	5.392,95	0,00	2.136.046,38	176.245,18	0,00	1.959.801,20
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	1.417.380,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.417.380,75	0,00	0,00	1.417.380,75
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	34.033,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.033,54	0,00	0,00	34.033,54
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	86.580,99	0,00	0,00	0,00	3.538,50	0,00	83.042,49	40.198,21	0,00	42.844,28
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.795.173,38	0,00	0,00	18.975,00	403,39	0,00	1.775.794,99	202.988,03	0,00	1.572.806,96
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.400.164,42	0,00	0,00	0,00	513,11	0,00	1.399.651,31	228.867,05	0,00	1.170.784,26
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5° DA LC FEDERAL N° 173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	11.591,60	0,00	0,00	35.921,78	25.203,88	0,00	(-49.534,06)	0,00	0,00	(-49.534,06)
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	474.069,18	0,00	0,00	115.000,00	0,00	0,00	359.069,18	6.863,00	0,00	352.206,18
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
961 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	627.180,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	627.180,08	2.000,00	0,00	625.180,08
TOTAL (III) = (I + II)	**48.995.339,97**	**10.294,68**	**187.288,59**	**848.681,89**	**726.235,15**	**0,00**	**47.222.839,66**	**5.772.711,53**	**0,00**	**41.450.128,13**

APÊNDICE J – Regra de ouro

SANTA MARIA DE JETIBÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1]	1,816,709.43	6,668,862.14	-4,852,152.71
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS [2]	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	**1,816,709.43**	**6,668,862.14**	**-4,852,152.71**
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)**
DESPESAS DE CAPITAL	34,119,684.08	25,663,664.61	8,456,019.47
Investimentos	27,829,471.15	19,373,451.68	8,456,019.47
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	6,290,212.93	6,290,212.93	0.00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0.00	0.00	0.00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0.00	0.00	0.00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**34,119,684.08**	**25,663,664.61**	**8,456,019.47**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	**32,302,974.65**	**18,994,802.47**	**13,308,172.18**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

[2] Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2022 e hora de emissão 18:21

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E5F6A-8B546-1A47F

APÊNDICE K – Enfrentamento da pandemia da COVID-19

cidades

Enfrentamento Pandemia COVID-19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EC 106/2020, art. 5º, II

Município: Santa Maria de Jetibá

Ano de Referência: 2021

HILARIO ROEPKE

Receitas	
Classificação	**Valor (R$)**
Complementação FPM - MP 938/2020 - Lei 14.041/2020	0,00
Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, I	0,00
Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, II	0,00
Transferência do Governo Federal - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19	0,00
Outras Transferências do Governo Federal para Covid-19	0,00
Transferência do Governo Estadual - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19	0,00
Outras Transferências do Governo Estadual para Covid-19	0,00
Transferência de Entidades Privadas para Covid-19 (Pessoa Física ou Jurídica)	0,00

Disponibilidade Financeira		
Fonte de Recursos	**Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPNP do Exercício (Anexo V do RGF) (R$)**	**Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R$)**
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	16.265.372,13	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	913.930,35	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	501.971,56	0,00
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	2.051,04	0,00
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	49.482,84	0,00
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	1.228.092,98	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	27.331,78	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.703.254,94	0,00
213 - TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	228.980,88	0,00

Disponibilidade Financeira		
Fonte de Recursos	**Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPNP do Exercício (Anexo V do RGF) (R$)**	**Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R$)**
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	9.472.783,14	0,00
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	1.609.159,33	0,00
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. – SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	337.437,84	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	9.694,46	0,00
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONA DE ASSINTÊNCIA SOCIAL - FNAS	705.107,18	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	1.048.786,31	0,00
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	14.176,16	0,00
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	238.081,87	0,00
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	1.959.801,20	0,00
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	1.417.380,75	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.572.806,96	0,00
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.170.784,26	0,00
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	9.789,96	0,00
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	34.033,54	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	42.844,28	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	352.206,18	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	604.692,18	0,00

Créditos Extraordinários
Não há crédito extraordinário aberto no Exercício 2021.

Aspectos Econômicos	
Questão	**Resposta**
1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020?	Não
2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?	Não
3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os munícipes carentes?	Não
4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?	Não
5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?	Não

APÊNDICE L – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

SANTA MARIA DE JETIBÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**151,000.00**	**63,077.45**	**87,922.55**
Receita de Alienação de Bens Móveis	150,000.00	51,685.40	98,314.60
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0.00	0.00	0.00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0.00	0.00	0.00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	1,000.00	11,392.05	-10,392.05

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**19,053.90**	**19,053.90**	**12,190.90**	**12,190.90**	**6,863.00**	**70,500.00**	**0.00**
Despesas de Capital	**19,053.90**	**19,053.90**	**12,190.90**	**12,190.90**	**6,863.00**	**70,500.00**	**0.00**
Investimentos	19,053.90	19,053.90	12,190.90	12,190.90	6,863.00	70,500.00	0.00
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	12/2020 (i)	12/2021 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	43,523.29	-19,613.45	23,909.84

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá. Emissão: 10/02/2022, às 18:22.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E5F6A-8B546-1A47F

APÊNDICE M – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

APÊNDICE N – Programas Prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0015 - REDE DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	7.617.759,54	12.981.933,77	14.502.864,95	14.466.090,49	14.041.136,24	14.035.376,99	96,82
0014 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUALIFICADA E HUMANIZADA	6.018.591,00	11.323.148,51	14.733.753,10	14.517.572,91	14.216.789,32	14.204.459,33	96,49
0011 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS POMERANAS	715.511,15	1.000.200,00	1.699.616,07	1.569.252,75	1.471.190,98	1.471.190,98	86,56
0012 - INFRAESTRUTURA	400.000,00	4.834.553,05	13.233.599,52	9.468.663,73	9.144.319,06	9.144.319,06	69,10
0002 - SEGURANÇA E CIDADANIA	57.058,31	242.560,00	310.897,13	310.597,13	310.597,13	310.597,13	99,90
0010 - APOIO E DESENVOLVIMENTO E PROJETOS CULTURAIS E TURISTICOS	1.308.917,53	1.634.900,00	2.184.192,78	1.347.982,35	863.800,01	863.800,01	39,55

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E5F6A-8B546-1A47F

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: EAD21-196B8-ED45E

Relatório Técnico 00114/2023-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 06646/2022-7, 06647/2022-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: RT com proposta de citação

Exercício: 2021

Criação: 04/05/2023 16:29

Origem: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Assinado por WELITON RODRIGUES ALMEIDA 05/05/2023 08:27
Assinado por CESAR AUGUSTO TONONI DE MATOS 05/05/2023 06:30
Assinado por BRUNO FARDIN FAE 04/05/2023 22:23
Assinado por PAULA RODRIGUES SABRA 04/05/2023 18:30
Assinado por ADECIO DE JESUS SANTOS 04/05/2023 16:59
Assinado por ROBERT LUTHER SALVIATO DETONI 04/05/2023 16:41
Assinado por BEATRIZ AUGUSTA SIMMER ARAUJO 04/05/2023 16:40
Assinado por MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS 04/05/2023 16:34
Assinado por ROBERVAL MISQUITA MUOIO 04/05/2023 16:29

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:	**06646/2022-7**
CONSELHEIRO RELATOR:	**Sérgio Manoel Nader Borges**
MUNICÍPIO:	**Santa Maria de Jetibá**
OBJETIVO:	**Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo**
EXERCÍCIO:	**2021**
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS	**HILÁRIO ROEPKE**
RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS	**HILARIO ROEPKE**
USUÁRIOS PREVISTOS:	**Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EAD21-196B8-ED45E

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Santa Maria de Jetibá, Senhor(a) HILÁRIO ROEPKE, relativa ao exercício de 2021, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de

fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve **resultado superavitário** no valor de R$ 17.299.332,43 em sua execução orçamentária no exercício de 2021(subseção 3.2.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R$ 52.236.783,34. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R$ 6.966.552,86, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o município aplicou **28,51 %** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), cumprindo o limite mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República (subseção 3.4.2.1).

De igual forma, o município destinou **81,01%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, cumprindo o limite mínimo de 70% das receitas do Fundo, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República (subseção 3.4.2.2).

Cumpriu o mínimo constitucional de 15% previsto para a saúde, aplicando **21,21%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal, o município cumpriu o limite máximo estabelecido para o Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente (subseção 3.4.4.2).

No que tange à LC 173/2020, considerou-se, com base na declaração emitida, que o chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo assim o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2021 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Em análise preliminar à apreciação definitiva das contas, restou consignada nos autos proposta de **citação** do chefe do Poder Executivo municipal devido ao achado identificado e reproduzido na subseção **3.6.1** desta instrução.

Além disso, ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas nas subseções **3.2.1** e **3.6.2** desta instrução.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, HILARIO ROEPKE, no dia 29/04/2022, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) HILÁRIO ROEPKE.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 29/04/2022, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 02/05/2022, definido em instrumento normativo aplicável.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 8
1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal 8
1.2 Visão Geral 10
1.3 Objetivo da apreciação 13
1.4 Metodologia utilizada e limitações 14
1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos 15
1.6 Benefícios estimados da apreciação 15
1.7 Processos relacionados 15
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL 15
2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual 16
2.2 Economia municipal 18
2.3 Finanças públicas 24
2.4 Previdência 29
3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 29
3.1 Instrumentos de planejamento 29
3.2 Gestão orçamentária 31
3.3 Gestão financeira 45
3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais 48
3.5 Renúncia de receitas 63
3.6 Condução da política previdenciária 67
3.7 Controle interno 72
3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal 74
3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos 78
4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO 78
4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis 79
4.2 Procedimentos patrimoniais específicos 81
4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas 92
5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS 92
5.1 Adoção do regime extraordinário 92
5.2 Ações da administração municipal em educação 94

5.3 Ações da administração municipal em saúde 96
5.4 Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020 98
6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL 99
6.1 Política pública de educação 99
6.2 Política pública de saúde 109
6.3 Política pública de assistência social 113
7. ATOS DE GESTÃO 118
7.1 Fiscalizações em destaque 118
7.2 Atuação em funções administrativas 123
8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO 124
9. OPINIÕES E CONCLUSÃO 124
10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 125
10.1 Citação 125
10.2 Ciência 125
APÊNDICE A – Formação administrativa do Município 128
APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores 129
APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo 130
APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE 131
APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde 133
APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida 136
APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo 137
APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada 138
APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar 139
APÊNDICE J – Regra de ouro 140
APÊNDICE K – Enfrentamento da pandemia da COVID-19 141
APÊNDICE L – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos 142
APÊNDICE M – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos 143
APÊNDICE N – Programas Prioritários – LDO e LOA 144

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EAD21-196B8-ED45E

1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual[1] e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)[2], é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 06646/2022-7, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

[1] Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

[2] Art. 76. (...)
§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

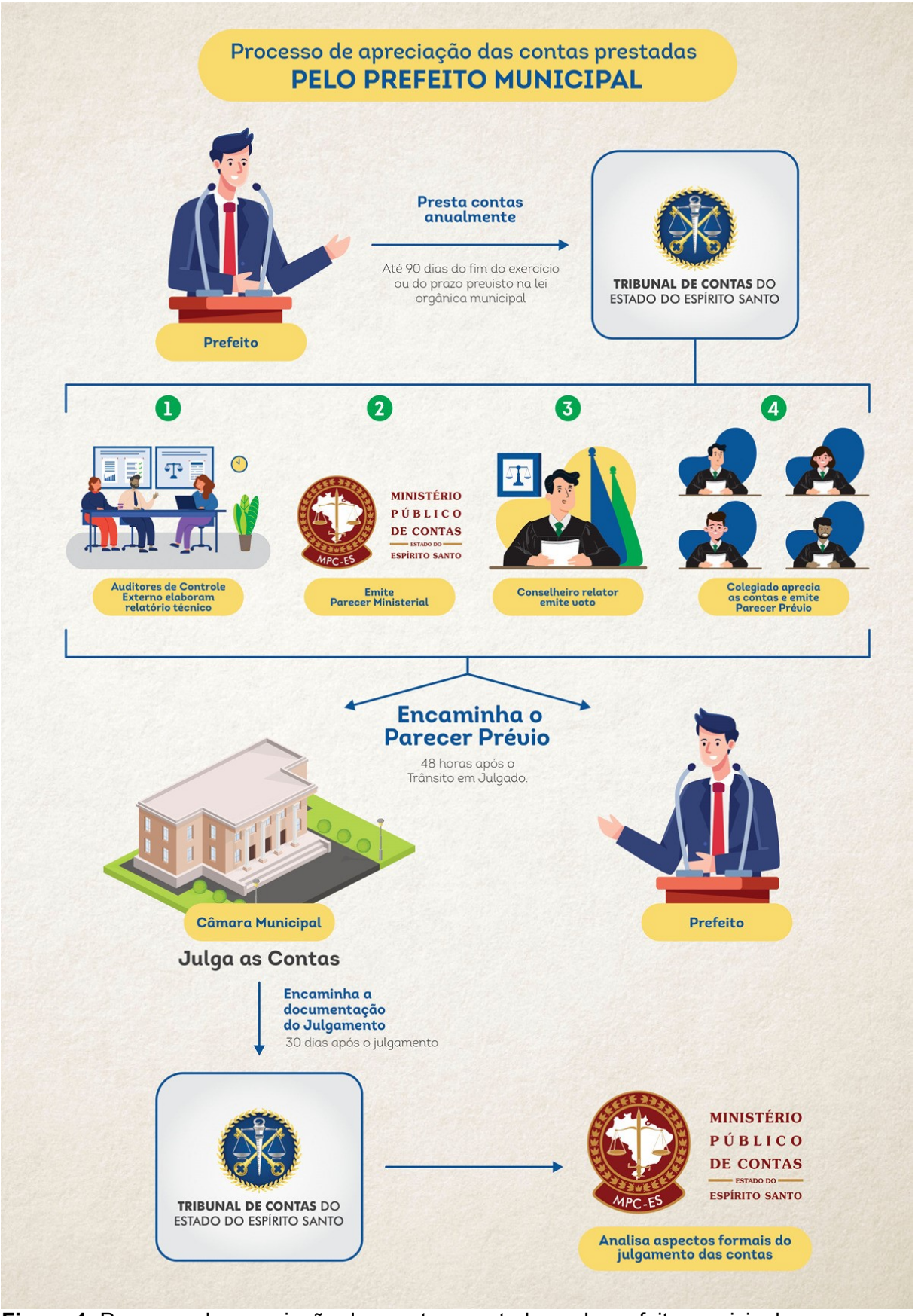


Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

Foi um alemão, que chegou à Colônia de Santa Leopoldina, na década de 70 do século XIX, com apenas seis anos, Frederico Grulke, quem construiu a primeira casa em Santa Maria nas proximidades da propriedade da família Schoenrock, onde hoje está a residência de Eduardo Stunhr[3].

A construção era uma casa de residência e comércio, do tipo 'pau a pique'. Isto é paus fincados e unidos constituíam suas paredes. Frederico Grulke era comerciante, dono da tropa e, com recursos próprios, construiu uma estrada ligando a sua casa comercial a Alto Caldeirão onde passava a estrada Santa Teresa -Itarana (antiga Figueira de Santa Joana). Ficava assim ligada Santa Maria a Santa Teresa e Santa Leopoldina, por estrada.

A partir da sua casa comercial, Frederico Grulke, montou sua máquina de descascar café que funcionava através de uma usina que ele próprio instalou aproveitando um desnível do Rio São Luís. Entretanto no cruzamento dos caminhos que ligavam Santa Maria a São Sebastião de Baixo a Sul e Garrafão, a Oeste, onde estava a residência, casa comercial e armazém de Frederico Grulke, outras residências foram construídas e instaladas as famílias Jocob, Amholz, Boldt e Dettmann.

Como era usual entre os Pomeranos, foi providenciada a instalação de uma escola, uma capela para a comunidade celebrar os seus cultos. Inaugurada em 1882, com a celebração do primeiro culto em Santa Maria, essa igreja foi construída na localidade hoje denominada São Sebastião.

As primeiras famílias que se instalaram na região, foram: Klens, Henke, Berger, Foesch, Boldt, Hackbart, Bausen, Kosanike, Ruge, Sibert, Holz, Kruger e Seick.

[3] Fonte: IBGE.

Entretanto a igreja da Comunidade Evangélica de Santa Maria de Jetibá só seria inaugurada em 14 de julho de 1918. Ressalta-se que os sinos desta igreja foram comprados na Alemanha e trazidos em 1904. A torre da igreja só foi inaugurada em 1948. A inauguração da igreja e escola teve importância capital para o desenvolvimento da comunidade.

Homens como Frederico Grulke e Frederico Berger tiveram importância capital para esse desenvolvimento. O segundo parcelou parte da sua propriedade, na década de 40, vendendo e distribuindo lotes por preço acessível visando acelerar o crescimento da Vila Santa Maria. Esse crescimento está marcado pela construção de estradas e pontes, de que ressalta sem dúvida a que liga Santa Maria a Santa Leopoldina, em 1957/1954, a construção de um grupo Escolar, instalação de serviço telefônico, as usinas de Rio Bonito e Suíça, iluminação pública e particular, criação de fruticultura.

Centro sócio-econômico cultural importante na região com uma população de 1.174 habitantes ávidos de emancipação política administrativa. A adaptação desses imigrantes não foi muito fácil. Tentaram implantar as culturas de seus países de origem como o trigo e não foram bem sucedidos. Uma fábrica de cerveja instalada por Germano Berger, a partir do trigo, funcionou durante algum tempo.

Muitos desistiram, indo se instalar em outras regiões, para a lavoura e para habitação. Alguns deles estão hoje retornando à região de Santa Maria de Jetibá, depois que o desmatamento e a posterior seca esgotaram as terras outorga consideradas produtivas. A comunidade Pomerana do interior permanece, ainda hoje, com alguns costumes dos seus países de origem, sendo o mais conhecido a celebração dos casamentos, com várias cerimônias típicas se desenrolando durante três dias.

Parte da comunidade ainda se comunica através da língua Pomerana, precisando em certas ocasiões da intermediação de intérprete, principalmente quando precisam vir à sede do município para fazer as suas compras ou utilizar-se de alguns serviços[4].

[4] A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

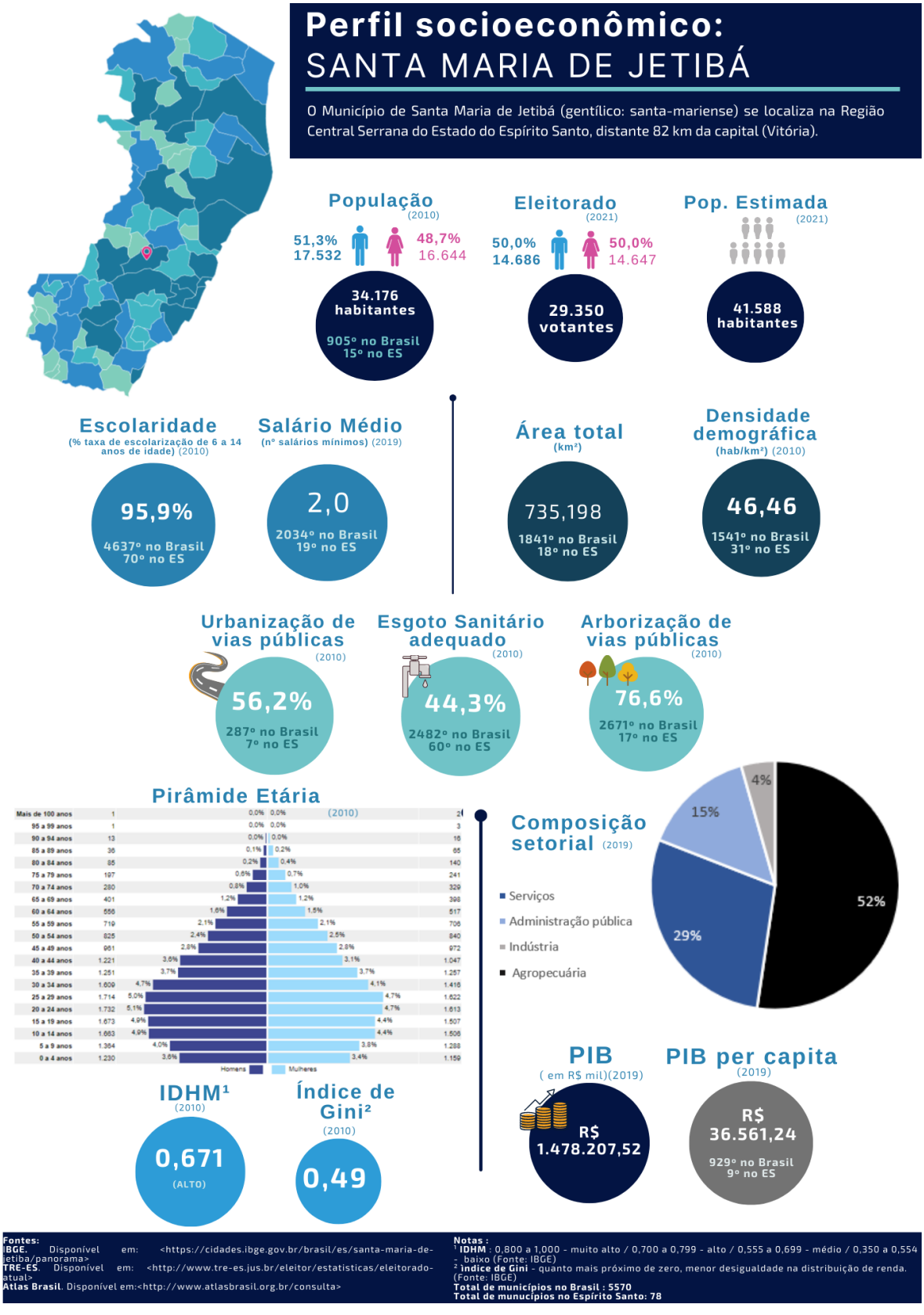


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município

1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Santa Maria de Jetibá apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2020	Hilario Roepke	02436/2021-2	00123/2022-6	09/12/2022	Aprovação
2019	Hilario Roepke	02962/2020-1	00097/2021-9	29/10/2021	Aprovação com ressalva
2018	Hilario Roepke	08536/2019-4	00110/2020-2	20/11/2020	Aprovação
2017	Hilario Roepke	03730/2018-5	00083/2019-5	28/08/2019	Aprovação com ressalva
2016	Arcilio Agner	05179/2017-1	00012/2020-9	18/02/2020	Aprovação com ressalva*
2016	Eduardo Stuhr	05179/2017-1	00012/2020-9	18/02/2020	Aprovação com ressalva*
2015	Eduardo Stuhr	03827/2016-1	00085/2017-8	16/08/2017	Aprovação com ressalva
2014	Eduardo Stuhr	03762/2015-1	00093/2016-4	14/12/2016	Aprovação com ressalva
2013	Eduardo Stuhr	02805/2014-5	00060/2016-1	03/08/2016	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados Disponíveis em 04/05/2023.
*Nota: Resultado e Parecer Prévio do exercício de 2016, são relativos ao proc. TC 10.129/2019-1 - Recurso de Reconsideração.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R$ 359.055.127,66.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 393/2021-4 (Acompanhamento da imunização contra a Convid-19); proc. TC 415/2021-7 (Acompanhamento da volta às aulas em 2021); proc. TC 2.269/2021-1 (Relatório de acompanhamento – Metas 7 e 15 do PNE); proc. TC 14.989/2019-1 (Acordos de Cooperação Técnica); proc. TC 913/2022-1 (Acompanhamento do desempenho da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios capixabas); proc. TC 4.137/2022-1 (Prestação de contas anual do governador 2021); proc. TC 2.436/2021-2 (Prestação de contas anual de prefeito 2020); proc. TC 6.647/2022-1 (Prestação de contas anual de ordenador 2021) e proc. TC 3.532/2021 (Auditoria Operacional - Mamografia).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2021, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao

sistema CidadES durante os meses de junho a agosto de 2021, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2021, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:[5]

Expectativas 2021:

As expectativas iniciais para 2021 se frustraram quase todas e se inverteram em algumas variáveis. Expectativas: aumento da taxa de desemprego, aumento da relação dívida/PIB, inflação abaixo da meta, desigualdade em “V”, crise financeira no âmbito municipal, LRF em xeque. Ao final do ano, observou-se queda da taxa de desemprego, queda da relação dívida/PIB, inflação estourando a meta, recuperação em “V”, superávits financeiros dos entes subnacionais, respeito à LRF.

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram recuperação econômica em 2021. Mas, a elevação da inflação também foi disseminada no mundo, principalmente pelos preços das *commodities* que continuaram a subir em 2021. Esses fatores aliados à elevação da cotação do dólar favoreceram a balança comercial do Brasil significativamente em 2021 comparada com 2020: aumento de 34% das exportações, crescimento de 38% das importações, variação de +20% do superávit da balança comercial e aumento de 36% na corrente de comércio (soma das exportações e importações). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de 50,2% no preço *brent*[6] e de 55,0% no preço *WTI*.

[5] Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2021 (Processo TC 4.137/2022).
[6] Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.

Economia nacional:

O desempenho do PIB brasileiro em 2021 confirmou a continuidade da retomada em "V" da atividade econômica, iniciada no segundo semestre de 2020. O crescimento de 4,6% em 2021 foi melhor que a mediana das expectativas de mercado e superior à queda de 3,9% de 2020 causada pelas consequências da pandemia. O resultado líquido do PIB entre 2020 e 2021 foi de +0,6%, o que fez o Brasil recuperar o nível pré-crise, acima da mediana dos países do G7, G20 e América Latina.

A inflação no país seguiu a elevação mundial de preços e fechou 2021 com o IPCA em 10,06%, um resultado muito acima do teto estabelecido pelo sistema de metas de inflação (5,25%). A taxa Selic terminou o ano em 9,25% a.a.. A taxa de desemprego em 2021 caiu para 11,1%, após fechar o ano de 2020 em 13,9%. A dívida bruta do governo geral (governos federal, estadual e municipal, e estatais) sobre o PIB do Brasil caiu em 2019, cresceu acentuadamente em 2020 com os gastos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e voltou a cair em 2021 se aproximando da tendência anterior à pandemia.

Economia capixaba:

A economia do Estado do Espírito Santo seguiu a tendência de recuperação nacional e cresceu +6,7% (estimativa) em 2021 em decorrência da retomada e a reabertura das atividades econômicas em 2021, viabilizadas pelas flexibilizações das medidas restritivas contra a Covid-19 devido ao avanço no calendário de vacinação e melhoras no quadro epidemiológico. Contudo, a alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +11,5% em 2021. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 9,8%, registrando decréscimo de -3,6 p.p. em relação a 2020.

O comércio exterior capixaba, depois de um saldo negativo em 2020, foi superavitário em 2021. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) aumentou +43% em 2021 em relação a 2020), o melhor resultado desde 2014. O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 34% do valor das exportações em 2021.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2021, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo representou uma queda pelo quinto ano consecutivo, com uma redução de aproximadamente -14,8% em relação a 2020.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2021, resultando no aumento do superávit orçamentário (+22,5% nominal e +13,3% real) frente ao superávit de 2020.

A arrecadação mensal de 2021 contra o mesmo mês de 2020 apresentou variações positivas contínuas a partir de agosto de 2021. As receitas próprias do Estado responderam por 64% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 33% em 2021. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +42,5% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag[7]. Em 2021, a Dívida Consolidada (bruta) do estado diminuiu para 39,28% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2020 (47,40%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida caiu pelo terceiro ano seguido, atingindo -0,82% da RCL ajustada[8]. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2021 alcançou 32% da RCL (terceira melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Santa Maria de Jetibá no ano de 2019[9] reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor da agropecuária teve maior peso (52,3%), seguido por serviços (28,6%). A

[7] A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.
[8] O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.
[9] Último ano divulgado pelo IBGE.

administração pública (14,7%) e a indústria (4,4%) tiveram menor participação. Entre 2010 e 2019, o setor agropecuário sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

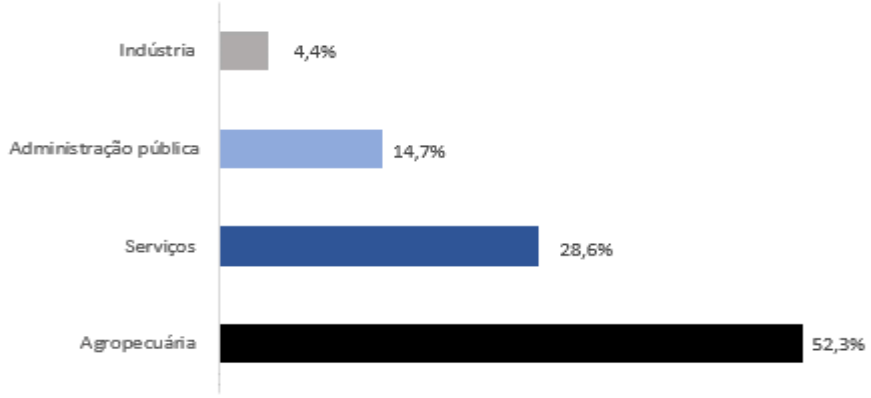


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Santa Maria de Jetibá (2019)

Fonte: IBGE Cidades

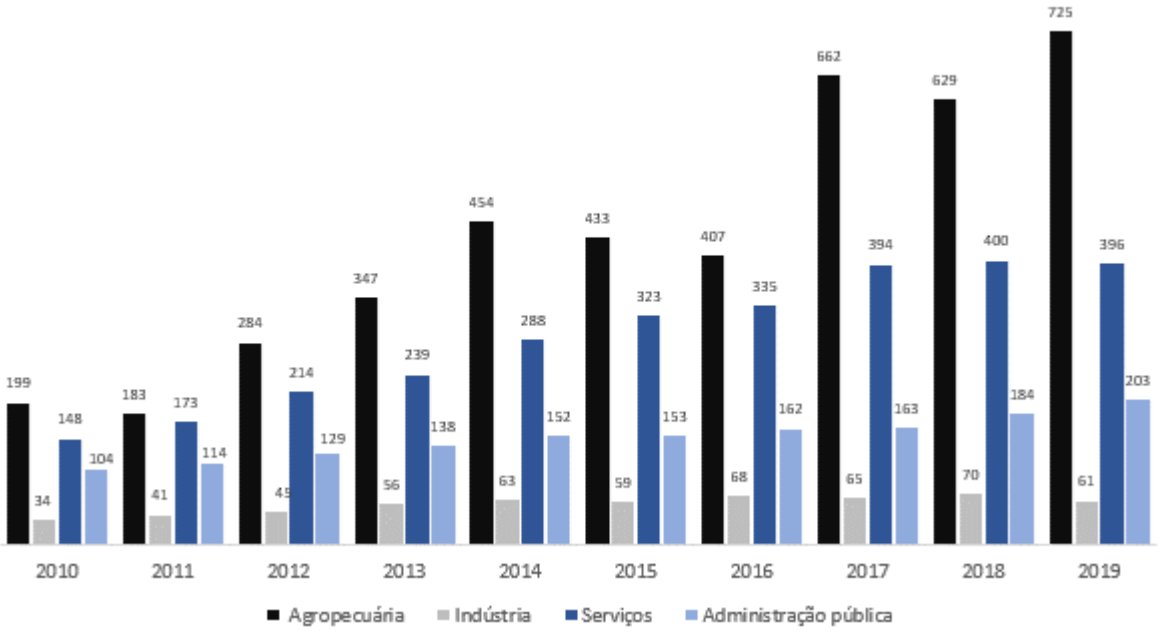


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Santa Maria de Jetibá (em R$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)[10] do Município mostra a admissão de 3.232 empregados, mas 2.698 desligamentos, resultando num saldo positivo de 534 empregos formais em 2021.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)[11] do município de Santa Maria de Jetibá atingiu 5,50 em 2021, acima da média (5,05) dos 13 municípios que compõem o seu *cluster*[12], ocupando a 3ª posição (maior IAN do *cluster*: 5,88; menor IAN: 4,49). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 5,33, ocupando a 9ª posição no *cluster* (média: 5,50);
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 4,73, ocupando a 2ª posição no *cluster* (média: 3,86);
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 5,43 ocupando a 4ª posição no *cluster* (média: 5,07).
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 6,53, ocupando a 2ª posição no *cluster* (média: 5,78).

[10] Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: Ideies.
[11] IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: Portal da Indústria.
[12] *Cluster* é o conjunto de municípios com caraterísticas semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Santa Maria de Jetibá é composto por: Presidente Kennedy, Santa Leopoldina, Conceição do Castelo, Santa Maria de Jetibá, Brejetuba, Domingos Martins, Afonso Cláudio, Ibitirama, Itapemirim, Vargem Alta, Laranja da Terra, Ibatiba e Mimoso do Sul.

A nota do IAN de 2021 apresentou resultado 0,01 maior que no ano de 2020. Isso coloca Santa Maria de Jetibá na 4ª posição em relação aos 5 municípios que compõem a Região Central Serrana (Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa) e na 34ª posição no Estado.

“Acesso ao Crédito” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2020 e 2021 (variação de 0,645). Por sua vez, “Transporte” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2020 e 2021 (variação de -1,324).

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2020 e 2021. Houve avanços significativos (> 10%) nas categorias “acesso ao crédito” e “condições urbanas”, e recuo significativo (> -10%) na categoria “transporte. Registra-se o baixo nível de pontuação da categoria “inovação” (abaixo de 2,2 pontos).

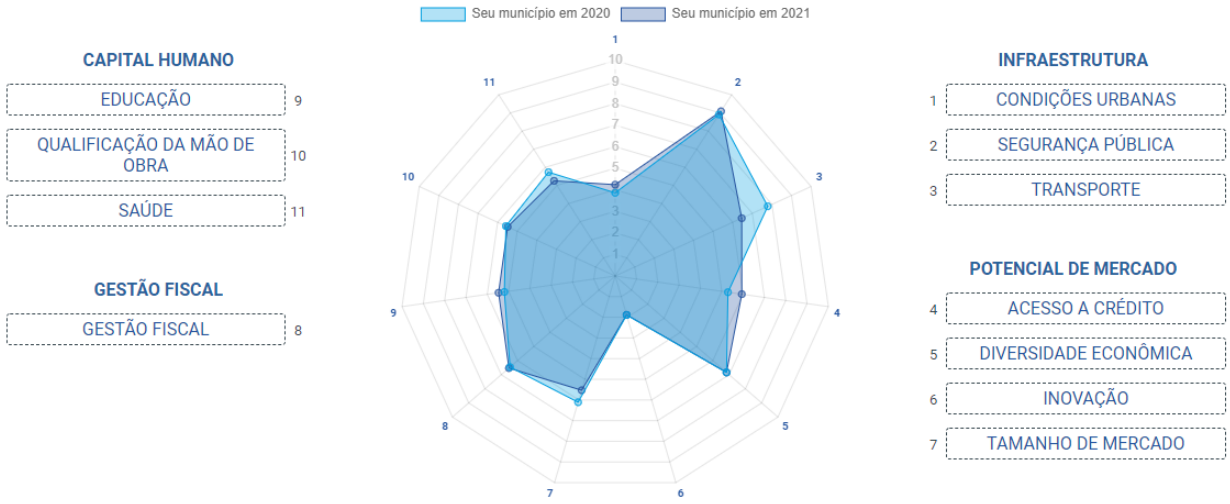


Figura 3: Evolução das categorias do IAN – Santa Maria de Jetibá – 2020/2021
Fonte: Ideies/Findes

O resultado do IAN de Santa Maria de Jetibá em 2021, assim como em 2020, mostra a necessidade de o Município melhorar a base de funcionamento das atividades econômicas (infraestrutura) e fomentar o dinamismo na economia local (potencial de mercado).

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM[13] (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Santa Maria de Jetibá. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,333, passou por 0,502 e chegou em 0,671, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.

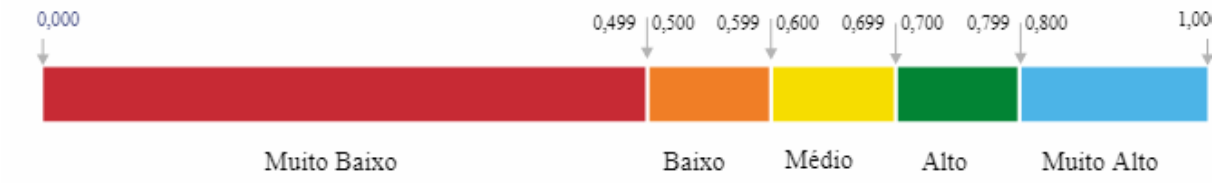


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade[14], teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo[15]. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010[16], Santa Maria de Jetibá obteve 0,58, 0,62 e 0,49, respectivamente, ou seja, houve piora na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, e considerável melhora na década seguinte (2000 a 2010).

O salário médio mensal dos trabalhadores formais[17] no município foi de 2 salários mínimos em 2019. Isso coloca o município acima da média estadual[18], conforme Tabela a seguir.

[13] O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.
[14] Fonte: PNUD.
[15] O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.
[16] Fonte: Atlas Brasil.
[17] Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência;

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2019

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Rio Bananal	2,0	Marechal Floriano	1,8
Aracruz	3,0	Santa Leopoldina	2,0	Muqui	1,8
Anchieta	2,6	Santa Maria de Jetibá	2,0	Nova Venécia	1,8
Itapemirim	2,6	Águia Branca	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
Serra	2,5	Alfredo Chaves	1,9	Sooretama	1,8
Iconha	2,3	Barra de São Francisco	1,9	Vargem Alta	1,8
Muniz Freire	2,3	Brejetuba	1,9	Afonso Cláudio	1,7
São Domingos do Norte	2,3	Conceição da Barra	1,9	Apiacá	1,7
Água Doce do Norte	2,2	Domingos Martins	1,9	Baixo Guandu	1,7
Linhares	2,2	Ecoporanga	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Governador Lindenberg	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Santa Teresa	2,2	Guarapari	1,9	Fundão	1,7
São Mateus	2,2	Marataízes	1,9	Guaçuí	1,7
Alegre	2,1	Mimoso do Sul	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Montanha	1,9	Itaguaçu	1,7
Piúma	2,1	Pedro Canário	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Viana	2,1	Rio Novo do Sul	1,9	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Venda Nova do Imigran	1,9	Vila Valério	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Vila Pavão	1,9	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Boa Esperança	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Castelo	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Irupi	1,8	Marilândia	1,6
Ibatiba	2,0	Itarana	1,8	Mucurici	1,6
Ibitirama	2,0	Iúna	1,8	Pancas	1,6
Mantenópolis	2,0	Jaguaré	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

[18]A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 3,0. Ponto Belo está na última colocação com 1,5.

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.
Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

> A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Santa Maria de Jetibá nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2021 os montantes de R$ 195,3 milhões (16º no *ranking* estadual) e R$ 178,1 milhões (16º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, entretanto, em termos reais, após um extraordinário aumento em 2019 (+20,65%) em relação

ao ano anterior, a arrecadação teve quedas seguidas, chegando a -2,67% em 2021 na mesma base de comparação.

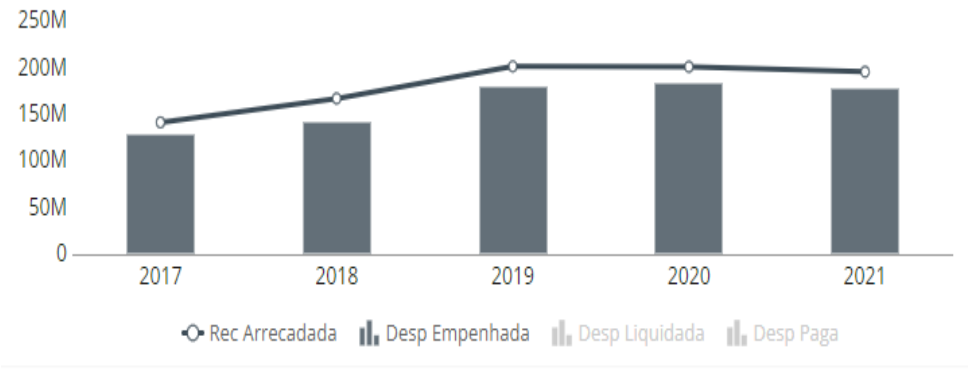


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2017/2021 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

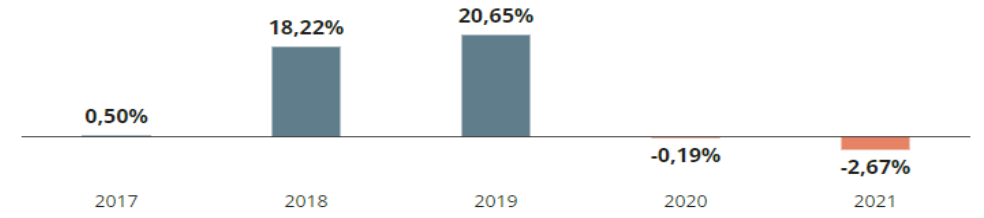


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2021 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (54%) com R$ 105,4 milhões, seguida das Transferências da União (25%) com R$ 49,7 milhões e das Receitas próprias (13%) com R$ 24,8 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R$ 68,95 milhões), o FPM (R$ 28,38 milhões) e o ISS (R$ 4,89 milhões).

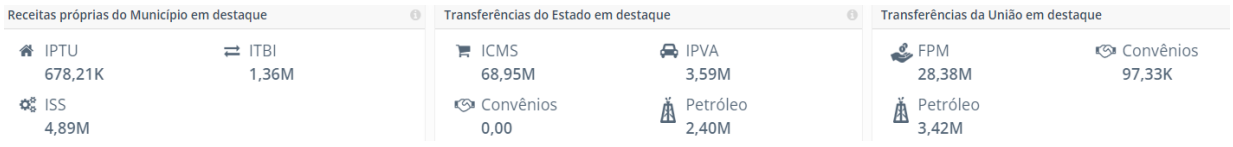


Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2021

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostrou um surpreendente crescimento em 2019 (+30,83%), seguido de redução em 2020 e queda em 2021 (-4,39%).

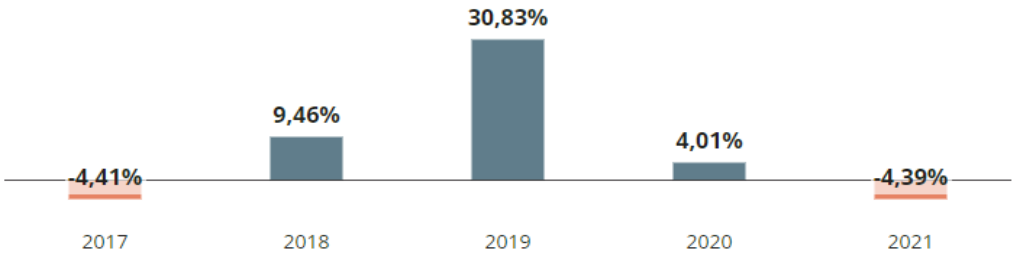


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2021 (R$ 172,2 milhões), 86,7% foram destinados para despesas correntes (R$ 149,3 milhões) e 13,3% para despesas de capital (R$ 22,9 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (59%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 72,5% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R$ 10,8 milhões).



Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2017/2021 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 23% para Saúde, 25% para Educação, 22% para Outras Despesas, 14% para Administração, 11% para Urbanismo e 7% para Transporte.

O resultado orçamentário do Município em 2021 foi superavitário em R$ 17,3 milhões (23º no *ranking* estadual), maior que o de 2020 (R$ 14,7 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário[19] possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2021, o Município apresentou superávit primário de R$17,2 milhões, acima da meta estabelecida (R$ 9,2 milhões, negativa), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu "economia" de recursos na execução orçamentária em 2021, conforme gráfico a seguir.

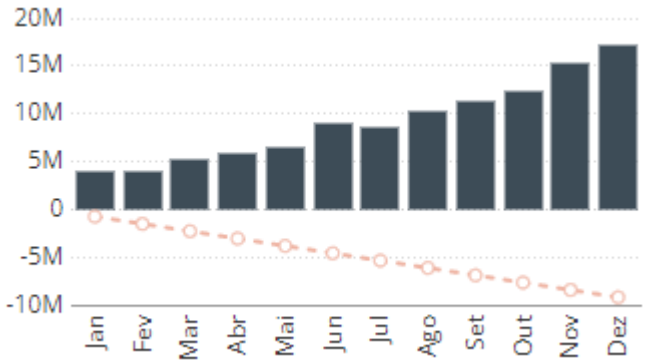


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2021 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez[20]. Logo, avaliando o grau de solvência, a

[19] Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.
[20] O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota[21] disponível ao município de Santa Maria de Jetibá foi A.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Santa Maria de Jetibá alcançou R$ 27 milhões em 2021. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R$ 49,4 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R$ 22,4 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2021, conforme gráfico a seguir:

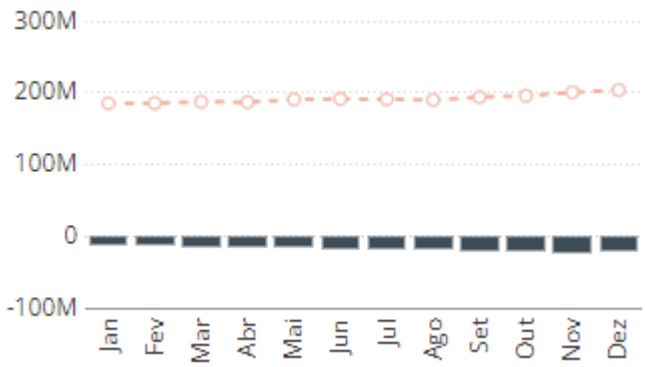


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2021 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

[21] Disponível em: Tesouro Transparente.

2.4 Previdência

O município de Santa Maria de Jetibá **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

A previdência apresentou, em 2021, um passivo atuarial de R$ 180,1 milhões que, frente a R$ 79,6 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R$ 100,5 milhões. Em 2021, o índice de cobertura de 0,44 manteve o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2021, 1.000 servidores ativos, 210 aposentados e 38 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem se agravando e mostra uma situação preocupante[22] em 2021 (4,03). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)[23] de 2021 (C) piorou a classificação em relação a 2020 (B), em decorrência da piora quanto à "situação financeira" (de A para B).

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública para as **despesas** de **capital** e outras delas

[22] Considera-se preocupante o resultado entre 3 e 5.
[23] A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

decorrentes e para as relativas aos **programas** de **duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 2016/2017.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2335/2020, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 2395/2020, estimou a receita em R$ 166.814.946,71 e fixou a despesa em R$ 166.814.946,71 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 66.725.978,68, conforme artigo 6º da LOA.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 32 programas e 101 ações a serem executados entre 2018 e 2021. Em análise à LDO, verificou-se que do total de 32 programas continuados, 6 foram definidos na LDO como prioritários na execução orçamentária do exercício sob análise.

Os programas de governo mais representativos, definidos como prioritários, são os seguintes:

Tabela 2 - Programas de governo – prioritários Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada
0015 - REDE DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	7.617.759,54	12.981.933,77	14.502.864,95
0014 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUALIFICADA E HUMANIZADA	6.018.591,00	11.323.148,51	14.733.753,10
0010 - APOIO E DESENVOLVIMENTO E PROJETOS CULTURAIS E TURISTICOS	1.308.917,53	1.634.900,00	2.184.192,78
0011 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS POMERANAS	715.511,15	1.000.200,00	1.699.616,07
0012 - INFRAESTRUTURA	400.000,00	4.834.553,05	13.233.599,52

De acordo com o **Apêndice N**, verificou-se que parte dos programas definidos como prioritários pela LDO tiveram execução inferior a 85%, não havendo aderência satisfatória na execução orçamentária das definições contidas na LDO, no tocante a quais políticas públicas deveriam ser objeto de prioridade pela atuação do governo.

Portanto, tendo em vista as evidências de inobservância das prioridades definidas na LDO, propõe-se dar **ciência** ao Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

3.2.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2395/2020 (LOA)	56.719.486,85	509.550,80	0,00	57.229.037,65
2499/2021	3.100.000,00	0,00	0,00	3.100.000,00
Total	**59.819.486,85**	**509.550,80**	**0,00**	**60.329.037,65**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCA/2021 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ 28.276.812,85 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	**166.814.946,71**
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	59.819.486,85
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	509.550,80
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	32.052.224,80
(=) Dotação atualizada apurada (a)	**195.091.759,56**
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	**195.091.759,56**
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 – PCA-PCM/2021 – Balancete da Despesa, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais Valores em reais

Anulação de dotações	28.952.224,80
Excesso de arrecadação	251.000,00
Superávit Financeiro	20.185.012,91

Operações de Crédito	6.258.399,35
Anulação de Reserva de Contingência	3.100.000,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	1.582.400,59
Total	**60.329.037,65**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCA/2021 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R$ 66.725.978,68 e a efetiva abertura foi de R$ 56.719.486,85, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro do exercício anterior, tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

DEMCAD			BALANCETE RECEITA		BALPAT	
Fontes de Recursos	**Abertura de Créditos Adicionais**		**Excesso de Arrecadação**		**Superávit Financeiro do Exercício Anterior**	
	Excesso de Arrec. (a)	**Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)**	**Apurado (c)**	**Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)**	**Apurado (e)**	**Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)**
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	12.275.711,96	3.778.813,09	0,00	12.708.737,40	433.025,44
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	323.872,81	-38.697,37	0,00	358.347,04	34.474,23
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	371.286,85	71.461,56	0,00	616.081,18	244.794,33
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	115.000,00	-15.961,32	0,00	322.558,07	207.558,07
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	1.739.446,23	3.096.403,01	0,00	1.949.336,78	209.890,55
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	101.025,56	177.967,93	0,00	101.025,56	0,00

214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	251.000,00	1.425.611,54	1.447.341,63	1.196.341,63	7.443.833,69	6.018.222,15
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	540.964,83	276.538,00	0,00	1.780.357,71	1.239.392,88
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	211.913,73	-42.225,71	0,00	803.471,29	591.557,56
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	49.757,79	90.850,88	0,00	460.213,70	410.455,91
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	0,00	1.545.039,37	414.321,89	0,00	1.789.624,05	244.584,68
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	0,00	206.110,14	1.414.316,27	0,00	247.741,09	41.630,95
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	564.920,69	1.090.871,90	0,00	577.935,68	13.014,99
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	652.655,07	794.809,17	0,00	656.723,19	4.068,12
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	0,00	61.696,34	0,10	0,00	0,00	-61.696,34

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 – PCA-PCM/2021 – DEMCAD, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R$ 12.708.737,40 e obteve excesso de arrecadação de R$ 3.778.813,09 durante o exercício.

3.2.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 114,53% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
062E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	10.964.734,32	13.157.924,15	120,00
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	143.601.212,39	165.398.021,93	115,18
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	12.500.000,00	16.777.621,76	134,22
I. Total por UG (BALORC)	**167.065.946,71**	**195.333.567,84**	**116,92**

II. Total Consolidado (BALORC)	**163.012.621,58**	**186.702.903,97**	**114,53**
III = II - I. Diferença	**-4.053.325,13**	**-8.630.663,87**	**-2,39**
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**4.053.325,13**	**8.630.663,87**	

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita orçamentária - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	159.169.734,56	174.981.497,07
Receita de Capital	3.842.887,02	11.721.406,90
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	**163.012.621,58**	**186.702.903,97**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 90,93% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
062E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	40.627.050,41	40.341.779,50	99,30
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	134.216.862,62	124.778.760,56	92,97
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	12.500.000,00	9.271.640,60	74,17
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	7.747.846,53	3.673.812,30	47,42
I. Total por UG (BALANCORR)	**195.091.759,56**	**178.065.992,96**	**91,27**
II. Total Consolidado (BALORC)	**186.295.825,68**	**169.403.571,54**	**90,93**
III = II - I. Diferença	**-8.795.933,88**	**-8.662.421,42**	**-0,34**
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**8.795.933,88**	**8.662.421,42**	

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa orçamentária - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	139.494.157,31	150.332.764,92	143.739.906,93	140.661.447,40	140.486.861,66
De Capital	13.341.976,83	34.119.684,08	25.663.664,61	22.858.870,68	22.838.793,84

Reserva de Contingência	4.943.376,68	1.843.376,68	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	**157.779.510,82**	**186.295.825,68**	**169.403.571,54**	**163.520.318,08**	**163.325.655,50**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

3.2.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R$ 17.299.332,43, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	186.702.903,97
Despesa total executada (empenhada)	169.403.571,54
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	**17.299.332,43**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - BALORC

3.2.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B)**.

3.2.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência — Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS — Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

3.2.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária — Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	169.403.571,54
Dotação Atualizada (b)	186.295.825,68
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	**-16.892.254,14**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.10 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Planejamento Orçamentário — Valores em reais

Dotação Atualizada – BALORC (a)	186.295.825,68
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	163.012.621,58
Dotação a maior (a-b)	23.283.204,10

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise — Valores em reais

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	20.185.012,91
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	20.185.012,91

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EAD21-196B8-ED45E

Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 – PCA-PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada

3.2.11 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 18 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesas Empenhadas (a)	169.403.571,54
Receitas Realizadas (b)	186.702.903,97
Execução a maior (a-b)	-17.299.332,43

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - BALORC

Tabela 19 - Informações Complementares para análise	Valores em reais
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	20.185.012,91
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	20.185.012,91
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

3.2.12 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Função de Governo Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	**Descrição**	**Orçada**	**Empenhada**	**Liquidada**	**Paga**
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.656.623,32	9.271.640,60	9.265.682,60	9.263.492,31
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	836.474,66	828.337,89	823.198,89	823.198,89
28	ENCARGOS ESPECIAIS	8.783.123,13	8.783.123,13	8.783.123,13	8.783.123,13
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.475.048,16	6.237.952,19	6.142.513,02	6.140.783,10
06	SEGURANÇA PÚBLICA	727.813,81	470.575,35	470.575,35	470.575,35
12	EDUCAÇÃO	44.095.667,11	42.831.810,32	42.565.672,10	42.565.672,10
10	SAÚDE	40.627.050,41	40.341.779,50	39.418.358,65	39.256.875,06
20	AGRICULTURA	5.104.109,68	4.353.423,98	4.264.389,42	4.263.052,95
11	TRABALHO	7.694,71	4.335,30	4.335,30	4.335,30
27	DESPORTO E LAZER	1.067.014,61	360.105,25	349.786,55	329.709,71
01	LEGISLATIVA	7.747.846,53	3.673.812,30	3.563.270,37	3.555.896,38
16	HABITAÇÃO	28.900,00	28.000,00	0,00	0,00
04	ADMINISTRAÇÃO	24.049.421,68	23.947.515,14	23.482.135,23	23.482.095,37
13	CULTURA	3.248.328,19	2.406.137,07	1.908.351,33	1.908.351,33
15	URBANISMO	23.810.970,30	19.399.164,25	18.286.993,34	18.286.611,72
26	TRANSPORTE	14.010.354,05	13.524.230,26	11.328.423,47	11.328.423,47
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.970.942,53	1.604.050,43	1.525.930,75	1.525.880,75
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.843.376,68	0,00	0,00	0,00
02	JUDICIÁRIA	1.000,00	0,00	0,00	0,00
25	ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**195.091.759,56**	**178.065.992,96**	**172.182.739,50**	**171.988.076,92**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Tabela 21 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	**Empenhada**	**Liquidada**	**Paga**
Pessoal e Encargos Sociais	90.755.484,76	88.098.607,96	88.083.546,95	88.070.368,08
Juros e Encargos da Dívida	2.492.910,20	2.492.910,20	2.492.910,20	2.492.910,20
Outras Despesas Correntes	65.880.303,84	61.810.810,19	58.747.411,67	58.586.004,80
Investimentos	27.829.471,15	19.373.451,68	16.568.657,75	16.548.580,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	6.290.212,93	6.290.212,93	6.290.212,93	6.290.212,93

Reserva de Contingência	1.843.376,68	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**195.091.759,56**	**178.065.992,96**	**172.182.739,50**	**171.988.076,92**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Tabela 22 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	**Descrição**	**Orçada**	**Empenhada**	**Liquidada**	**Paga**
41	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS – FUNDO A FUNDO	277.053,88	276.953,88	276.953,88	276.953,88
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	11.901.398,15	11.651.813,35	11.541.813,35	11.541.813,35
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	186.232,69	186.232,68	186.232,68	186.232,68
90	APLICAÇÕES DIRETAS	171.287.287,96	156.488.095,31	150.714.841,85	150.520.179,27
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	8.795.933,88	8.662.421,42	8.662.421,42	8.662.421,42
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	800.476,32	800.476,32	800.476,32	800.476,32
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.843.376,68	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**195.091.759,56**	**178.065.992,96**	**172.182.739,50**	**171.988.076,92**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

3.2.13 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação) "; "*royalties* do petróleo recebidos da união" e "*royalties* do petróleo estadual".

Tabela 23 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	**Empenhada**	**Liquidada**	**Paga**
530	Federal	3.453.895,53	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO	31,35	31,35	31,35
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - INCLUSÃO PRODUTIVA AO TRABALHO E RENDA	90.689,36	90.689,36	90.689,36

530	Federal		URBANISMO - APOIO ADMINISTRATIVO	473.922,63	410.796,18	410.796,18
530	Federal		URBANISMO - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA	281.370,76	162.097,71	162.097,71
530	Federal		TRANSPORTE - APOIO ADMINISTRATIVO	1.000.526,74	996.104,14	996.104,14
530	Federal		TRANSPORTE - CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS POMERANAS	65.046,00	52.598,50	52.598,50
530	Federal		TRANSPORTE - ADMINISTRAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	524.815,63	521.097,20	521.097,20
540	Estadual	2.439.809,17	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO	20,10	20,10	20,10
540	Estadual		SEGURANÇA PÚBLICA - INFRAESTRUTURA	14.700,00	14.700,00	14.700,00
540	Estadual		URBANISMO - INFRAESTRUTURA	606.818,33	442.646,03	442.646,03
540	Estadual		TRANSPORTE - APOIO ADMINISTRATIVO	1.197.079,46	1.132.384,71	1.132.384,71
540	Estadual		TRANSPORTE - CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS POMERANAS	108.400,00	108.400,00	108.400,00
540	Estadual		TRANSPORTE - ADMINISTRAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	3.669,10	3.669,10	3.669,10
TOTAL		**5.893.704,70**		**4.367.089,46**	**3.935.234,38**	**3.935.234,38**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 24 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540 Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

3.2.14 Execução Orçamentária dos Precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º;

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

> § 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que não houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

De acordo com o TJEES, o regime adotado pelo Município é o comum e não há informação sobre pagamentos de precatórios no exercício de 2021. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R$ 0,00.

Tabela 25 - Execução Orçamentária de Precatórios — Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00

33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	**0,00**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.15 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 976/2020 regulamentando a matéria.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 991/2020 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e

pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 26 - Balanço Financeiro (consolidado) Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**36.338.465,87**
Receitas orçamentárias	186.702.903,97
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	29.706.236,83
Despesas orçamentárias	169.403.571,54
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	31.107.251,79
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**52.236.783,34**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 27 - Disponibilidades Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
062E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	15.206.722,49
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	33.804.404,65
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	79.554.944,08
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	333.849,21
Total (TVDISP por UG)	**128.899.920,43**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCA/2021 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 28 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	**4.070.438,94**	**0,00**	**182.392,20**	**4.252.831,14**
Inscrições	5.883.253,46	0,00	194.662,58	**6.077.916,04**

Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Pagamentos	2.558.798,29	0,00	172.097,52	**2.730.895,81**
Cancelamentos	633.298,51	0,00	0,00	**633.298,51**
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Saldo Final do Exercício Atual	**6.761.595,60**	**0,00**	**204.957,26**	**6.966.552,86**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCA/2021 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 29 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2021	2020
Ativo Financeiro (a)	128.951.514,07	113.084.750,49
Passivo Financeiro (b)	7.650.838,73	4.779.272,59
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	**121.300.675,34**	**108.305.477,90**
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)	**121.235.359,92**	**108.234.685,03**
Recursos Ordinários	16.477.766,92	12.708.737,40
Recursos Vinculados	104.757.593,00	95.525.947,63
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	**121.235.359,92**	**108.234.685,03**
Divergência (g) = (d) – (e)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCA/2021 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R$ 121.235.359,92, R$ 79.546.795,79 é pertinente ao Instituto de Previdência.

3.3.2 Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 30 - Transferências para o Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	111.234.230,81
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	**7.786.396,15**
Valor efetivamente transferido	**7.747.846,53**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

3.4.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas

necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

> §1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9° a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

> Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 31 - Resultados Primário e Nominal — Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		174.447.896,27
Despesa Primária		157.273.428,18
Resultado Primário	**-9.213.368,66**	**17.174.468,09**
Resultado Nominal	**-3.071.777,63**	**15.795.704,93**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, caput, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 28,51% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 32 - Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino — Valores em reais

Destinação de recursos	**Valor**
Receitas de Impostos	10.370.603,99
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	127.345.991,69
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	137.716.595,68
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	**39.269.434,21**
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	**28,51**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, inciso XI da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 81,01% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 33 - Recursos do Fundeb - Profissionais da Educação Básica Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	22.398.718,30
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	18.144.608,26
% de aplicação	**81,01**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.2.3 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb

A Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 regulamentou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

A Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados no Fundeb ao Tribunal de Contas.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas

as transferências constitucionais[24], em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal, e do art. 7º, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 21,21% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	10.370.603,99
Receitas provenientes de transferências	127.345.991,69
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	137.716.595,68
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	**29.213.310,23**
% de aplicação	**21,21**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.3.2 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

[24] Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Saúde, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

3.4.4 Despesa com pessoal

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único da LRF.

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

> A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.[25]

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

> É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2021, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R$169.900.928,71.

[25] BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais:** aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

3.4.4.1 Limite do poder executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 45,15% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 35 - Despesas com pessoal – Poder Executivo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	169.900.928,71
Despesa Total com Pessoal – DTP	76.716.225,21
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**45,15**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 47,01% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H,** e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Consolidado Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	169.900.928,71
Despesa Total com Pessoal – DTP	79.866.029,85
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**47,01**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
>
> II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
>
> III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
>
> IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
>
> V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
>
> VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
>
> VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;
>
> VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
>
> IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2021 (Processo TC 06646/2022-7), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;

- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, inciso I, “b” c/c o art. 59, inciso IV, da LRF e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela

realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -13,21% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 37 - Dívida Consolidada Líquida — Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	26.959.787,07
Deduções (II)	49.395.518,74
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-22.435.731,67
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	169.900.928,71
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**-13,21**
Limite definido por Resolução – Senado Federal	**203.881.114,45**
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	**183.493.003,01**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito e concessão de garantias

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo Município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 38 - Operações de Crédito — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	169.900.928,71
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	6.668.862,14
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	27.184.148,59
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	24.465.733,73
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	**3,93**
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	**16,00**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	**14,40**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 39 - Operações de Crédito – ARO — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	169.900.928,71
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	11.893.065,01
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	**0,00**
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	**7,00**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 40 - Garantias Concedidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	169.900.928,71
Total das Garantias Concedidas	**0,00**
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	**37.378.204,32**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	**33.640.383,89**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 41 - Contragarantias Recebidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	**0,00**
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2021 o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

É de se destacar que os valores deficitários nas fontes 112 (R$ 71.356,39), 190 (R$ 413,29) e 920 (R$ 49.534,06) estão cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R$ 16.265.372,13.

3.4.9 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

3.4.10 Alienação de Ativos

O artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE L**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE M**), constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF.

3.4.11 Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

> Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:
>
> [...]
>
> Art. 55...
>
> [...]
>
> § 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, "b", da LRF, é facultado aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dentro dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 42 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2° Semestre/2020	Portal de Transparência	30/01/2021	29/01/2021	N
1° Semestre/2021	Diário Oficial	30/07/2021	20/07/2021	N

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021

3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição

legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

3.5.1 Planejamento das Renúncias de Receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EAD21-196B8-ED45E

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Conforme declarado no DEMRE, não houve, no exercício de 2021, qualquer concessão de benefício fiscal pelo município, apesar das previsões na Lei Complementar Municipal n. 1876/2016 com dispositivos autorizadores de isenções e descontos concernentes ao pagamento de vários tributos tais como: no art. 188, I a IX (Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU); no art. 252, I a V (Imposto Sobre a Transmissão de Bens “Inter Vivos” – ITBI); no art. 299, I e II (Taxas de Licenças).

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 2.335/2020 e a LOA – Lei Municipal 2.395/2020.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se a informação de que não existe previsão para renúncia de receita no município, fato que também foi reproduzido no Demonstrativo Regionalizado da Renúncia de Receita da LOA.

Assim, considerando que, conforme declarado no DEMRE, não houve nenhuma concessão de benefício fiscal no exercício de 2021, não era esperado que houvesse qualquer planejamento nas peças orçamentárias. Motivo pelo qual não é possível aferir erro no planejamento.

3.5.2 Equilíbrio Fiscal nas Renúncias de Receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das

hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, conforme mencionado no tópico anterior, tanto a LDO, quanto a LOA indicaram a inexistência de previsão de renúncia de receita, o que, corresponde a ausência de declaração de informações no DEMRE.

Não havendo concessão de benefício fiscais, não há renúncia de receita por parte do município. Logo não há preocupação quanto a influência da renúncia de receita na preservação do equilíbrio fiscal.

3.5.3 Transparência das Renúncias de Receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) a **transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;

b) **a transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais na LDO, em face da demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

3.5.4 Considerações Finais

Considerando a análise empreendida, não foi possível evidenciar falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), tampouco falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas. Sobre os pontos de transparência observou-se que apesar de não ter planejamento tanto a LDO, quanto a LOA, apresentam os respectivos demonstrativos para tratar da renúncia de receita, informando que não há previsão de benefícios fiscais.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas de governo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016[26].

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 403/2022-7** (peça 66 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Considerando o resultado da análise técnica em contas de governo, no que tange à condução da política previdenciária, foram constatados indícios de irregularidades sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal. Ademais, foram identificadas carências no planejamento orçamentário, conforme demonstrado nos itens a seguir:

3.6.1 Ausência de Equilíbrio Financeiro do Regime Previdenciário em Capitalização, decorrente de Insuficiência Financeira Desprovida de Aporte por Parte do Tesouro Municipal

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado à ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização, em função de diferença entre receitas arrecadadas e despesas executadas pelo regime previdenciário, revelando a existência de insuficiência financeira desprovida de aporte suficiente por parte do Tesouro municipal, conforme demonstrado:

[26] Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

Tabela 43 - Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário **Em R$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Orçamentárias	16.777.621,76
(–) Rendimentos das Aplicações Financeiras	-3.933.832,10
(–) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	-3.931.088,18
(–) Despesas Empenhadas	-9.271.640,60
(=) Insuficiência Financeira	**-358.939,12**

Fonte: Demonstrativo Balancete da Receita, BALFIN e DEMVAP/RPPS – PCA/2021

Ao deixar de realizar os aportes de recursos do Tesouro Municipal para a cobertura integral da insuficiência financeira do RPPS, o prefeito, responsável pelo Poder Executivo, possibilitou a utilização indevida de recursos previdenciários destinados ao equacionamento do déficit atuarial do regime em capitalização, conforme se observa do resultado apresentado pela tabela 7 do Relatório Técnico 403/2022 (peça 66 destes autos).

A apuração do equilíbrio financeiro desconsidera a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, uma vez que ela se destina à cobertura do déficit atuarial do regime previdenciário; aliada à constatação de fase inicial de acumulação de reservas por parte do regime previdenciário, com ativos insuficientes para a cobertura mínima de provisões matemáticas de benefícios já concedidos.

Ademais, os aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial foram igualmente desconsiderados para a apuração do equilíbrio financeiro, uma vez que se encontram legalmente vinculadas à amortização do déficit atuarial, em conformidade com o art. 8º, parágrafo único, da LRF.

Além disso, foi constatada inexistência de composição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos. Assim, ainda que os aportes atuariais tenham ficado aplicados por período mínimo de 5 anos, conforme exigência da Portaria MPS 746/2011, a inexistência de composição mínima de ativos para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos restringe a utilização dos recursos previdenciários, que permanecem vinculados ao equacionamento do déficit atuarial.

O desequilíbrio financeiro apurado sugere incapacidade por parte das alíquotas normais (patronal e de servidores) para garantir o pagamento da folha de inativos do RPPS.

Acrescenta-se que a insuficiência financeira do regime previdenciário deve ser coberta pelo ente responsável, nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998:

> Art. 2º [...]
>
> § 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio**, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004) (g. n.)

Considerando que o IPS/SMJ promove a cobertura do custo normal por meio da utilização de rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização; e, considerando que o RPPS ainda se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, pendente de constituição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos; conclui-se pela ocorrência de déficit financeiro no RPPS, no montante total de R$ 358.939,12, infringindo o princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da CF/88.

Diante do exposto, sugere-se a realização de **citação** do prefeito, agente responsável pela cobertura de insuficiência financeira do regime próprio de previdência, nos termos previstos pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, oportunizando-se a apresentação de justificativas quanto aos indícios de ausência de aporte para a cobertura do déficit financeiro do RPPS.

3.6.2 Planejamento da Política Previdenciária

O planejamento da política previdenciária envolver a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído o plano em lei pelo ente federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, prevê a necessidade da existência de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Verifica-se que o ente federativo adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, instituído inicialmente com base na Lei Municipal 995/2007, com atualização dada pela Lei Municipal 2.347/2020, que prevê modelo de aportes atuariais crescentes, aplicáveis até o exercício de 2054.

Com base em informações disponibilizadas por meio do arquivo DELPROG, o gestor responsável demonstrou a existência de programação orçamentária genérica, qual seja, o Programa 0001 – Apoio Administrativo, constante do Plano Plurianual – PPA, Lei 2.332/2017 e a Ação 2.011 – Manutenção das Atividades, contemplada na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei 2.395/2020.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CONSOLIDADO
ESPIRITO SANTO
36.388.445/0001-38
ANALÍTICO DA DESPESA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021

Código	Descrição	Fonte de Recurso	F/S	Ficha	Valor
Órgão	003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Unidade	001 - Secretaria de Administração				
003001.0412200011.026 - Realização de Concurso Público					
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000050	200.000,00
Total Projeto/Atividade:					200.000,00
003001.0412200012.011 - Manutenção das Atividades Administrativas					
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000051	2.789.108,40
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000052	149.056,96
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000053	263.877,43
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000054	100,00
33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000055	50.000,00
33900800000 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000056	50.000,00
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000057	30.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000058	350.000,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000059	240.000,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000060	830.000,00
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍD		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000061	321.000,00
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000062	261.604,80
33904700000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000063	500,00
33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000064	100,00
33919700000 - APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL DO RPPS		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000065	3.897.150,44
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000066	3.500,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		19300000000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	Fiscal	0000067	101.000,00
44906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000068	500,00
Total Projeto/Atividade:					9.337.498,03

Registra-se que a existência de ação para a manutenção das atividades administrativas, onde é contemplado o pagamento de benefícios por parte do regime previdenciário não representa medida suficiente para garantir a efetividade do planejamento previdenciário, pois a Prefeitura Municipal ainda não possui programa específico para o pagamento dos aportes devidos em razão da adoção de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, deixando de atender ao disposto pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Nesse sentido, sugere-se a emissão de alerta, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, contendo a seguinte deliberação:

À Prefeitura Municipal para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de

orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 1.464/2012, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme disposto no art. 1º da referida lei[27].

O documento intitulado "Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo" (RELOCI) trazido aos autos (peça 44) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade com ressalvas acerca das contas apresentadas em 2021.

[27] Art. 1º Em cumprimento ao que determina o Art. 31 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e os Arts. 53 e 56, Incs. I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá ficam instituídos os órgãos da Controladoria Interna do poder executivo, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito e do poder legislativo, subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021[28] trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%,

[28] A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta ("sugere") ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados pelo Painel de Controle do TCE-ES[29] para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2021, o município de **Santa Maria de Jetibá** obteve o resultado de **82,14%**.

3.8.2 Sistema de controle interno

Em 2020 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento[30] para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

[29] Fonte: Painel de Controle.
[30] Ver relatório na íntegra.

O levantamento objetivou especificamente a comparação entre os resultados obtidos em 2016 e 2018 com os dados levantados em 2020. Registra-se que o resultado é baseado em informações prestadas pelos próprios Municípios, sem validação “in loco” por amostragem em decorrência da Pandemia da Covid-19.

As análises foram elaboradas sobre as médias alcançadas nas respostas enviadas pelos jurisdicionados, num total de 28 (vinte e oito) questões, distribuídas em quatro grupos de controle: Ambiente de Controle Interno; Unidade de Controle Interno; Avaliação de Riscos; e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

A nota total da Prefeitura em 2015 foi **58,33%**, ocupando o **12º** lugar no ranking dos municípios capixabas. A nota total da Prefeitura em 2020 foi **41,67%**, ocupando o **30º** lugar no ranking dos municípios capixabas.

3.8.3 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; e Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

O resultado geral[31] do município relativo a 2018 foi **B (efetiva)**, em decorrência das temáticas Cidades Protegidas **com nota A**; Educação, Gestão Fiscal e Saúde **com nota B+**; Governança em Tecnologia da Informação **com nota B**; Meio Ambiente **com nota C+**; e Planejamento **com nota C**.

3.8.4 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais[32] dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma "nota" de baixa, média ou alta[33] vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a

[31] Ver resultados no Painel de Controle do TCEES.
[32] Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.
[33] "Baixa = 1", "Média = 2" e "Alta = 3". Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 ("Baixa"), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 ("Média") e a terceira terça parte variando de 10 a 12 ("Alta"). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EAD21-196B8-ED45E

riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).[34]

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**, mantendo **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020** e atingindo **58 (média vulnerabilidade)** em **2021**.

3.8.5 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Piora na avaliação do Controle Interno realizada em 2020 em relação a 2015.
- Baixa avaliação do indicador "Planejamento" do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em 2018.
- Piora no nível de vulnerabilidade fiscal entre 2020 e 2021.

3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o objetivo de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se na subseção **3.6.1** não conformidade sujeita a esclarecimentos por parte do gestor, mediante citação.

Nesse sentido, em caráter preliminar à apreciação definitiva das contas, fica **sobrestada a opinião** sobre a execução dos orçamentos, até ulterior análise da manifestação do prefeito em resposta à **citação**.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar

[34] Ver detalhes do IVF no Painel de Controle.

se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressalvar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Resultado Patrimonial — Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	70.238.757,62
Balanço Patrimonial (b)	70.238.757,62
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45 - Comparativo dos saldos devedores e credores — Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	**539.137.774,07**
Ativo (BALPAT) – I	359.055.127,66
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	180.082.646,41
Saldos Credores (b) = III – IV + V	**539.357.787,43**
Passivo (BALPAT) – III	359.275.141,02
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	70.238.757,62
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	250.321.404,03
Divergência (c) = (a) - (b)	**-220.013,36**
Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)	**-220.013,36**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP, BALVERF

Pelo exposto, há indicativo de classificação contábil indevida nos lançamentos contábeis relacionados às operações intraorçamentárias. Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª edição[35]. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2021, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

[35] MCASP 8ª edição, Parte III, item 4.2.1, Parte IV, item 3.2.3 e Parte V, item 9.

Tabela 46 - Contas Patrimoniais Intra Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	-220.013,36
Divergência	**-220.013,36**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF. Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise

4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31/12/2021 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil

registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31/12/2021.

Tabela 47 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
062E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	15.206.722,49
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	33.804.404,65
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	260.406,32
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	333.849,21
TOTAL	**49.605.382,67**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCA/2021 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 48 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	49.605.382,67	49.605.382,67	**0,00**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 – PCA-PCM/2021 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31/12/2021, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 8ª Edição[36], a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01[37] destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

[36] MCASP 8ª ed., Parte III, item 5.1.
[37] NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 8ª Edição[38] ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 8ª Edição39 prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC[40] dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna[41].

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do

[38] MCASP 8ª ed., Parte II, item 2.1.2.
[39] MCASP 8ª edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III
[40] NBC TSP EC, item 7.15
[41] NBC TSP EC, item 3.10

confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 49 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária — Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	**2.418.433,76**
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.479.523,01
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	699.158,85
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	**3.198.797,92**
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	**3.198.797,92**
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 – PCA-PCM/2021 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os registros relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio do Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 50 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa — Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	1.668.719,29
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 – BALVERF

Após análise, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da

utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados[42] em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07[43] estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07[44] e o MCASP 8ª Edição[45] destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação

[42] PCASP Estendido 2021
[43] NBC TSP 07, item 42
[44] NBC TSP 07, itens 66 e 71
[45] MCASP 8ª ed., Parte II, item 5.5

do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31/12/2021, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31/12/2021, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 51 - Imobilizados Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	44.593.583,48	44.593.583,48	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	175.317.790,75	175.317.790,75	0,00
Total	**219.911.374,23**	**219.911.374,23**	**0,00**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 – PCA-PCM/2021 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuado o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EAD21-196B8-ED45E

Tabela 52 - Depreciação Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	10.543.257,59
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	1.716.602,41

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 – BALVERF

Após análise, verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no

Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2021.

Tabela 53 - Saldo de Precatórios Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	**0,00**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 - BALVERF

Tabela 54 - Comparativo RELPRE e BALVERF Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura “Consolidado”) (b)	73.507,29
Divergência (a-b)	**-73.507,29**

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 – PCA-PCM/2021 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31/12/2021. Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

No DEMAAT enviado na PCA, o Município atesta que não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

> Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:
>
> I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14[46], são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

[46] IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 55 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	**Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo**	**79.547.847,12**	**79.547.847,12**
2.2.7.2.1.00.00	**Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação**	**79.547.847,12**	**79.547.847,12**
2.2.7.2.1.01.00	**Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	**Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	**Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos**	**119.350.870,46**	**119.350.870,46**
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do plano previdenciário do RPPS	119.545.895,11	119.545.895,11
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do inativo para o plano previdenciário do RPPS	169.417,52	169.417,52
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano previdenciário do RPPS	25.607,13	25.607,13
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	**Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder**	**60.756.413,82**	**60.756.413,82**
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do plano previdenciário do RPPS	158.580.265,49	158.580.265,49
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	46.934.737,29	46.934.737,29
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o plano previdenciário do RPPS	38.202.693,14	38.202.693,14
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	12.686.421,24	12.686.421,24
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	**Plano Previdenciário - Plano de Amortização**	**100.676.912,92**	**100.676.912,92**
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	100.676.912,92	100.676.912,92
2.2.7.2.1.06.00	**Provisões Atuariais para ajustes do Plano Financeiro**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	**Provisões Atuariais para ajustes do Plano Previdenciário**	**117.475,76**	**117.475,76**
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	117.475,76	117.475,76
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 – BALVERF, DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressalvar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, tratou-se somente de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2021.

Dessa forma, após a conclusão do trabalho, **verificou-se** que não há conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que a Demonstração Contábil, referida acima, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Munícipio em 31/12/2021.

5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

5.1 Adoção do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de vários decretos em 2021, a partir do Decreto n º 434/2021, dispondo sobre as medidas emergenciais.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública

serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles[47].

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º[48] da mencionada Emenda Constitucional, mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, o total das despesas executadas destinadas ao enfrentamento da pandemia foi de R$ 2.079.596,59 em 2021, não tendo sido abertos, para este fim, créditos adicionais extraordinários. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R$ 2.962,39 e empenhadas despesas no montante de R$ 2.079.596,59. A despesa empenhada repercutiu em 1,17% do total executado no exercício.

[47] ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

[48] Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, não foram observados atos normativos específicos alterando a arrecadação municipal.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas às disponibilidades, aos créditos adicionais extraordinários no período, à receita pública (**recursos arrecadados**) e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE K**, parte integrante deste relatório.

5.2 Ações da administração municipal em educação

Em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, em março de 2020, o Ministério da Educação orientou estados e municípios a adotarem medidas gerais de proteção e prevenção à Covid-19 de caráter: i) sanitário, com o objetivo de garantir a presença dos itens mínimos para atenuar a propagação do vírus entre a comunidade escolar; ii) administrativo, necessário à implementação das ações planejadas; e iii) pedagógico, a fim de garantir estratégias mínimas para diminuir os impactos relacionados à defasagem de conteúdo, ao planejamento escolar, à adequação curricular, à evasão, entre outros.

No estado do Espírito Santo, para enfretamento da emergência de saúde pública foram adotadas medidas sociais para controlar a transmissão da doença, entre elas a suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino estadual e municipais.

O retorno das atividades presenciais se deu de forma gradual na maior parte dos municípios capixabas e foi acompanhado pelo TCEES por meio do Processo TC 0415/2021. Além de avaliar se as estratégias de ensino utilizadas durante o distanciamento social conseguiram garantir o direito à educação de qualidade, observou-se o planejamento para o retorno e o cumprimento dos protocolos sanitários.

O Acompanhamento feito por este Tribunal de Contas optou em focar sua análise em medidas de maior importância para o enfrentamento da crise sanitária e para o retorno seguro da comunidade escolar às atividades presenciais. Para tanto, foi considerada a elaboração de protocolo sanitário por meio de Plano Estratégico de

Prevenção e Controle (PEPC) e a realização de capacitação para adoção dos protocolos sanitários pelos profissionais da educação como medidas de planejamento para o retorno.

O município de Santa Maria de Jetibá não elaborou com antecedência o PEPC para suas unidades escolares, no entanto, no momento do retorno das atividades presenciais, todas as escolas já possuíam os protocolos sanitários estabelecidos.

Observou-se também se havia insumos de higiene necessários, como água, sabonete, álcool em gel, entre outros, e a realização de ajustes nos serviços essenciais (transporte escolar, preparação e distribuição da merenda, limpeza) para adequação à nova realidade.

No viés pedagógico, foi analisada a reorganização do calendário escolar para cumprir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos com cumprimento da carga horária letiva mínima; a existência de programas destinado à recuperação da aprendizagem dos alunos; a adoção de estratégias para oferecer as atividades pedagógicas de modo não presencial; e a realização de programas para formação e apoio aos docentes na realização das atividades.

Algumas medidas foram consideradas de extrema importância para o enfrentamento da crise sanitária de modo evitar maiores prejuízos para a educação. O quadro a seguir apresenta tais medidas e o desempenho do Município de Santa Maria de Jetibá em relação a cada uma delas.

Quadro 2 - Medidas para o retorno às atividades presenciais

Descrição das medidas	Foram adotadas?
Capacitação sobre protocolos sanitários	✓
Existência de insumos de higiene necessários para o retorno	✓
Previsão de ajustes em serviços essenciais para adaptação à nova realidade	✓
Reorganização curricular e/ou de calendário escolar	✓
Programas de recuperação de aprendizagem	✗
Garantia de acesso adequado às atividades pedagógicas não presenciais	✓
Ações de formação e/ou apoio aos docentes	✓

Fonte: Processo 0415/2021

Observa-se que o município de Santa Maria de Jetibá adotou as medidas sanitárias, administrativas e pedagógicas consideradas relevantes para controlar a transmissão da Covid-19, bem como para assegurar condições mínimas de acesso às atividades escolares e recuperação do aprendizado.

Na retomada das atividades escolares presenciais, verificou-se, de modo geral, a observação dos protocolos sanitários necessários para preservar a segurança dos alunos, dos profissionais da educação e de toda a comunidade escolar.

5.3 Ações da administração municipal em saúde

Em 2021, a vacinação constituiu ação prioritária no enfrentamento à Covid-19, e o planejamento bem realizado e executado com cautela e efetividade seria fundamental para garantir condições mínimas de segurança na saúde pública, com reflexos na economia.
Diante disso, a atuação preventiva do TCEES (realizado por meio do Processo TC 393/2021) teve o objetivo de evitar que falta de planejamento necessário, possíveis deficiências na operacionalização e armazenamento inadequado dos imunizantes comprometessem a eficácia do programa de vacinação e gerassem mais prejuízos para a população capixaba.

A competência municipal no processo de imunização contemplava a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Plano Nacional de Imunização, a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos associados à vacinação, a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos e o descarte e destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados.

Cabia ainda aos municípios a gestão do sistema de informação, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Em relação ao aparato físico necessário para a operacionalização da vacinação, alguns municípios apresentaram fragilidades, algumas delas graves, como, rede de frios inadequada para o armazenamento das vacinas.

No município de Santa Maria de Jetibá foram encontradas situações desse tipo que poderiam colocar em risco a eficácia do processo de imunização. Identificou-se a utilização de geladeiras domésticas para armazenamento de vacinas, expondo os imunizantes a variações de temperaturas que poderiam inativar suas propriedades imunogênicas. Diante da gravidade da situação, o TCEES expediu determinação em caráter cautelar ao Município. Após monitoramento, verificou-se que o município cumpriu a deliberação desta Corte de Contas.

Além disso, constatou-se câmaras ou refrigeradores com temperatura fora dos limites de +2°C a +8° C e câmaras refrigeradas sem sistema de discagem automático ou com sistema fora de funcionamento, razão pela qual foram expedidas recomendações para que fossem adotadas as medidas necessárias.

5.3.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Santa Maria de Jetibá totalizou em 31/12/2021 o quantitativo de 7.146 casos confirmados e 65 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 0,55%, abaixo da média estadual que foi de 2,08%[49], conforme demonstrado nos gráficos:



Gráfico 9: Evolução dos casos confirmados
Fonte: https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es

[49] Fonte: https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es

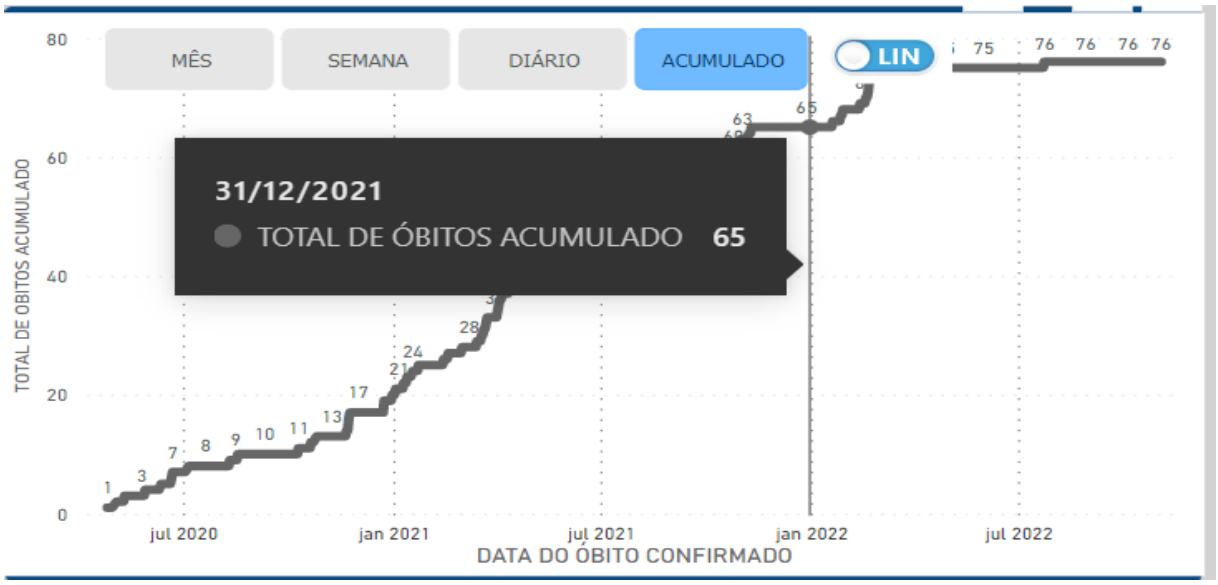


Gráfico 10: Evolução dos óbitos por COVID-19
Fonte: https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es

5.4 Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito foram separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF).

Com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no Portal de Transparência do Município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Em complemento à análise, destaca-se também na seção 5, os recursos arrecadados, despesas executadas e as ações municipais nas áreas de educação e saúde frente à pandemia.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2021, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalvas** sobre as autorizações de despesas relativas ao enfrentamento da calamidade pública, mais precisamente quanto à abertura dos créditos adicionais.

6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

6.1 Política pública de educação

Direito social previsto no art. 6° da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

Com o objetivo de garantir uma educação inclusiva e equitativa de qualidade, com definição de prioridades para as políticas públicas educacionais, foi promulgado o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 (Lei n° 13.005/2014), contendo 20 metas e uma série de estratégias para o atingimento de cada meta.

No Espírito Santo, o Plano Estadual de Educação – PEE 2015-2025 foi aprovado pela Lei Estadual 10.382/2015. Cada município aprovou um plano específico considerando as particularidades locais, porém tendo sempre que ter consonância com os Planos Nacional e Estadual.

O município de Santa Maria de Jetibá aprovou seu Plano Municipal de Educação por meio da Lei Municipal 1.178/2015.

Dada a importância do tema, o TCEES tem acompanhado o desempenho dos planos educacionais. No processo TC 2269/2021, foram analisadas as metas 1, 2, 6, 7 e 15, com base em dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e

Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN. Os resultados são apresentados a seguir.

Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

O quadro a seguir apresenta as temáticas e o percentual previsto pelo PME para cada uma das metas analisadas.

Município	Lei Municipal - PME	Temática	Número da meta do PME	Descrição da meta do PME
Santa Maria de Jetibá	1.778/2015	Creche	Meta 1	100%
		Pré Escola	Meta 1	40% (2019) 50% (2025)
		Ensino Fundamental	Meta 2	100%
		Escolas em Tempo Integral	Meta 6	50%
		Matrículas em Tempo Integral	Meta 6	25%
		Qualidade da Educação	Meta 7	Anos iniciais (meta 2021) – 6,8 Anos finais (meta 2021) - 5,3
		Formação de Profissionais da Educação	Meta 15	100%

Fonte: Plano Municipal de Educação de Santa Maria de Jetibá – Lei Municipal 1.778/2015

Figura 6: Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

6.1.1 Acompanhamento das metas do plano MUNICIPAL de educação

Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até 2019 e 50% (cinquenta por cento) até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação

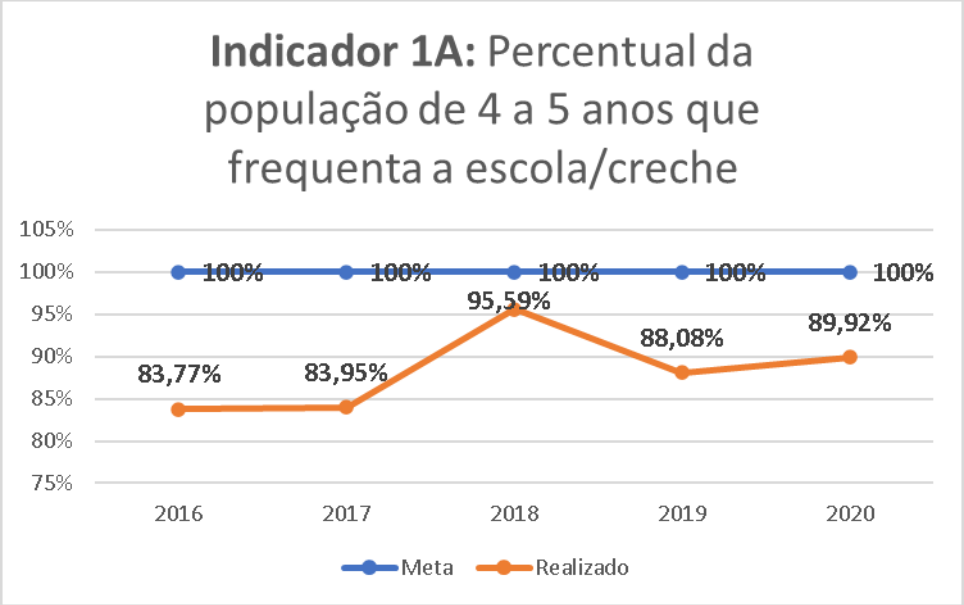


Gráfico 11: Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Na comparação entre os anos de 2016 a 2020, os dados demonstram aumento no percentual de crianças de 4 a 5 anos que frequentam escolas nas redes pública e privada de Santa Maria de Jetibá, embora a meta ainda não tenha sido atingida.

Os dados apresentados apontam para o não cumprimento da meta de universalização da Educação Infantil até o término da vigência do PME, 2025. Destaque para a meta 1A, de universalização para a população de 4 e 5 anos, está vencida desde 2016, não tendo sido cumprida, apesar de apresentar tendência de aumento.

O risco de não cumprimento da meta 1 – indicador 1A, deixando fora da escola crianças de 4 a 5 anos, gera impactos para o desenvolvimento dessas crianças, bem como para toda a sociedade, em termos da probabilidade de aumento de problemas na área assistencial, econômica e na segurança pública.

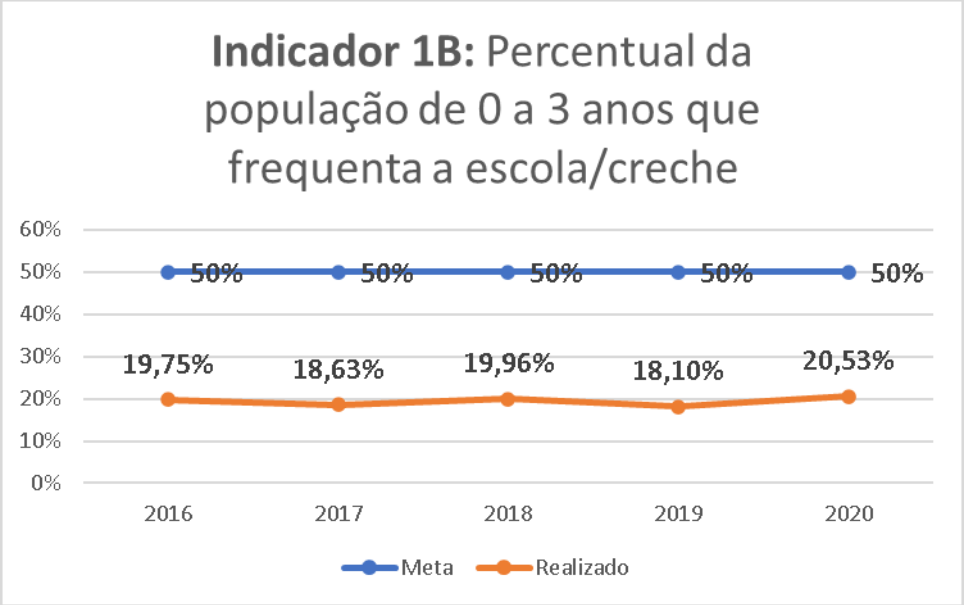


Gráfico 12: Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Em relação ao atendimento às crianças de 0 a 3 anos em creches, observa-se que o percentual realizado bem abaixo da meta estabelecida pelo município de Santa Maria de Jetibá para 2019 (meta 40%), contudo, é necessário ressaltar que o percentual a ser atingido em 2025 é de 50%.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (catorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

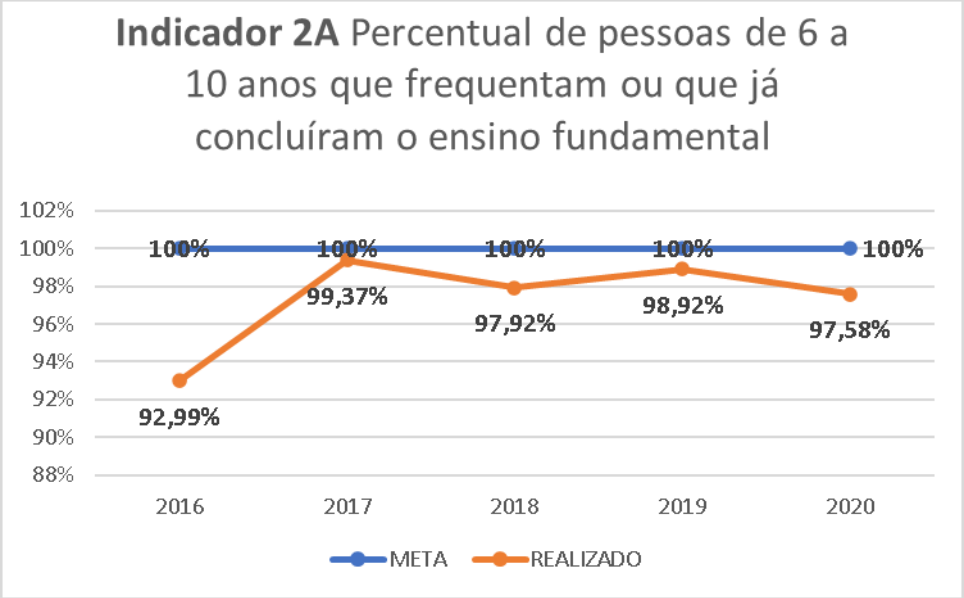


Gráfico 13: Indicador 2 Percentual de pessoas de 6 a 10 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (Desagregação do Indicador 2A por Anos Iniciais do Ensino Fundamental)

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

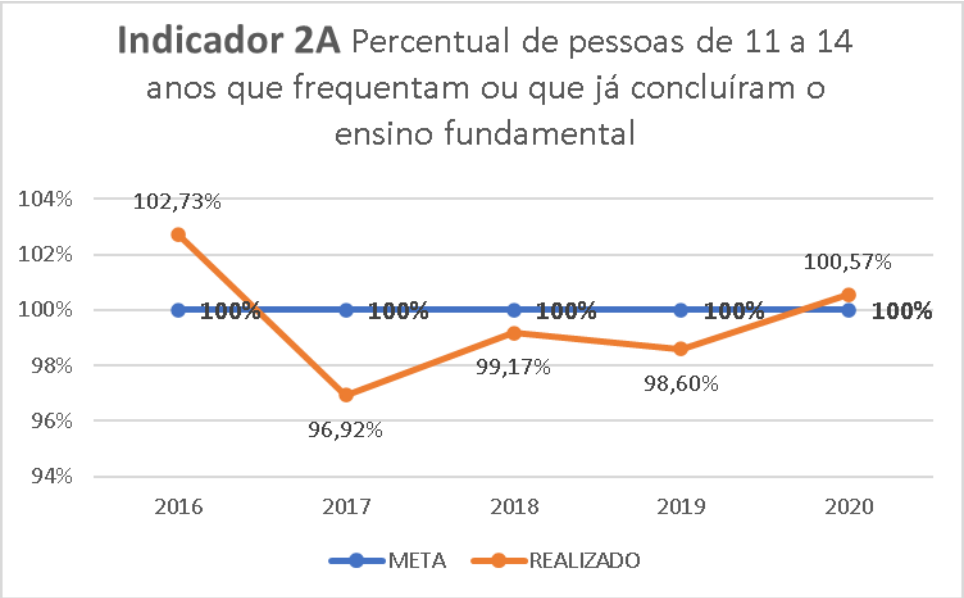


Gráfico 14: Indicador 2 Percentual de pessoas de 11 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (Desagregação do Indicador 2A por Anos Finais do Ensino Fundamental).

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

A universalização do Ensino Fundamental, meta 2A, apresenta histórico de progressão, apesar do valor estar próximo a meta de 100%, são necessárias ações para assegurar seu cumprimento até o término da vigência do PME.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

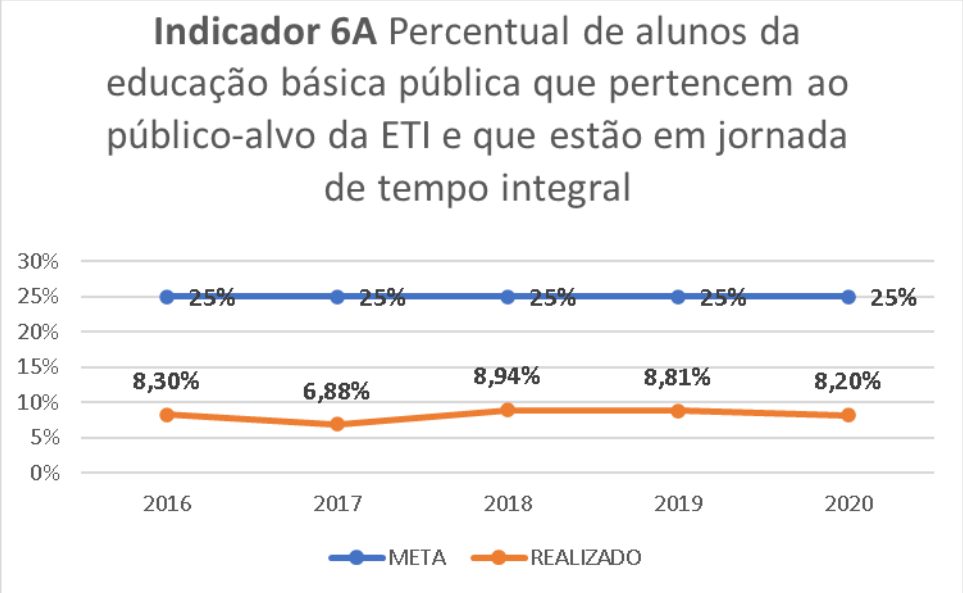


Gráfico 15: Indicador 6A Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

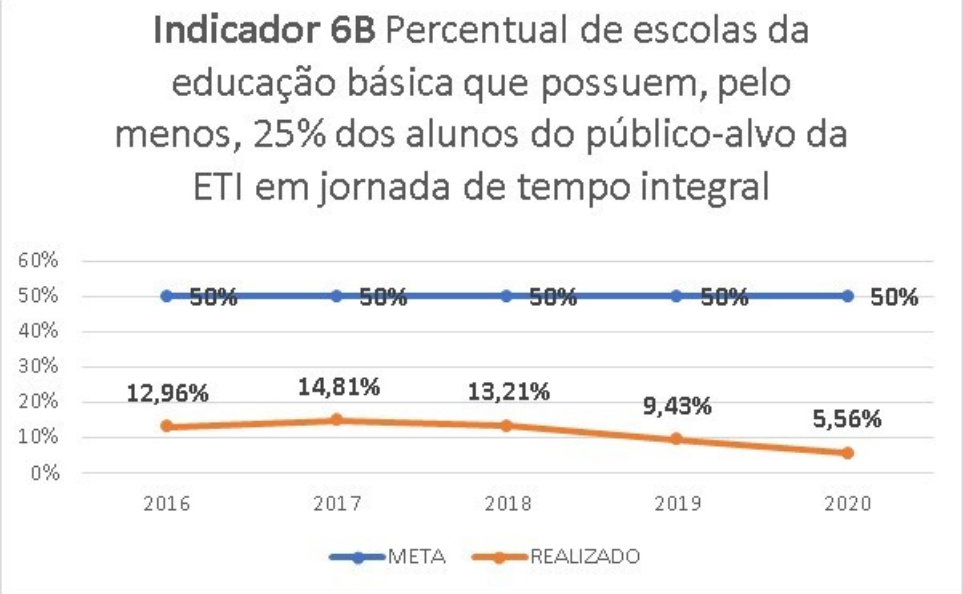


Gráfico 16: Indicador 6B Percentual de escolas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Em relação à Educação em Tempo Integral, os indicadores históricos apontam para o não atingimento da Meta 6 até o término da vigência do atual PME.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb.

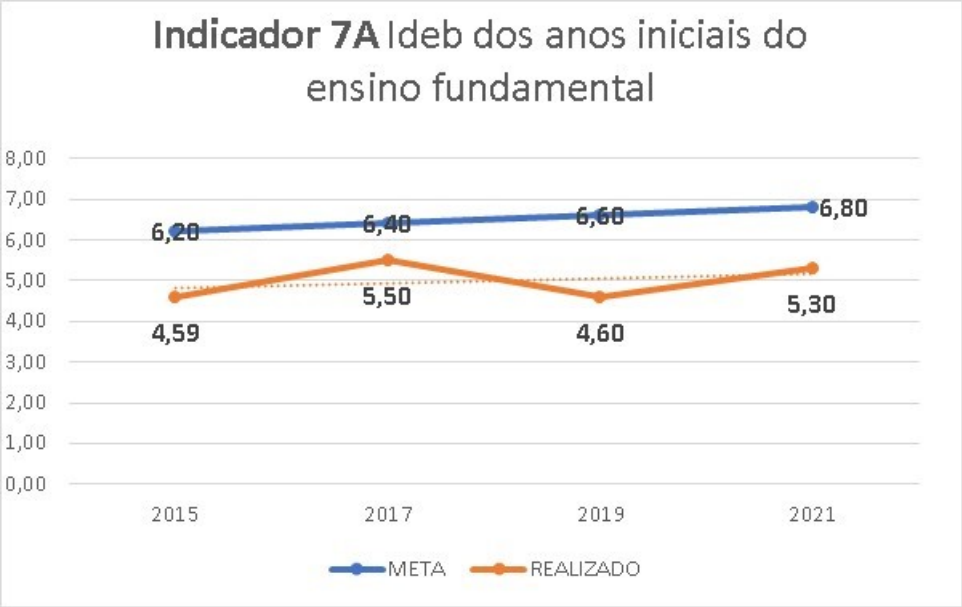


Gráfico 17: Indicador 7A Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental

Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

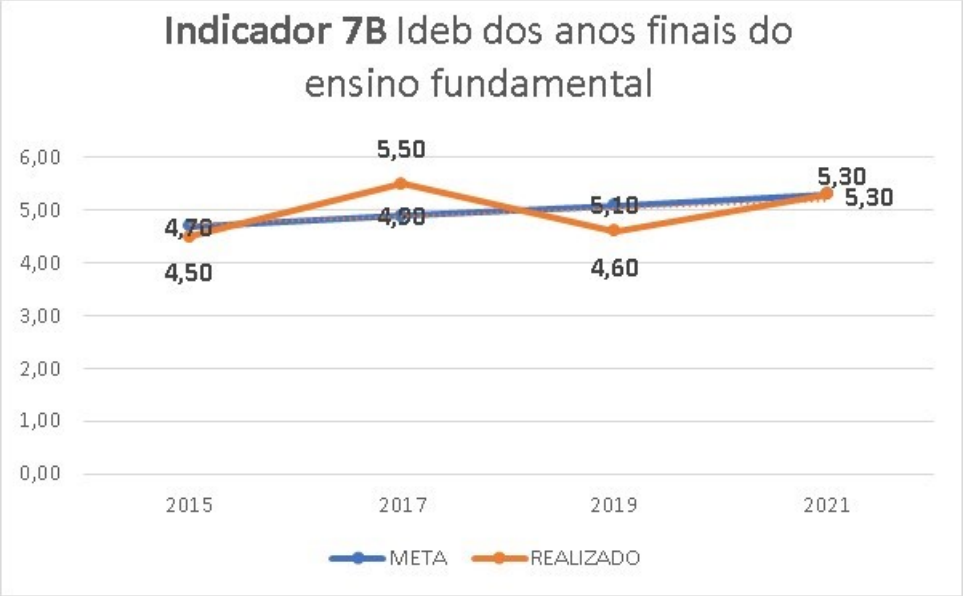


Gráfico 18: Indicador 7B Ideb dos anos finais do ensino fundamental
Fonte: INEP (2021a)
Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

A qualidade do ensino, diretriz da meta 7, está distante em relação às metas fixadas no PME para os anos iniciais do ensino fundamental, e para atingiu, em 2021, a meta fixada para os anos finais do ensino fundamental.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, 11 e 111 do caput do art. 61 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

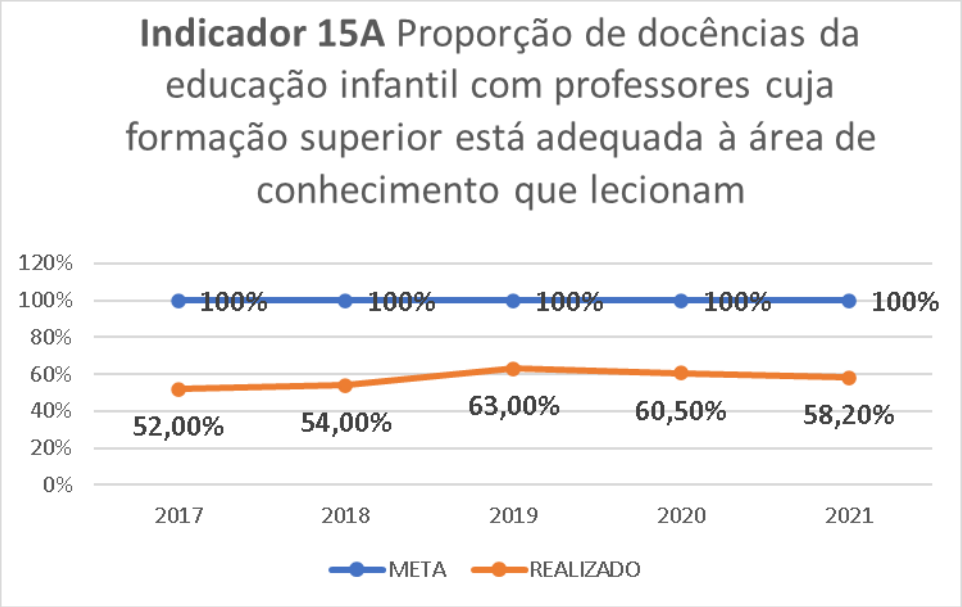


Gráfico 19: Indicador 15A Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

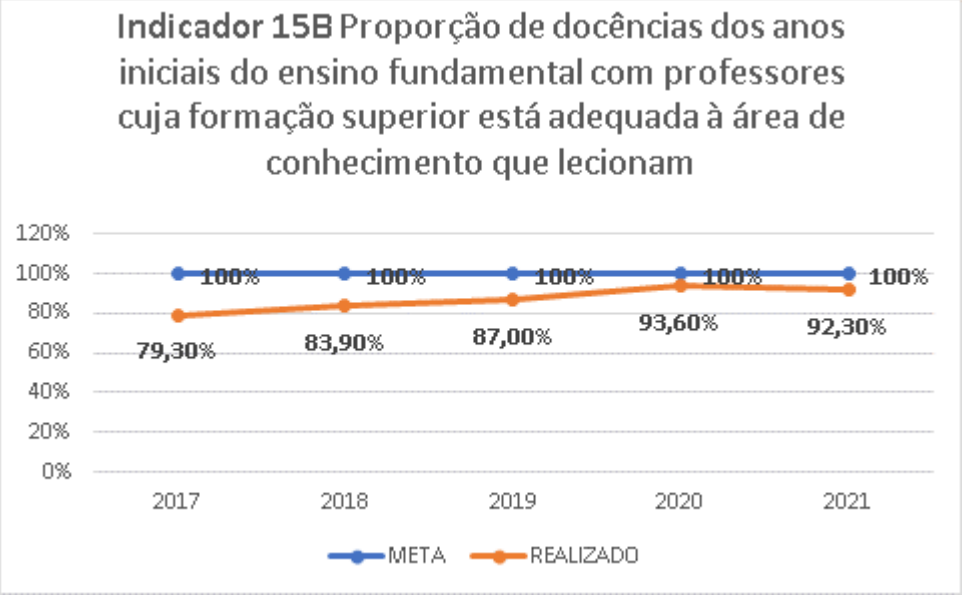


Gráfico 20: Indicador 15B Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

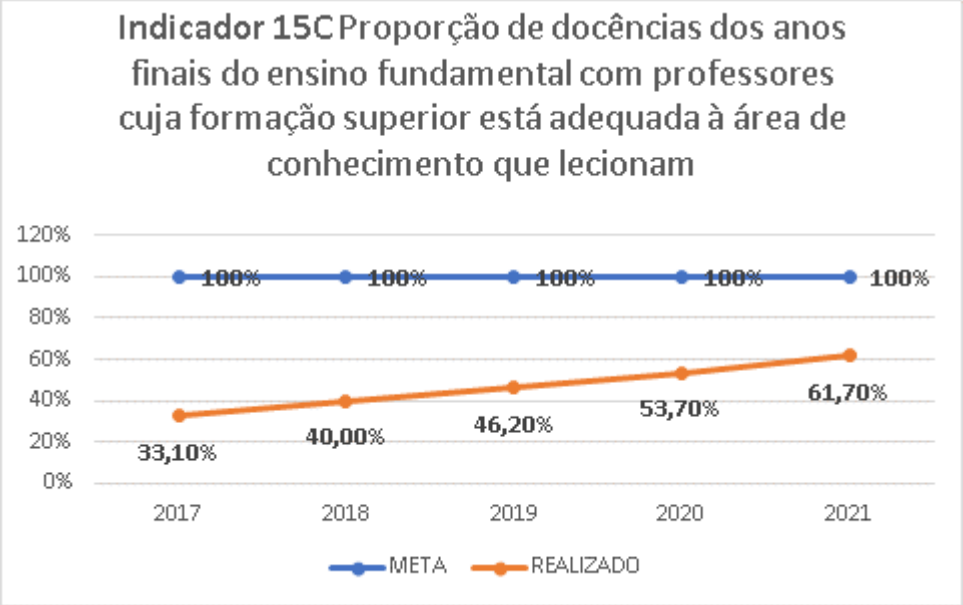


Gráfico 21: Indicador 15C Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

Quanto à meta 15, observa-se que o percentual de docentes com formação adequada de acordo com a etapa que lecionam, os históricos das metas 15A e 15C estão distantes da meta de 100% fixada para o ensino infantil e para os anos finais do ensino fundamental, e a meta 15B teve ligeira queda entre 2020 e 2021, distanciando-se um pouco mais da meta de 100% fixada para os anos finais do ensino fundamental.

6.1.2 Conclusão do acompanhamento das metas do PME

Os indicadores que apontam o atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação – PME ganham especial relevância considerando a vigência do plano e o prazo de cumprimento das metas, até 2025. Diante desta informação, os dados apresentados para o Município apontam para um provável não cumprimento dessas metas dentro do prazo previsto, sendo necessárias ações adicionais nesse sentido.

Das metas de universalização do ensino analisadas, metas 1 e 2, com exceção das metas 2A, o atingimento do percentual previsto está longe de ser alcançado. A essa situação se soma o agravante da paralisação das atividades presenciais nas escolas

em função da pandemia do COVID-19 que, conforme Processo 0415/2021, causou um aumento do abandono escolar, o que impactará negativamente nos dados para os próximos anos.

Os resultados da meta 6, que trata do Ensino em Tempo Integral – ETI, podem ser relacionados à dificuldade de implementação do ETI por razões como os desafios impostos pela infraestrutura atual das redes públicas de ensino e seu financiamento, conforme apontado no Processo 1405/2020, entre outros.

Quanto à qualidade do ensino (Meta 7), o crescimento do Ideb nas duas etapas do ensino fundamental, indica que a estratégias educacionais adotada foi capaz de superar o impacto negativo da paralisação das atividades presenciais nas escolas, de forma a não afetar a aprendizagem (Processo TC 0415/2021).

Por fim, a meta 15, que trata de formação dos professores da Educação Básica, os indicadores estão distantes da meta, é preciso esforço contínuo para garantir a formação adequada dos professores, visto que esse é um dos fatores de maior impacto na qualidade da educação.

6.2 Política pública de saúde

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar n°141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passou a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde.

Por fim, considerando que a gestão do ano de 2021 ainda sofreu impactos causados pela pandemia, e que a análise das contas de governo é indissociável da situação enfrentada em razão da COVID-19, insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

6.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[50], a situação do município de Santa Maria de Jetibá em relação ao Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão de 2021 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 - Situação dos instrumentos de planejamento de 2021

PMS 2018-2021	PAS 2021	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG	Pactuação interfederativa
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado	Homologado pelo gestor estadual

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento
Notas:
1) Consulta realizada em 4/11/2022;
2) Status (aprovado ou avaliado): demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.

[50] https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste subitem, são apresentadas as metas atingidas pelo município de Santa Maria de Jetibá, nos anos de 2019 e 2020, bem como as metas pactuada e atingida para o exercício de 2021, em relação aos indicadores da pactuação interfederativa, que são referências para o acompanhamento das políticas públicas de saúde no Brasil, para os anos de 2017 a 2021.

Tabela 56 - Indicadores da pactuação interfederativa

Nº	Indicador	U / E	Meta Atingida 2019	Meta Atingida 2020	Meta pactuada 2021	Meta atingida 2021	Cumpriu / Não Cumpriu (2021)
1	Taxa de Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)	U	62	58	60	53	Cumpriu
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigado	E	100%	100%	100%	100%	Cumpriu
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	100%	98,29%	98%	99,71%	Cumpriu
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª U dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	25%	100&	90%	70%	Não Cumpriu
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	86,7%	SI	80%	100%	Cumpriu
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	Sem Casos	60%	80%	100%	Cumpriu
7	Número de casos autóctones de malária	E	0	N/A	0	0	Nota 1
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	1	1	1	0	Cumpriu
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	Cumpriu

10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	122,5%	130,9%	90%	90%	Cumpriu
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	1,16	0,72	0,70	0,83	Cumpriu
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,91	0,55	0,50	0,55	Cumpriu
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	32,02%	28,55%	30%	26,90%	Não Cumpriu
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	9,75%	11,24%	12%	11,60%	Não Cumpriu
15	Taxa de mortalidade infantil	U	7	4	5	7	Não Cumpriu
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	0	0	0	0	Cumpriu
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	100%	100%	100%	100%	Cumpriu
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	89,80%	78,48%	80%	85,60%	Cumpriu
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	100%	100%	100%	100%	Cumpriu
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	83,33%	83,33%	N/A	N/A	Nota 2
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	N/A	N/A	2	2	Cumpriu

22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	4	5	4	4	Cumpriu
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	100%	100%	95%	97%	Cumpriu

Fonte: As metas atingidas pelos indicadores em 2019 e 2020 foram obtidas da planilha que consta do Relatório de Contas de Governo de 2020. Os valores das metas pactuadas e atingidas em 2021 pelos indicadores foram obtidos do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica, disponível em https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento, acesso em 21/11/2022.
Legendas: U (Universal) e E (Especifico); N/A=não aplicável; SI=sem informação
Nota1: Indicador 7 não foi pactuado;
Nota2: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019.

6.2.3 Resultados alcançados

Os valores pactuados e alcançados pelos indicadores no exercício de 2021 estão disponíveis na tabela anterior, nas colunas “Meta Pactuada 2021” e “Meta Atingida 2021”, e foram copiados do Relatório Anual de Gestão 2021 (item 8 – Indicadores de Pactuação Interfederativa), que foi devidamente enviado pelo município para o site do DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (https://digisusmp.saude.gov.br).

Dos 23 indicadores interfederativos de saúde, 2 não foram pactuados, 17 tiveram suas metas cumpridas e 4 tiveram suas metas não cumpridas.

6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2021, o município de **Santa Maria de Jetibá**, que integra a microrregião **Central Serrana** do estado, aplicou um total de **R$ 6.142.513,02** na função de governo Assistência Social[51]. O resumo abaixo mostra também a

[51] Despesa liquidada.

aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

População estimada:	41.588 habitantes
Despesa *per capita*:	R$ 147,70
Média dos municípios:	R$ 116,83
Ranking:	**37º**

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

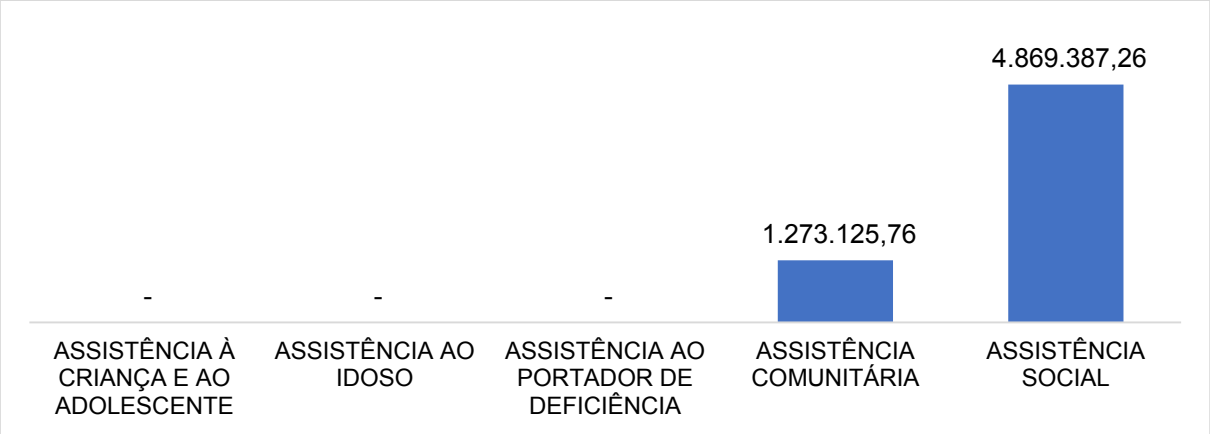


Gráfico 22: Despesa liquidada pelo município em 2021 na função programática Assistência Social por subfunção (R$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.

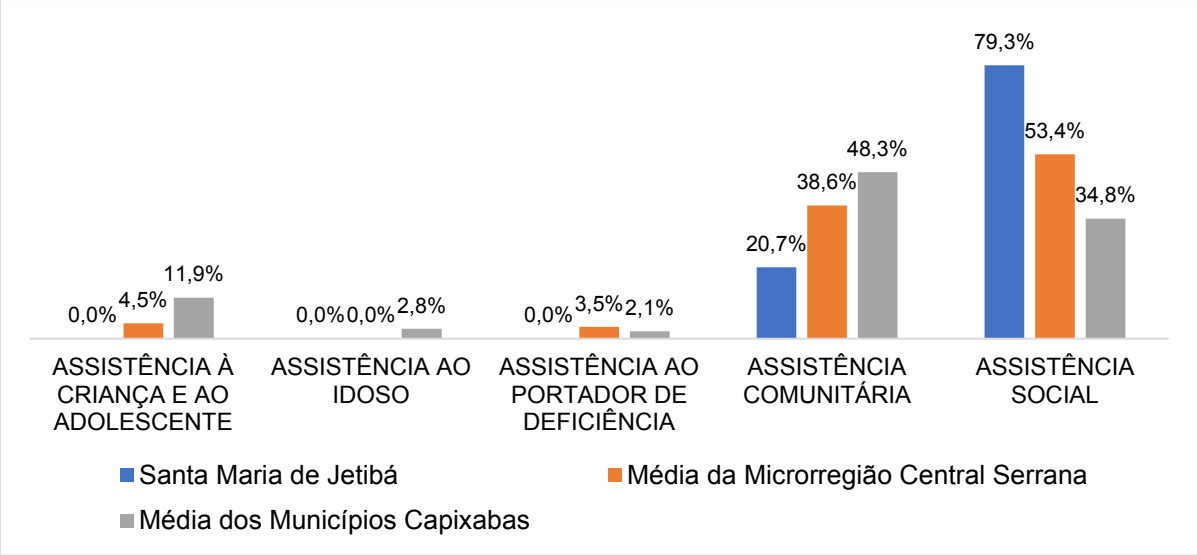


Gráfico 23: Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

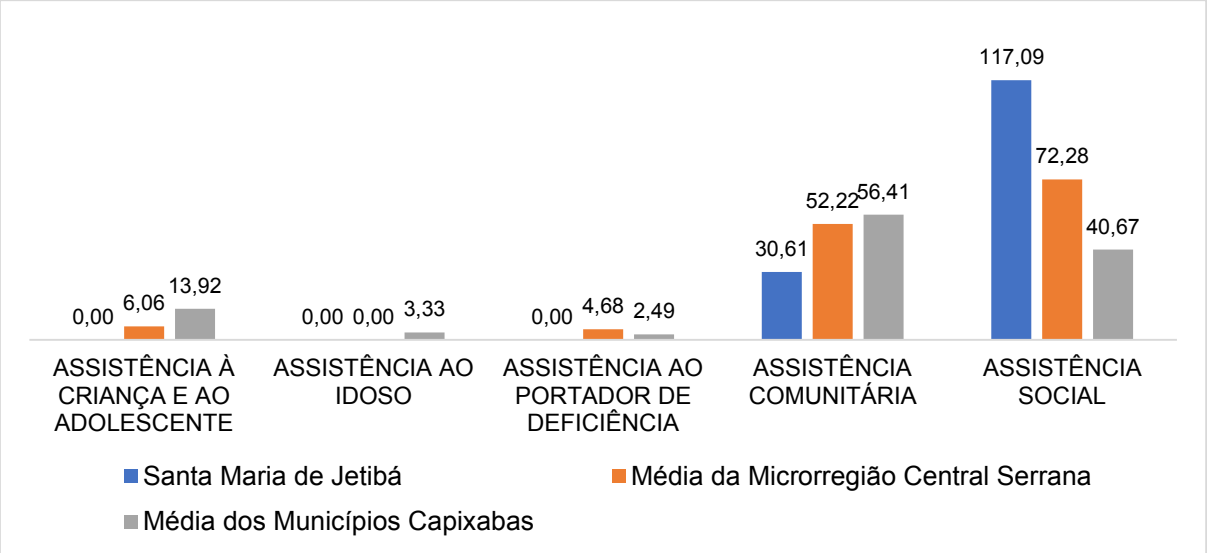


Gráfico 24: Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.

Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de **Santa Maria de Jetibá** possuía, em 2021, aproximadamente **8,7%** da população em situação de extrema pobreza, conforme estimativa elaborada pelo

Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN[52], a partir de dados do CadÚnico, e aplicou **R$ 30,61** *per capita* na subfunção "Assistência Comunitária" em 2021. O ponto maior do gráfico, destacado em azul, é o município de **Santa Maria de Jetibá**.

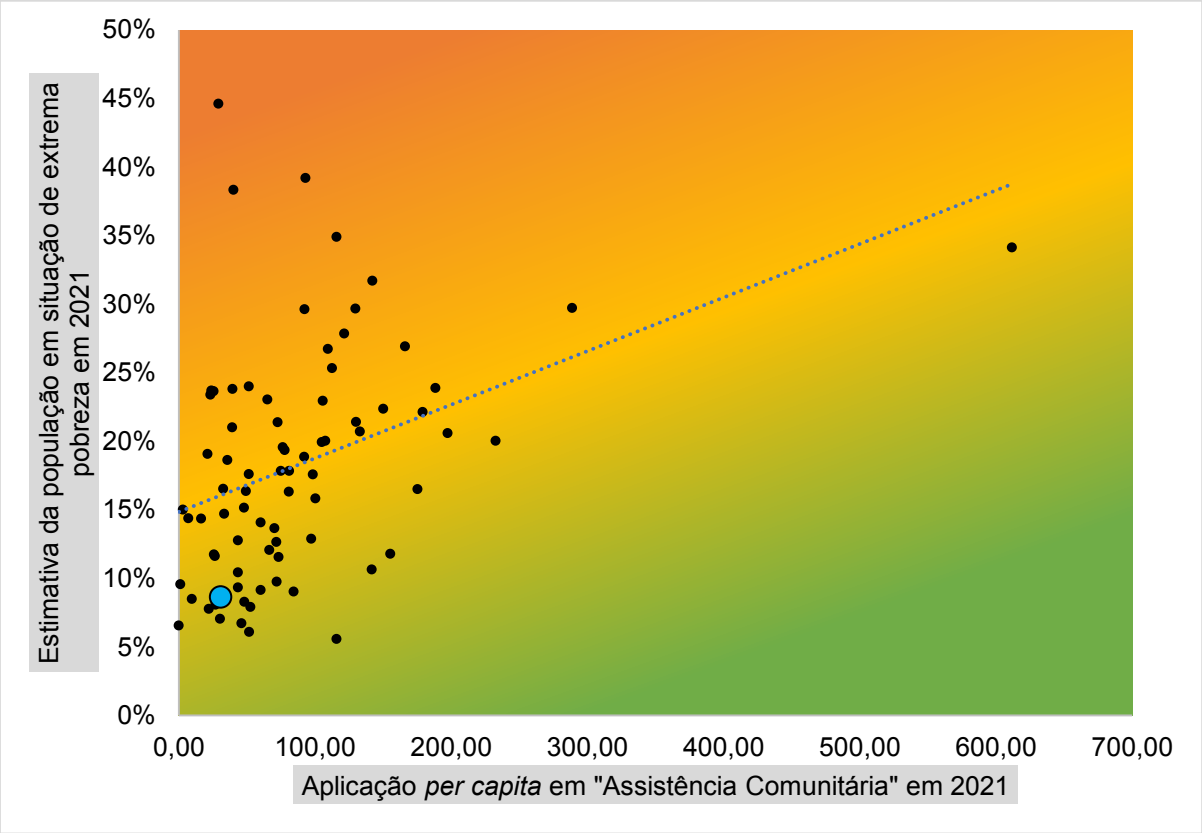


Gráfico 25: Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2021 em relação à porcentagem da população em situação de extrema pobreza.

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES e do estudo "Perfil da Pobreza no Espírito Santo", elaborado pelo IJSN em 2021).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

[52] IJSN. Perfil da pobreza no Espírito Santo: famílias inscritas no CadÚnico 2021. Vitória, ES, 2021.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

7. ATOS DE GESTÃO

7.1 Fiscalizações em destaque

7.1.1 Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

A fiscalização 6/2022-1 (Processo TC 913/2022-1) teve como objetivo acompanhar a evolução da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo em vista a meta de universalização destes serviços públicos até 31/12/2033, conforme art. 11-B da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

A Lei estabeleceu meta de universalização de 99% para o atendimento de água potável e 90% para a coleta de esgoto sanitário, além de melhoria na eficiência com redução de perdas, não intermitência e melhoria nos processos de tratamento.

Para avaliação da evolução da prestação dos serviços, foi utilizada a metodologia do Instituto Trata Brasil[53] (ITB), que contempla os indicadores apresentados no quadro abaixo:

Quadro 4 – Grupos de indicadores utilizados para compor a classificação

GRUPO	INDICADOR	INDICATIVO	METAS
Nível de Atendimento	**Água total**	Porcentagem da população urbana e rural atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	Água urbana	Porcentagem da população urbana atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	Coleta total	Porcentagem da população urbana e rural contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	Coleta urbana	Porcentagem da população urbana contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	Tratamento de esgoto	Volume de esgoto tratado com relação ao volume de água consumido.	Igual ou superior a 80%
Melhora do Atendimento	**Investimentos totais sobre arrecadação**	Porcentagem da arrecadação total do município investida no sistema.	-
	Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação	Porcentagem da arrecadação total do município investida pelo(s) prestador(es) no sistema.	-
	Novas ligações de água sobre ligações faltantes	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de água.	-
	Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de esgoto.	-
Nível de Eficiência	**Perdas no faturamento**	Água faturada medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	Perdas na distribuição	Água consumida medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	Perdas volumétricas	Volume médio perdido em litros de água, por ligação, por dia.	igual ou inferior a 250 litros diários por ligação

Fonte: Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4 (adaptado).

[53] O Instituto Trata Brasil consiste numa organização da sociedade civil de interesse público (Oscip) e atua há mais de uma década realizando estudos e pesquisas sobre recursos hídricos e esgotamento sanitário no País. O ITB é o responsável, desde 2009, pela publicação anual do "*Ranking* do Saneamento" com foco nos 100 maiores municípios brasileiros, onde são analisados os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional.

Para a realização do acompanhamento foram utilizadas as informações disponibilizadas pelo município no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referentes ao ano de 2020[54], por serem as mais recentes no momento da fiscalização.

Na fiscalização também se avaliou o investimento médio anual por pessoa, feito em cada um dos municípios de 2016 a 2020, tomando-se como base o montante mínimo de R$ 105,65, que seria aquele necessário para a universalização dos serviços até 2033 na Região Sudeste, pela metodologia do ITB, baseada na avaliação do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), conforme explicado no item referente à metodologia do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4[55].

Os resultados apresentados pelo município de Santa Maria de Jetibá constam da tabela abaixo, onde são apresentados também os índices médios alcançados pelo Estado do Espírito Santo:

Tabela 57 - Comparativo das metas e resultados dos indicadores do Estado do Espírito Santo e o município de Santa Maria de Jetibá

GRUPO	INDICADOR	META	ESPÍRITO SANTO	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
Nível de Atendimento	Água total	99%	81,2%	28,9%
	Água urbana	99%	91,9%	83,7%
	Coleta total	90%	56,9%	18,9%
	Coleta urbana	90%	65,2%	54,7%
	Tratamento de esgoto	80%	45,2%	55,1%
Melhora do Atendimento	Investimentos totais sobre arrecadação	-	25,18%	101,7%
	Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação	-	22,34%	99,3%

[54] O ciclo de coleta de dados do SNIS é anual. Inicia em abril, após o fechamento dos balanços das empresas do setor, com a liberação do aplicativo para os prestadores e/ou municípios, responsáveis pela operação dos serviços de saneamento iniciarem o preenchimento das informações. O preenchimento dos formulários é apoiado por uma equipe técnica, que também valida, em duas etapas, os dados coletados. Com a consolidação das informações, são calculados indicadores de cada componente, elaborados e publicados os Diagnósticos. (Disponível em: http://www.snis.gov.br/ciclo-de-coleta)

Assim, a fiscalização, realizada no período de 11 de fevereiro a 31 de maio de 2022, momento em que estavam disponíveis as informações relativas ao ano de 2020.

[55] O relatório encontra-se disponível em https://e-tcees.tcees.tc.br/VisualizadorDocumento?idDocumento=3573313#idDocumentoAtual=3543907

	Novas ligações de água sobre ligações faltantes	-	6,19%	0,9%
	Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes	-	6,55%	0,6%
Nível de Eficiência	**Perdas no faturamento**	máximo de 15%	-	-1,3%
	Perdas na distribuição	máximo de 15%	-	15,4%
	Perdas volumétricas	250 l/dia	-	74,99 l/lig/dia
	Investimento Per capita (2016 a 2020)	Mínimo de R$ 105,65	R$ 73,57	R$ 109,86

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

No gráfico abaixo é apresentado um comparativo dos índices alcançados pelo Município de Santa Maria de Jetibá, frente às médias estaduais e metas estabelecidas pela Lei 11.445/2007.

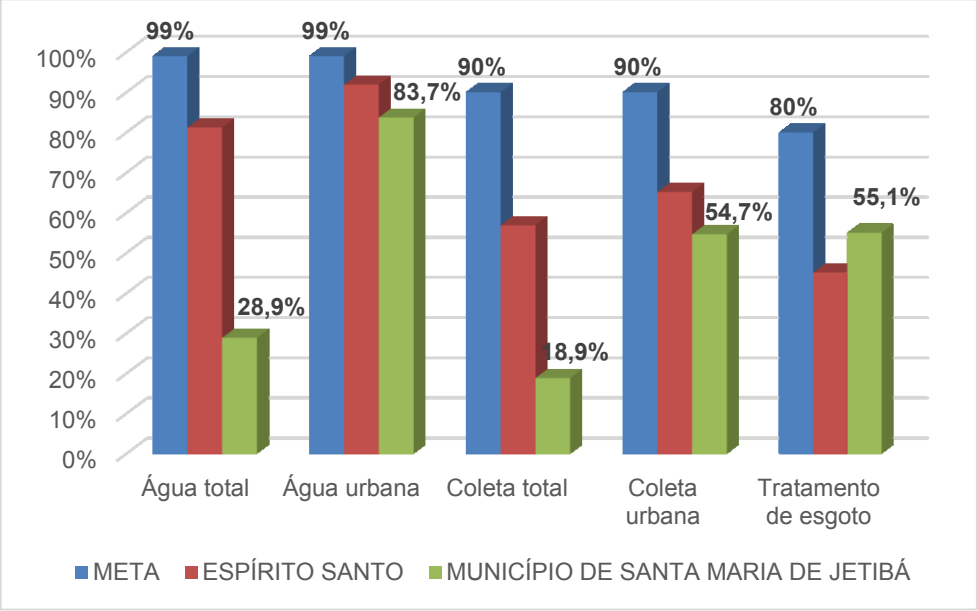


Gráfico 26: Comparativo dos índices de atendimento meta x Estado do Espírito Santo x Santa Maria de Jetibá

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

O município de Santa Maria de Jetibá não logrou universalizar nenhum dos serviços representados pelos indicadores retratados no gráfico acima. Além disso, o município situou-se abaixo das médias estaduais para os indicadores de água total (28,9%), água urbana (83,7%), coleta total (18,9%) e coleta urbana (54,7%). Embora colete somente 18,9% do total do esgoto produzido, Santa Maria de Jetibá

apresentou um percentual de 55,1% de tratamento de esgoto, situando-se, para esse indicador, acima da média estadual.

O município situou-se abaixo dos limites de tolerância[56] estabelecidos, motivo pelo qual coube a **recomendação** de readequação dos investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2024 por esta Corte, tomando como base o Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES e o Art. 4.º, Inciso II, da Resolução TC 361/202273. Coube ainda, no âmbito daqueles autos, dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo do conteúdo do relatório, nos termos do Art. 9.º, Inciso IV, da mesma resolução, para lhes servir de base para a análise dos aportes a serem realizados com vistas ao alcance da universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2033, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.445/2007.

7.1.2 Mamografia de rastreamento

A fiscalização 54/2021 (Processo TC 3.532/2021) teve como objetivo avaliar se o quantitativo de equipamentos, insumos e profissionais disponíveis para realizar as mamografias estão adequados ao atendimento da população e quais os principais aspectos que impedem ou retardam a realização dos exames de detecção precoce do Câncer de Mama.

Por meio da aplicação de metodologia foram selecionados sete municípios, dentre esses o Município de Santa Maria de Jetibá. Ressalta-se que, segundo o Instituto Nacional do Câncer – Inca, o público-alvo do rastreamento são as mulheres de cinquenta a sessenta e nove anos de idade, e a periodicidade do exame é a cada dois anos. Isso posto, no Município de Santa Maria de Jetibá foi apontado 1 achado no Relatório de Auditoria Operacional 11/2021, no referido achado, que está

[56] O limite de tolerância foi estabelecido com o objetivo de identificar os municípios com maior risco de não atingimento dos limites de universalização previstos no art. 11-B da Lei 11.445/2007, quais sejam, 99% para abastecimento de água e 90% para esgotamento sanitário até 30/12/2033. Dessa forma, no acompanhamento foi estabelecido como limite a média de atendimento total do Estado para os serviços de abastecimento de água (81,24%) e/ou esgotamento sanitário (56,90%). Para uma melhor avaliação do risco nos municípios que atingiram o limite de tolerância - índice de abastecimento total de água menor que 81,24% e/ou índice de coleta total de esgoto sanitário menor que 56,90%, realizou-se um comparativo entre a média anual de investimentos por habitante, realizados entre 2016 e 2020, e o investimento anual *per capita* estimado para a universalização destes serviços até 2033.

relacionado ao planejamento, verificou-se a ausência de produção de registros (no Datasus) de dados de exames realizados por meio de consórcios públicos.

Por meio do Acórdão 126/2022, deliberou-se por recomendar, que os municípios abram pauta nas Comissões Intergestores Regionais (CIR), a que estejam vinculados, para discutir e empreender solução para que os exames de mamografia bilateral de rastreamento, caso sejam ou venham a ser realizados por Consórcios Intermunicipais de Saúde, via contrato de rateio ou instrumento similar, sejam obrigatoriamente registrados no Siscan e, consequentemente, no Siasus.

Caso a deliberação seja implementada, espera-se, dentre outros, os seguintes benefícios:

1. Registros dos exames realizados pelos consórcios intermunicipais de saúde no Siscan, que aumentarão, qualitativa e quantitativamente, o cadastro e os registros de encaminhamento, agendamento e efetivas investigações nas pacientes, contribuindo para a detecção precoce do câncer de mama;
2. Registros dos exames realizados pelos consórcios intermunicipais de saúde no Siasus, que irão qualificar os planejamentos orçamentário, financeiro e epidemiológico, aumentando a eficiência, eficácia e efetividade na utilização dos recursos públicos empregados;
3. Maior qualificação e quantificação desses exames na organização das Redes de Assistência à Saúde (RAS), para que não ocorram subutilizações e nem insuficiência de exames.

Informações mais detalhadas sobre a fiscalização, incluindo, a descrição completa dos achados e das deliberações, poderão ser consultadas no proc. TC 3.532/2021-9.

7.2 Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no **proc. TC 6.647/2022-1**, apenso a estes autos, trata da atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 45/2023-8** (peça 55, daqueles autos), teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento sob o aspecto técnico-contábil, pela **regularidade** das contas de responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício de 2021, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

9. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2021, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, identificou-se, **de forma preliminar**, a existência de possível não conformidade detalhada na subseção **3.6.1** desta instrução.

A par da situação, pelo seu caráter ainda preliminar, não estão presentes neste tópico do relatório as opiniões que embasarão o parecer prévio do TCEES.

Diante do exposto, conclui-se que as contas do Prefeito Municipal referentes ao exercício de 2021, não estão, no momento, em condições de serem apreciadas por este Tribunal, em razão de não conformidades registradas nos autos, que

demandam a abertura de prazo para apresentação de razões de justificativa, nos termos do art. 126 do RITCEES.

10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

10.1 Citação

Diante da existência de achados identificados nos autos, **preliminar à apreciação definitiva das contas**, propõe-se a **citação** do responsável com base no art. 126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável
3.6.1 Ausência de Equilíbrio Financeiro do Regime Previdenciário em Capitalização, decorrente de Insuficiência Financeira Desprovida de Aporte por parte do Tesouro Municipal (Item 3.1.2.1 do RT 403/2022-7, peça 66 destes autos).	Hilario Roepke

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

10.2 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
3.2.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República,
3.6.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico sobre o planejamento da política previdenciária, como forma de alerta, para a necessidade de que o município promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF (Item 2.1 do RT 403/2022-7, peça 66 destes autos).

Vitória, 04 de maio de 2023.

Adécio de Jesus Santos
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Beatriz Augusta Simmer
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Bruno Fardin Faé
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas Sociais – NOPP

Cesar Augusto Tononi de Matos
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Jaderval Freire Junior
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Luiz Antônio Alves
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE

Margareth Cardoso Rocha Malheiros
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Maytê Cardoso Aguiar
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE

Paula Rodrigues Sabra
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação – NEDUCAÇÃO

Robert Luther Salviato Detoni
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Avaliação de Tendências e Riscos – NATR

Roberval Misquita Muoio
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Walternei Vieira de Andrade
Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Weliton Rodrigues Almeida
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros[57]:

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, figura no município de Porto Cachoeiro de Santa Leopoldina, o distrito de Jequitibá.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Jequitibá figura no município de Cachoeiro de Santa Leopoldina (ex-Porto de Cachoeiro de Santa Leopoldina).

Pelo decreto-lei estadual nº 15177, de 31-12-1943, o distrito de Jequitibá passou a denominar-se Jetibá e o município de Cachoeiro de Santa Leopoldina a denominar-se Santa Leopoldina.

Em divisão territorial datada de 01-07-1960, o distrito de Jetibá figura no município de Santa Leopoldina.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01-01-1979.

Levado à categoria de município com a denominação de Santa Maria de Jetibá, pela lei estadual nº 4067, de 06-05-1988, desmembrado de Santa Leopoldina. Sede no antigo distrito de Jetibá atual Santa Maria de Jetibá. Constituído de 2 distritos: Santa Maria de Jetibá e Garrafão. Desmembrado de Santa Leopoldina. Instalado em 01-01-1989.

Em divisão territorial datada de 01-06-1995, o município é constituído de 2 distritos: Santa Maria de Jetibá e Garrafão.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.

[57] Fonte: IBGE.

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2022	92	**297.569,63**

Fonte: PCM/2022 – Balancete da Despesa (Balancorr)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	**Valor Apurado**	**Resultado da Análise**
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	7,786,396.16	7,747,846.53	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legilativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	5,423,492.57	2,622,836.41	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	7,786,396.16	3,673,812.30	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		**11,281,580.18**
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	11,281,580.18
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		**99,952,650.63**
1.7.1.8.01.2.0 1.7.1.8.01.3.0 1.7.1.8.01.4.0	FPM	26,115,150.48
1.7.1.8.01.5.0	ITR	97,871.74
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	68,108,277.70
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	4,371,612.17
1.7.2.8.01.3.0	IPI	1,215,978.57
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	43,759.97
TOTAL		**111,234,230.81**

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
	em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	3,149,804.64
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	526,968.23
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	**2,622,836.41**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
	em Reais
Função Legislativa	3,673,812.30
Outras Funções	0.00
Despesa Total Poder Legislativo	**3,673,812.30**
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	**3,673,812.30**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	**41015**
Percentual do artigo 29A CF/88	**7.00**

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Santa Maria de Jetibá
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**10.370.603,99**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	678.205,98
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.359.953,97
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	4.887.291,40
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.445.152,64
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**127.345.991,69**
2.1- Cota-Parte FPM	**34.807.624,36**
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	34.807.624,36
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	86.219.952,14
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	1.711.999,31
2.4- Cota-Parte ITR	107.533,15
2.5- Cota-Parte IPVA	4.498.882,73
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**137.716.595,68**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**24.970.037,08**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	**8.959.950,58**

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**22.398.718,30**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**22.398.718,30**
6.1.1- Principal	22.369.109,74
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	29.608,56
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**0,00**
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**0,00**
6.3.1- Principal	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**-2.600.927,34**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	308.318,65
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-278.615,36
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	586.934,01
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**22.707.036,95**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[4] (e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**18.144.608,26**	**18.129.547,25**	**18.129.547,25**	**15.061,01**
10.1- Educação Infantil	7.390.734,01	7.390.734,01	7.390.734,01	0,00
10.2- Ensino Fundamental	10.753.874,25	10.738.813,24	10.738.813,24	15.061,01
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	**4.384.467,28**	**4.384.467,28**	**4.384.467,28**	**0,00**
11.1- Educação Infantil	1.238.025,49	1.238.025,49	1.238.025,49	0,00
11.2- Ensino Fundamental	3.129.522,69	3.129.522,69	3.129.522,69	0,00
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	16.919,10	16.919,10	16.919,10	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**22.529.075,54**	**22.514.014,53**	**22.514.014,53**	**15.061,01**

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) [7] (f)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	18.144.608,26	18.129.547,25	18.129.547,25	15.061,01	0,00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	22.529.075,54	22.514.014,53	22.514.014,53	15.061,01	0,00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal [2]	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	15.679.102,81	18.144.608,26	18.129.547,25	81,01	80,94	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00			
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00			
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) [3]	VALOR MAXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.239.871,83	-130.357,24	-115.296,23	-0,58	-0,51	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) [3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	856.004,68	-278.615,36	0,00		0,00	-278.615,36
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	0,00	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00		0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.580.554,95	2.552.667,55	2.552.667,55	27.887,40
25- ENSINO FUNDAMENTAL	5.226.621,13	5.130.397,84	5.130.397,84	96.223,29
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	6.332.255,25	6.316.924,69	6.316.924,69	15.330,56
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	**14.139.431,33**	**13.999.990,08**	**13.999.990,08**	**139.441,25**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada [6]	Despesa Liquidada [5]
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t)	36.668.506,87	36.514.004,61
32 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) [1]	-2.600.927,34	-2.600.927,34
33 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f) [7]	0,00	-
34 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [7]	0,00	-
35 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO,	0,00	0,00
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 – (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 – (32 + 35))	**39.269.434,21**	**39.114.931,95**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2] [5] [6]	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada [6]		Despesa Liquidada [5]	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	34.429.148,92	39.269.434,21	28,51	39.114.931,95	28,40

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	**2.133.094,75**
38.1- Salário-Educação	946.302,63
38.2- PDDE	25.445,28
38.3- PNAE	510.846,60
38.4 - PNATE	646.461,56
38.5- Outras Transferências do FNDE	4.038,68
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.496.362,92
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	**5.629.457,67**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	416.565,15	413.365,15	413.365,15	3.200,00
45- ENSINO FUNDAMENTAL	4.180.174,95	4.114.454,15	4.114.454,15	65.720,80
46- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	1.566.563,35	1.523.848,19	1.523.848,19	42.715,16
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	**6.163.303,45**	**6.051.667,49**	**6.051.667,49**	**111.635,96**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	**42.831.810,32**	**42.565.672,10**	**42.565.672,10**	**266.138,22**
54.1- Despesas Correntes	**42.074.137,46**	**41.924.616,64**	**41.924.616,64**	**149.520,82**
54.1.1- Pessoal Ativo	29.898.976,80	29.883.915,79	29.883.915,79	15.061,01
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	259.716,00	259.716,00	259.716,00	0,00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	11.915.444,66	11.780.984,85	11.780.984,85	134.459,81
54.2- Despesas de Capital	**757.672,86**	**641.055,46**	**641.055,46**	**116.617,40**
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	757.672,86	641.055,46	641.055,46	116.617,40

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 25/03/2022, às 18:03.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Santa Maria de Jetibá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2021

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**10.370.603,99**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	678.205,98
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	1.359.953,97
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.887.291,40
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.445.152,64
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**127.345.991,69**
Cota-Parte FPM	34.807.624,36
Cota-Parte ITR	107.533,15
Cota-Parte IPVA	4.498.882,73
Cota-Parte ICMS	86.219.952,14
Cota-Parte IPI-Exportação	1.711.999,31
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	**0,00**
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Outras	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**137.716.595,68**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**8.628.995,34**	**92.177,99**
Despesas Correntes	8.433.714,54	88.032,99
Despesas de Capital	195.280,80	4.145,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**10.357.240,87**	**129.536,94**
Despesas Correntes	10.342.091,87	129.536,94
Despesas de Capital	15.149,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**487.352,41**	**560,00**
Despesas Correntes	487.352,41	560,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**511.786,14**	**323,03**
Despesas Correntes	511.786,14	323,03
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**562.609,57**	**10.405,15**
Despesas Correntes	557.859,57	10.405,15
Despesas de Capital	4.750,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**8.261.311,49**	**171.011,30**
Despesas Correntes	8.213.471,86	171.011,30
Despesas de Capital	47.839,63	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**28.809.295,82**	**404.014,41**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	**28.809.295,82**	**404.014,41**
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	**29.213.310,23**	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	20.657.489,35	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	8.555.820,88	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (1)	21,21	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	**12.686.029,69**
Proveniente da União	12.386.944,11
Proveniente dos Estados	299.085,58
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	322.357,95
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	**13.008.387,64**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNCÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	**5.587.793,98**	**208.605,60**
Despesas Correntes	5.587.793,98	208.605,60
Despesas de Capital	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	**3.547.662,69**	**295.417,31**
Despesas Correntes	3.547.662,69	200.193,48
Despesas de Capital	0,00	95.223,83
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	**370.945,27**	**0,00**
Despesas Correntes	370.945,27	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	**47.217,90**	**0,00**
Despesas Correntes	47.217,90	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	**131.838,73**	**0,00**
Despesas Correntes	131.838,73	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	**908.170,46**	**15.384,00**
Despesas Correntes	555.129,46	15.384,00
Despesas de Capital	353.041,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	**10.593.629,03**	**519.406,91**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	14.216.789,32	300.783,59
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	13.904.903,56	424.954,25
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	858.297,68	560,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	559.004,04	323,03
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	694.448,30	10.405,15
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	9.169.481,95	186.395,30
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	**39.402.924,85**	**923.421,32**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	10.593.629,03	519.406,91
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	**29.213.310,23**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:14

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	**136.232,68**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	134.108,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.123,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	**0,00**	**0,00**	**120.798,88**	**0,47**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	120.407,64	0,47	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	391,24	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	**136.232,68**	**0,00**	**120.798,88**	**0,47**	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	**120.799,35**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:14

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

cidadES

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

062 - Santa Maria de Jetibá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em Reais

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**14.270.844,30**	**13.745.499,09**	**15.498.778,60**	**14.796.467,29**	**15.110.175,32**	**15.932.709,27**	**17.362.863,92**	**16.590.795,82**	**18.466.909,18**	**17.369.172,42**	**19.093.004,40**	**21.715.324,54**	**199.951.534,15**	**180.109.134,66**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	892.985,80	889.095,41	832.823,81	671.888,39	927.957,42	879.285,47	1.099.132,27	844.951,59	1.305.808,44	1.880.907,25	1.533.537,52	1.584.418,83	12.722.548,20	15.200.862,78
IPTU	16.177,52	12.038,37	10.471,14	9.574,56	9.651,19	7.753,00	11.393,29	11.081,07	109.961,89	359.758,42	57.187,46	63.178,27	678.205,98	1.240.000,00
ISS	342.595,83	371.702,77	314.549,01	295.189,48	341.269,70	355.960,68	436.411,48	425.991,14	504.868,17	475.130,85	513.699,11	509.923,38	4.887.291,40	4.749.000,00
ITBI	97.848,43	64.342,73	113.377,76	101.092,31	132.335,09	65.218,74	118.299,15	116.318,04	181.715,52	107.805,31	145.055,89	116.747,20	1.359.953,97	1.200.000,00
IRRF	133.795,66	129.181,08	297.348,31	169.022,61	324.936,30	153.289,06	433.600,35	197.198,85	204.029,45	61.032,15	623.458,73	698.260,09	3.445.152,84	4.100.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	102.570,56	91.830,46	97.077,59	96.789,43	119.765,14	97.043,99	99.428,00	94.362,49	305.231,61	857.380,52	194.156,53	196.307,89	2.351.944,21	3.911.862,78
Contribuições	135.654,76	476.892,66	457.844,80	474.275,24	477.846,83	468.786,50	475.202,21	481.007,20	460.868,22	465.760,54	472.822,54	806.293,75	5.653.052,85	5.117.278,40
Receita Patrimonial	31.113,43	15.531,43	57.460,73	543.976,83	596.924,53	316.867,84	1.367.108,55	155.279,76	235.727,80	189.405,75	1.988.947,45	(424.163,38)	5.052.180,52	2.011.400,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	29.230,05	14.372,43	57.460,73	543.976,83	596.924,53	316.867,84	1.367.108,55	155.279,76	235.727,80	189.405,75	1.988.947,45	(425.322,38)	5.047.979,14	1.949.900,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.883,38	1.159,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.159,00	4.201,38	61.500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	13.285.179,36	12.507.886,94	14.058.712,22	13.049.775,39	13.050.331,96	14.412.654,61	14.308.018,12	15.041.085,67	16.403.159,40	14.477.604,28	15.133.378,94	19.533.074,27	175.240.859,16	149.795.467,66
Cota-Parte do FPM	2.637.817,75	3.457.510,25	2.317.496,49	2.422.766,97	2.911.832,29	2.516.282,80	2.196.013,83	2.751.137,09	2.160.570,88	2.407.596,97	3.126.810,32	5.899.788,92	34.807.624,36	28.610.000,00
Cota-Parte do ICMS	7.040.913,72	5.911.328,74	6.266.403,30	6.645.973,89	5.947.296,50	6.658.776,53	7.257.392,38	7.984.219,26	8.259.780,30	7.482.869,85	7.989.331,55	8.775.666,12	86.219.952,14	70.600.000,00
Cota-Parte do IPVA	258.943,57	207.736,10	433.742,07	443.776,31	382.608,27	405.293,84	855.867,10	406.075,24	396.040,26	352.056,81	190.267,67	186.475,49	4.498.882,73	6.000.000,00
Cota-Parte do ITR	1.467,24	686,18	1.569,82	1.166,77	0,00	0,00	573,71	3.109,13	33.530,24	59.803,14	2.682,43	2.944,71	107.533,15	150.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	447.000,00
Transferências da LC 61/1989	131.803,60	127.003,70	134.234,84	152.114,94	132.003,40	137.705,08	149.128,27	118.998,52	150.382,84	180.256,69	126.498,88	171.868,95	1.711.999,31	1.300.000,00
Transferências do FUNDEB	1.864.913,80	1.296.730,93	2.084.693,87	1.884.051,87	1.894.722,59	1.767.126,45	1.857.724,57	2.105.849,17	1.987.618,08	2.025.825,94	2.058.466,05	2.161.386,62	22.369.109,74	17.000.000,00
Outras Transferências Correntes	1.529.319,88	1.508.891,06	2.820.572,03	1.719.924,64	2.001.868,91	2.925.469,91	1.991.318,46	1.871.697,26	3.415.237,00	1.969.194,88	1.839.320,24	2.334.943,46	25.525.757,73	25.688.467,66
Outras Receitas Correntes	145.910,95	76.292,65	91.937,24	55.761,44	57.114,78	55.135,05	113.402,77	68.471,60	61.349,32	355.494,60	(13.680,05)	215.703,07	1.282.893,42	7.984.125,72
DEDUÇÕES (II)	**2.044.573,62**	**2.330.711,31**	**2.182.137,76**	**2.284.479,34**	**2.221.466,40**	**2.287.807,74**	**2.434.961,32**	**2.602.652,27**	**2.539.650,69**	**2.436.406,71**	**2.626.329,51**	**3.150.436,77**	**29.140.606,44**	**24.677.166,22**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	7.518,73	348.157,94	342.283,06	348.444,43	347.819,25	338.940,54	339.538,42	345.519,36	335.848,17	335.166,87	335.388,34	666.820,11	4.091.243,22	3.707.073,06
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	2.552,73	40.245,30	3.121,12	2.867,22	2.818,85	4.028,39	3.608,92	3.836,74	3.655,07	3.592,51	3.823,18	5.177,11	79.325,14	30.693,16
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.034.504,16	1.942.308,07	1.836.733,58	1.933.167,69	1.870.828,30	1.944.838,81	2.091.805,98	2.253.296,17	2.200.147,45	2.096.649,33	2.287.117,99	2.478.839,55	24.970.037,08	20.939.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**12.226.270,68**	**11.414.787,78**	**13.316.640,84**	**12.510.977,95**	**12.888.708,92**	**13.644.901,53**	**14.927.912,60**	**13.988.143,55**	**15.927.258,49**	**14.933.763,71**	**16.466.674,89**	**18.564.887,77**	**170.810.928,71**	**155.431.968,34**

10/02/2022 18:20 — 1 de 1

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

SANTA MARIA DE JETIBÁ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**85.368.477,71**	**22.805,11**
Pessoal Ativo	76.185.332,15	15.061,01
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.657.753,86	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	525.391,70	7.744,10
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**8.675.057,61**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.569,51	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	4.751,96	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	12.551,79	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.653.184,35	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**76.693.420,10**	**22.805,11**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	170.810.928,71	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	910.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	169.900.928,71	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	76.716.225,21	45,15
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	91.746.501,50	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	87.159.176,43	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	82.571.851,35	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**34.936,80**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**39.452,07**	**0,00**	
Pessoal Ativo		39.452,07	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**39.452,07**	**0,00**	

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EAD21-196B8-ED45E

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

SANTA MARIA DE JETIBÁ - CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**88.613.453,92**	**22.805,11**
Pessoal Ativo	79.335.136,79	15.061,01
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.752.925,43	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	525.391,70	7.744,10
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**8.770.229,18**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.569,51	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	4.751,96	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	12.551,79	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.748.355,92	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**79.843.224,74**	**22.805,11**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	170.810.928,71	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	910.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	169.900.928,71	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	79.866.029,85	47,01
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	101.940.557,23	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	96.843.529,37	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	91.746.501,51	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**34.936,80**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**39.452,07**	**0,00**	
Pessoal Ativo		39.452,07	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**39.452,07**	**0,00**	

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EAD21-196B8-ED45E

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ – Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
dez/21

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b") — R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Fianceiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**20.574.968,81**	**10.294,68**	**3.559,01**	**24.460,58**	**376.085,14**	**0,00**	**20.160.569,40**	**3.895.197,27**	**0,00**	**16.265.372,13**
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	20.574.968,81	10.294,68	3.559,01	24.460,58	376.085,14	0,00	20.160.569,40	3.895.197,27	0,00	16.265.372,13
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**28.420.371,16**	**0,00**	**183.729,58**	**824.221,31**	**350.150,01**	**0,00**	**27.062.270,26**	**1.877.514,26**	**0,00**	**25.184.756,00**
Recursos Vinculados à Educação	**3.036.974,66**	**0,00**	**0,00**	**355,12**	**121.819,07**	**0,00**	**2.914.800,47**	**223.423,06**	**0,00**	**2.691.377,41**
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	235.235,91	0,00	0,00	355,12	54.758,33	0,00	180.122,46	139.441,25	0,00	40.681,21
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO– REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	923.887,15	0,00	0,00	0,00	9.956,80	0,00	913.930,35	0,00	0,00	913.930,35
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	56.295,38	0,00	(-56.295,38)	15.061,01	0,00	(-71.356,39)
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO – REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	570.892,36	0,00	0,00	0,00	394,67	0,00	570.497,69	68.920,80	0,00	501.576,89
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	2.051,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.051,04	0,00	0,00	2.051,04
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	49.482,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.482,84	0,00	0,00	49.482,84
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	1.228.093,58	0,00	0,00	0,00	0,60	0,00	1.228.092,98	0,00	0,00	1.228.092,98
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	27.331,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.331,78	0,00	0,00	27.331,78
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	413,29	0,00	(-413,29)	0,00	0,00	(-413,29)
Recursos Vinculados à Saúde	**15.205.174,98**	**0,00**	**161.483,59**	**653.969,41**	**104.577,25**	**0,00**	**14.285.144,73**	**923.420,85**	**0,00**	**13.361.723,88**
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	2.360.684,44	0,00	150.511,48	33.446,46	69.457,62	0,00	2.107.268,88	404.013,94	0,00	1.703.254,94
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	229.952,88	0,00	972,00	0,00	0,00	0,00	228.980,88	0,00	0,00	228.980,88
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. – SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	337.437,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	337.437,84	0,00	0,00	337.437,84
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde	9.957.608,91	0,00	10.000,11	15.522,95	35.119,63	0,00	9.896.966,22	424.183,08	0,00	9.472.783,14
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	2.309.383,16	0,00	0,00	605.000,00	0,00	0,00	1.704.383,16	95.223,83	0,00	1.609.159,33
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	10.107,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.107,75	0,00	0,00	10.107,75
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	**260.406,32**	**0,00**	**2.190,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**258.216,03**	**5.958,00**	**0,00**	**252.258,03**
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	16.366,45	0,00	2.190,29	0,00	0,00	0,00	14.176,16	0,00	0,00	14.176,16
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	244.039,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	244.039,87	5.958,00	0,00	238.081,87
Recursos Vinculados à Seguridade Social	**1.910.146,23**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**88.701,86**	**0,00**	**1.821.444,37**	**67.550,88**	**0,00**	**1.753.893,49**
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONA DE ASSINTÊNCIA SOCIAL - FNAS	778.289,61	0,00	0,00	0,00	50.423,35	0,00	727.866,26	22.759,08	0,00	705.107,18
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	1.131.856,62	0,00	0,00	0,00	38.278,51	0,00	1.093.578,11	44.791,80	0,00	1.048.786,31
Outras Destinações de Recursos	**8.007.668,97**	**0,00**	**20.055,70**	**169.896,78**	**35.051,83**	**0,00**	**7.782.664,66**	**657.161,47**	**0,00**	**7.125.503,19**
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	2.161.495,03	0,00	20.055,70	0,00	5.392,95	0,00	2.136.046,38	176.245,18	0,00	1.959.801,20
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	1.417.380,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.417.380,75	0,00	0,00	1.417.380,75
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	34.033,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.033,54	0,00	0,00	34.033,54
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	86.580,99	0,00	0,00	0,00	3.538,50	0,00	83.042,49	40.198,21	0,00	42.844,28
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.795.173,38	0,00	0,00	18.975,00	403,39	0,00	1.775.794,99	202.988,03	0,00	1.572.806,96
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.400.164,42	0,00	0,00	0,00	513,11	0,00	1.399.651,31	228.867,05	0,00	1.170.784,26
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5° DA LC FEDERAL N° 173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	11.591,60	0,00	0,00	35.921,78	25.203,88	0,00	(-49.534,06)	0,00	0,00	(-49.534,06)
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	474.069,18	0,00	0,00	115.000,00	0,00	0,00	359.069,18	6.863,00	0,00	352.206,18
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
961 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	627.180,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	627.180,08	2.000,00	0,00	625.180,08
TOTAL (III) = (I + II)	**48.995.339,97**	**10.294,68**	**187.288,59**	**848.681,89**	**726.235,15**	**0,00**	**47.222.839,66**	**5.772.711,53**	**0,00**	**41.450.128,13**

APÊNDICE J – Regra de ouro

SANTA MARIA DE JETIBÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1]	1,816,709.43	6,668,862.14	-4,852,152.71
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS [2]	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	**1,816,709.43**	**6,668,862.14**	**-4,852,152.71**
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)**
DESPESAS DE CAPITAL	34,119,684.08	25,663,664.61	8,456,019.47
Investimentos	27,829,471.15	19,373,451.68	8,456,019.47
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	6,290,212.93	6,290,212.93	0.00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0.00	0.00	0.00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0.00	0.00	0.00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**34,119,684.08**	**25,663,664.61**	**8,456,019.47**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	**32,302,974.65**	**18,994,802.47**	**13,308,172.18**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

[2] Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2022 e hora de emissão 18:21

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EAD21-196B8-ED45E

APÊNDICE K – Enfrentamento da pandemia da COVID-19

cidades

Enfrentamento Pandemia COVID-19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EC 106/2020, art. 5º, II

Município: Santa Maria de Jetibá

Ano de Referência: 2021

HILARIO ROEPKE

Receitas	
Classificação	**Valor (R$)**
Complementação FPM - MP 938/2020 - Lei 14.041/2020	0,00
Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, I	0,00
Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, II	0,00
Transferência do Governo Federal - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19	0,00
Outras Transferências do Governo Federal para Covid-19	0,00
Transferência do Governo Estadual - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19	0,00
Outras Transferências do Governo Estadual para Covid-19	0,00
Transferência de Entidades Privadas para Covid-19 (Pessoa Física ou Jurídica)	0,00

Disponibilidade Financeira		
Fonte de Recursos	**Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPNP do Exercício (Anexo V do RGF) (R$)**	**Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R$)**
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	16.265.372,13	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	913.930,35	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	501.971,56	0,00
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	2.051,04	0,00
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	49.482,84	0,00
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	1.228.092,98	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	27.331,78	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.703.254,94	0,00
213 - TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	228.980,88	0,00

Disponibilidade Financeira		
Fonte de Recursos	**Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPNP do Exercício (Anexo V do RGF) (R$)**	**Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R$)**
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	9.472.783,14	0,00
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	1.609.159,33	0,00
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. – SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	337.437,84	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	9.694,46	0,00
311 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONA DE ASSINTÊNCIA SOCIAL - FNAS	705.107,18	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	1.048.786,31	0,00
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	14.176,16	0,00
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	238.081,87	0,00
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	1.959.801,20	0,00
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	1.417.380,75	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.572.806,96	0,00
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.170.784,26	0,00
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	9.789,96	0,00
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	34.033,54	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	42.844,28	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	352.206,18	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	604.692,18	0,00

Créditos Extraordinários
Não há crédito extraordinário aberto no Exercício 2021.

Aspectos Econômicos	
Questão	**Resposta**
1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020?	Não
2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?	Não
3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os munícipes carentes?	Não
4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?	Não
5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?	Não

APÊNDICE L – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

SANTA MARIA DE JETIBÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**151,000.00**	**63,077.45**	**87,922.55**
Receita de Alienação de Bens Móveis	150,000.00	51,685.40	98,314.60
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0.00	0.00	0.00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0.00	0.00	0.00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	1,000.00	11,392.05	-10,392.05

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**19,053.90**	**19,053.90**	**12,190.90**	**12,190.90**	**6,863.00**	**70,500.00**	**0.00**
Despesas de Capital	**19,053.90**	**19,053.90**	**12,190.90**	**12,190.90**	**6,863.00**	**70,500.00**	**0.00**
Investimentos	19,053.90	19,053.90	12,190.90	12,190.90	6,863.00	70,500.00	0.00
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	12/2020 (i)	12/2021 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	43,523.29	-19,613.45	23,909.84

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá. Emissão: 10/02/2022, às 18:22.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EAD21-196B8-ED45E

APÊNDICE M – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

APÊNDICE N – Programas Prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0015 - REDE DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	7.617.759,54	12.981.933,77	14.502.864,95	14.466.090,49	14.041.136,24	14.035.376,99	96,82
0014 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUALIFICADA E HUMANIZADA	6.018.591,00	11.323.148,51	14.733.753,10	14.517.572,91	14.216.789,32	14.204.459,33	96,49
0011 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS POMERANAS	715.511,15	1.000.200,00	1.699.616,07	1.569.252,75	1.471.190,98	1.471.190,98	86,56
0012 - INFRAESTRUTURA	400.000,00	4.834.553,05	13.233.599,52	9.468.663,73	9.144.319,06	9.144.319,06	69,10
0002 - SEGURANÇA E CIDADANIA	57.058,31	242.560,00	310.897,13	310.597,13	310.597,13	310.597,13	99,90
0010 - APOIO E DESENVOLVIMENTO E PROJETOS CULTURAIS E TURISTICOS	1.308.917,53	1.634.900,00	2.184.192,78	1.347.982,35	863.800,01	863.800,01	39,55

Fonte: Processo TC 06646/2022-7 - PCM/2021 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 37632-2314A-7A487

Relatório Técnico 00403/2022-7

Protocolo(s): 25287/2022-1
Assunto: Procedimento preliminar de análise de contas
Criação: 14/11/2022 12:25
Origem: NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	SANTA MARIA DE JETIBÁ
Exercício	2021
Vencimento	29/04/2024
Prefeito(s) [1]	HILARIO ROEPKE
Prefeito [2]	HILARIO ROEPKE

1. Responsável(eis) pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

Assinado por MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS 14/11/2022 12:27

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 37632-2314A-7A487

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO....3
2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA....3
2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL....5
2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA....6
3 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA....8
3.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO....11
3.1.1 Resultado Orçamentário do Regime de Previdência....12
3.1.2 Resultado Financeiro do Regime de Previdência....12
3.1.2.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO, DECORRENTE DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DESPROVIDA DE APORTE POR PARTE DO TESOURO MUNICIPAL....13
3.1.3 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência ...15
3.1.4 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos....15
3.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL....16
3.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício....17
3.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais....18
3.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização....18
4 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA....22
5 MONITORAMENTOS....22
6 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO....23

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 37632-2314A-7A487

1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Sr. **HILARIO ROEPKE**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Santa Maria de Jetibá, no exercício de 2021.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016[1].

Com vistas ao julgamento das contas de governo do Sr. **HILARIO ROEPKE**, as contas ora apresentadas, autuadas neste Tribunal sob o Processo TC-06646/2022-7, foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações apresentam-se nele descritas.

A análise das contas teve o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, contemplando a gestão da política previdenciária do respectivo ente federativo.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

[1] Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 37632-2314A-7A487

O modelo brasileiro de seguridade é composto por três pilares (saúde, assistência e previdência) que visam garantir a oferta de benefícios previdenciários, em sistema contributivo e de filiação obrigatória, além de serviços de proteção social aos cidadãos, em atenção aos objetivos previstos na Constituição da República.

O sistema nacional de previdência está dividido em três regimes (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência e Previdência Complementar) cujas características encontram-se apresentadas a seguir:

Quadro 1) Pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro

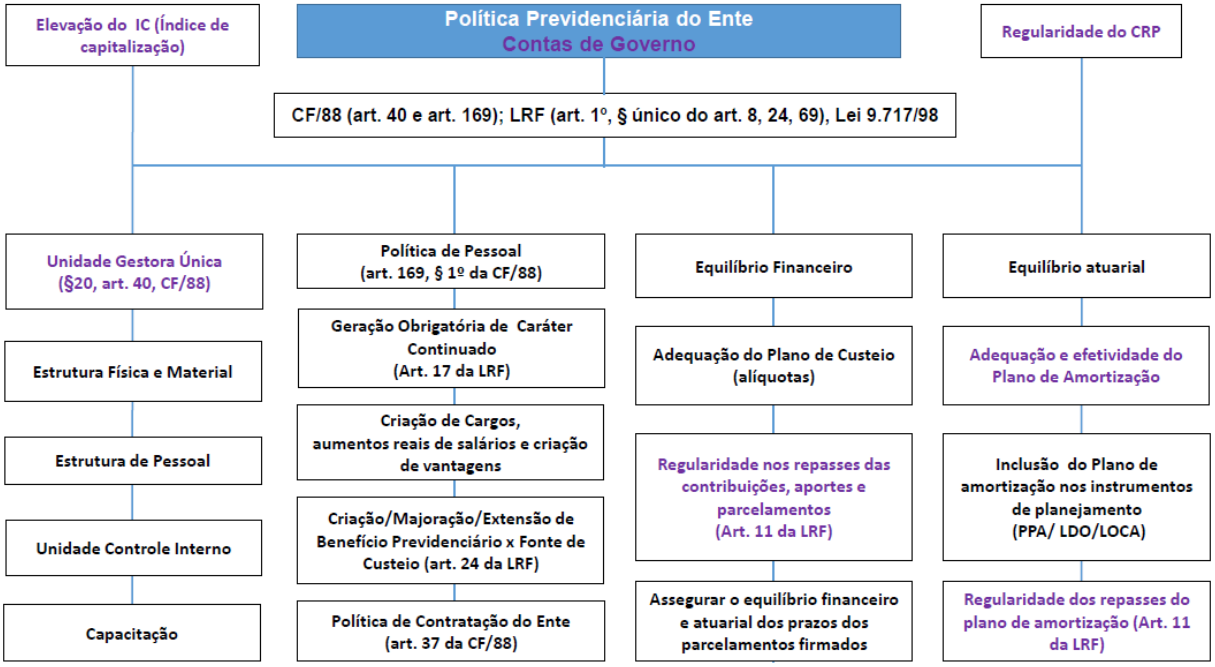
Características Básicas	Regime Geral de Previdência Social – RGPS	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	Regime de Previdência Complementar – RPC
Segurados	Trabalhadores do setor privado e servidores não vinculados ao RPPS	Servidores públicos	Todos os trabalhadores
Filiação	Compulsório	Compulsório	Facultativo*
Natureza	Sistema público	Sistema público	Sistema privado*
Gestão	INSS / Receita Federal do Brasil	Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)	Entidades privadas de previdência complementar (fechadas ou abertas)
Proteção	Benefícios limitados ao teto	Benefícios podem ou não ser limitados ao teto	Benefícios complementares
Fundamento constitucional	Artigo 201 da CF	Art. 40 da CF	Art. 202 da CF
Fundamento legal	Leis 8.212 e 8.213/1991	Lei 9.717/1998 e leis de cada ente	LC 108 e 109/2001

***** A EC 103/2019 altera o art. 40, §§ 14 a 16, da CF/88, tornando obrigatória a adoção de Regime de Previdência Complementar nos entes que possuem Regime Próprio de Previdência Social.
Fonte: MOTTA, Leonardo da Silva. Normas Gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda

Verifica-se a adoção de Regime Próprio de Previdência Social no município de Santa Maria de Jetibá, instituído por meio da Lei Municipal 160/1994, e reestruturado por meio da Lei Municipal 602/2001.

A condução da política previdenciária por parte do ente federativo instituidor requer a existência de unidade gestora única do sistema previdenciário, condução adequada da política de pessoal, além de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecida pela Constituição Federal, conforme demonstrado:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 37632-2314A-7A487



2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O planejamento da política previdenciária envolver a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído o plano em lei pelo ente federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, prevê a necessidade da existência de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Verifica-se que o ente federativo adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, instituído inicialmente com base na Lei Municipal 995/2007, com atualização dada pela Lei Municipal 2.347/2020, que prevê modelo de aportes atuariais crescentes, aplicáveis até o exercício de 2054.

Com base em informações disponibilizadas por meio do arquivo DELPROG, o gestor responsável demonstrou a existência de programação orçamentária genérica, qual seja, o Programa 0001 – Apoio Administrativo, constante do Plano Plurianual – PPA, Lei 2.332/2017 e a Ação 2.011 – Manutenção das Atividades, contemplada na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei 2.395/2020.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 37632-2314A-7A487

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CONSOLIDADO
ESPIRITO SANTO
36.388.445/0001-38
ANALÍTICO DA DESPESA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021

Código	Descrição	Fonte de Recurso	F/S	Ficha	Valor
Órgão	003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Unidade	001 - Secretaria de Administração				
003001.0412200011.026 - Realização de Concurso Pblico					
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000050	200.000,00
Total Projeto/Atividade:					200.000,00
003001.0412200012.011 - Manutenção das Atividades Administrativas					
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000051	2.789.108,40
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000052	149.056,96
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000053	263.877,43
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000054	100,00
33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000055	50.000,00
33900800000 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000056	50.000,00
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000057	30.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000058	350.000,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000059	240.000,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000060	830.000,00
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍD		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000061	321.000,00
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000062	261.604,80
33904700000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000063	500,00
33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000064	100,00
33919700000 - APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL DO RPPS		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000065	3.897.150,44
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000066	3.500,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		19300000000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	Fiscal	0000067	101.000,00
44906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000068	500,00
Total Projeto/Atividade:					9.337.498,03

Registra-se que a existência de ação para a manutenção das atividades administrativas, onde é contemplado o pagamento de benefícios por parte do regime previdenciário não representa medida suficiente para garantir a efetividade do planejamento previdenciário, pois a Prefeitura Municipal ainda não possui programa específico para o pagamento dos aportes devidos em razão da adoção de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, deixando de atender ao disposto pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Nesse sentido, sugere-se a emissão de alerta, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, contendo a seguinte deliberação:

> Á Prefeitura Municipal para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA

É vedada a existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos ou mais de uma unidade gestora do

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 37632-2314A-7A487

respectivo regime em cada ente estatal, conforme estabelece o texto da Constituição Federal:

> Art. 40. (...)
>
> § 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela EC nº 103, de 2019).

As aposentadorias concedidas anteriormente à criação do RPPS, assim como as pensões delas decorrentes, constituem benefícios de natureza estatutária e, portanto, não devem estar abrangidas no conceito de unidade gestora única.

Em consulta à declaração da existência de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo Chefe do Poder Executivo (DECINAT), não foi identificada a existência de pagamentos sob responsabilidade direta do Tesouro municipal.

Por outro lado, com base na execução orçamentária dos órgãos e entidades públicas do ente federativo, disponível no módulo 'PCM' do sistema CidadES, identificou-se pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios assistenciais por parte das seguintes unidades gestoras:

Tabela 1) Pagamento de Benefícios Previdenciários e Assistenciais **Em R$ 1,00**

Unidades Gestoras	Aposentadorias 3.1.90.01.xx	Pensões 3.1.90.03.xx	Outros Benefícios Assistenciais 3.3.90.08.xx	**Total**
062E0800001	7.793.433,89	952.731,74	0,00	**8.746.165,63**
062E0500001	0,00	0,00	10.602,29	**10.602,29**
062E0700001	0,00	0,00	85.371,87	**85.371,87**
062L0200001	0,00	0,00	9.875,59	**9.875,59**
Total	**7.793.433,89**	**952.731,74**	**105.849,75**	**8.852.015,38**

Fonte: Demonstrativo Balancete da Despesa – PCM/2021

Conforme disposto pelo art. 9º, § 2º, da EC 103/2019, o pagamento de outros benefícios assistenciais deve ser realizado diretamente pelo ente federativo, cabendo ao regime previdenciário apenas o pagamento de aposentadorias e pensões.

Por fim, em consulta ao módulo de "Folha de Pagamento" do sistema CidadES, não se identificou a ocorrência de pagamento direto de benefícios previdenciários por parte do Tesouro do ente federativo.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 37632-2314A-7A487

Com base nos controles citados acima, verifica-se a ausência de pagamento de aposentadorias, de forma direta por parte do Poder Executivo municipal, ocorrendo apenas o pagamento de benefícios assistenciais.

Diante do exposto, depreende-se que o pagamento de benefícios previdenciários está atendendo à determinação constitucional, respeitando a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

3 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

O Regime Próprio de Previdência foi instituído por meio da Lei Municipal 160/1994, e reestruturado por meio da Lei Municipal 602/2001. O plano de benefícios concedido aos seus segurados está previsto no art. 13 da referida legislação, e se constitui em:

> **Art. 13** O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, dentro de suas finalidades, colocará à disposição de seus associados os seguintes benefícios:
>
> I - aposentadoria;
>
> II - auxílio-maternidade;
>
> III - pensão;
>
> IV - auxílio-reclusão;
>
> V - abono anual;
>
> VI - Auxílio Doença *(Dispositivo incluído pela Lei nº 995/2007)*
>
> Parágrafo Único. Considera-se benefício a prestação pecuniária assegurada obrigatoriamente aos associados e beneficiários do Instituto, nos termos desta Lei.

Para custear tais despesas, por meio do art. 30 da Lei Municipal 602/2001, de 10 de outubro de 2001, com alterações promovidas por meio das Leis Municipais 829/2005, 1216/2010 e 2302/2019, foram atribuídas as seguintes receitas no plano de custeio:

> Art. 30 Os recursos do Instituto de Previdência do Município de Santa Maria de Jetibá, são provenientes de:
>
> I - joia correspondente a 3% (três por cento) do salário de contribuição de um ano de cada associado ao ingressar na Instituição, sendo recolhida em prestações mensais, até o prazo de 12 (doze) meses;
>
> II - contribuição mensal do associado:
>
> a) em exercício, o percentual de 14,00% (quatorze por cento), calculado sobre os vencimentos brutos e vantagens pessoais permanentes, assim entendidos os quinquênios, avanços de padrão, adicionais tempo de serviço e outros, que tenham previsão na legislação municipal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 37632-2314A-7A487

> b) aposentados, o percentual de 14,00% (quatorze por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o Art. 201 da Constituição Federal.
>
> III - contribuição dos pensionistas no percentual de 14,00% (quatorze por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o Art. 201 da Constituição.
>
> IV - contribuições dos Poderes, Executivo e Legislativo de Santa Maria de Jetibá, no percentual de 16,20% (dezesseis vírgula vinte por cento) calculado sobre o valor bruto dos vencimentos e vantagens pessoais permanentes dos Servidores Públicos Municipais Efetivos.
>
> V - rendimento do capital que houver formado;
>
> VI - donativos filantrópicos;
>
> VII - auxílios do Executivo e Legislativo Municipal;
>
> VIII - rendas patrimoniais eventuais;
>
> IX - doações e legados;
>
> X - aluguéis de bens móveis e imóveis;
>
> XI - correção monetária sobre contribuição ou débitos de qualquer natureza;
>
> XII - aplicação no mercado financeiro de reserva e disponibilidade.

O ente promoveu a revisão dos planos de custeio e de benefícios oferecidos pelo regime próprio de previdência, em conformidade com a Lei Complementar Municipal 2511/2021, com efeitos a partir de julho de 2022, tendo em vista a necessidade de atendimento ao disposto pelo art. 9º, §§ 2º e 4º, da Emenda Constitucional 103/2019.

Nesse sentido, verifica-se que a LC 2511/2021, em seu art. 11, promoveu alterações no rol de benefícios concedidos pelo IPS/SMJ, mantendo apenas aposentadoria e pensão. Além disso, consta do relatório detalhado do plano de custeio e de benefícios do RPPS vigentes no exercício de 2021 (RELCUST/RPPS), que *"os benefícios de auxílio maternidade, auxílio reclusão, auxílio doença são arcados pelo Município de Santa Maria de Jetibá - ES, não sendo mais despesas decorrentes deste RPPS, desde 13/11/2019".*

A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores encontra-se estabelecida no percentual de 14,00% da base de cálculo, conforme previsão do art. 30 da Lei Municipal 602/2001, com redação dada pela Lei Municipal 2.302/2019.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 37632-2314A-7A487

As alíquotas patronais, sob responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal do plano de benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução, conforme demonstrado:

Tabela 2) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS **Em R$ 1,00**

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota
1	Art. 46 da Lei Municipal 160, de 24 de fevereiro do 1994	6,00%
2	Art. 30 da Lei Municipal 602, de 10 de outubro do 2001	9,00%
3	Art. 1º da Lei Municipal 829, de 16 de novembro de 2005	11,00%
4	Art. 1º da Lei Municipal 1.216, de 02 de março de 2010	11,00%
5	Art. 1º da Lei Municipal 1.758, de 19 de maio de 2015	11,78%
6	Art. 1º da Lei Municipal 1.981, de 14 de junho de 2017	12,97%
7	Art. 1º da Lei Municipal 2.018, de 19 de julho de 2017	15,71%
8	Art. 2º da Lei Municipal 2.113, de 22 de agosto de 2018	15,90%
9	Art. 2º da Lei Municipal 2.182, de 20 de março de 2019	16,20%
10	Art. 1º da Lei Municipal 2.302, de 27 de dezembro de 2019	16,20%
11	Art. 4º da Lei Municipal 2.347, de 23 de junho de 2020	16,20%
12	Art. 4º da Lei Municipal 2.448, de 05 de julho de 2021[1]	17,20%

[1] Com efeitos a partir de 2022, conforme redação dada pela Lei Municipal 2482/2021.
Fonte: Legislação municipal

Verifica-se correspondência entre a alíquota patronal normal estabelecida em lei pelo ente federativo e o plano de custeio normal apurado pela avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2021.

Por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, disponivel no sistema Cadprev[2], elaborou-se a evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS, conforme demonstrado:

Tabela 3) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS **Em R$ 1,00**

DRAA	2018	2019	2020	2021	2022
Data-base da avaliação	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Servidores Ativos	1.088	1.068	1.088	1.040	999
Aposentados	128	141	163	186	207
Pensionistas	34	35	35	35	36
Total	**1.250**	**1.244**	**1.286**	**1.261**	**1.242**

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

De acordo com o resultado da avaliação atuarial (DEMAAT), encaminhada em 2022, data-base: 31/12/2021, e desconsiderando-se os benefícios mantidos pelo Tesouro,

[2] Disponível em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/. Acesso em: 04/10/2022.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 37632-2314A-7A487

constata-se que a proporção de ativos/inativos está em 4,11, significando um quadro preocupante[3] para o RPPS, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)[4].

Com relação ao regime de previdência complementar, exigência estabelecida pelo art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, verifica-se sua regular instituição, em observância ao prazo de 2 (dois) anos disposto pelo § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, conforme previsão da Lei Municipal 2489/2021.

3.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

[3] Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere **à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas**, conforme as seguintes faixas de "Situação":

> a**) Crítico (até 3,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.
>
> **b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.
>
> **c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.
>
> **d) Confortável (mais de 10,0**): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. [g.n]

[4] NOGUEIRA, Narlon Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 37632-2314A-7A487

3.1.1 Resultado Orçamentário do Regime de Previdência

O Regime Próprio de Previdência do município de Santa Maria de Jetibá apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 4) Balanço Orçamentário do RPPS **Em R$ 1,00**

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	8.828.992,09	9.452.705,31	Pessoal e Encargos	9.117.423,98	8.236.429,15
Patrimonial	3.933.832,10	9.369.604,76	Outras Desp. Correntes	150.435,82	321.737,37
Outras Rec. Correntes	4.014.797,57	3.311.438,66	Investimentos	3.780,80	0,00
Déficit	**0,00**	**0,00**	**Superávit**	**7.505.981,16**	**13.575.582,21**
Total	**16.777.621,76**	**22.133.748,73**	**Total**	**16.777.621,76**	**22.133.748,73**

Fonte: Demonstrativo BALORC/RPPS – PCA/2021

Em consulta aos Balanços Orçamentários do RPPS, observa-se o comportamento do resultado orçamentário dos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 5) Evolução do Resultado Orçamentário do RPPS **Em R$ 1,00**

Exercício	Resultado Orçamentário
2019	14.650.561,60
2020	13.575.582,21
2021	7.505.981,16

Fonte: Demonstrativo BALORC/RPPS – PCA/2021/2020/2019

Verifica-se que o resultado orçamentário do exercício de 2021 apresentou ligeira redução comparativamente aos resultados dos exercícios anteriores, apesar da manutenção do resultado orçamentário positivo.

3.1.2 Resultado Financeiro do Regime de Previdência

No exercício em análise, observa-se que as receitas correntes, deduzida a receita com remuneração de investimentos, assim como a receita para amortização do déficit atuarial, não foram suficientes para o pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas do RPPS.

Depreende-se que o Regime Próprio de Previdência não foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, indicando a utilização do rendimento de aplicações financeiras e as receitas destinadas à amortização do déficit atuarial do RPPS.

Indicativo de irregularidade

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 37632-2314A-7A487

3.1.2.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO, DECORRENTE DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DESPROVIDA DE APORTE POR PARTE DO TESOURO MUNICIPAL

Critério: art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 8º, parágrafo único, e 69 da LRF; art. 1º e 2º, § 1º, da Lei Federal 9.717/1998; art. 2º, §1º, da Lei Municipal 2.448/2021; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018.

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado à ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização, em função de diferença entre receitas arrecadadas e despesas executadas pelo regime previdenciário, revelando a existência de insuficiência financeira desprovida de aporte suficiente por parte do Tesouro municipal, conforme demonstrado:

Tabela 6) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário **Em R$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Orçamentárias	16.777.621,76
(–) Rendimentos das Aplicações Financeiras	-3.933.832,10
(–) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	-3.931.088,18
(–) Despesas Empenhadas	-9.271.640,60
(=) Insuficiência Financeira	**-358.939,12**

Fonte: Demonstrativo Balancete da Receita, BALFIN e DEMVAP/RPPS – PCA/2021

Ao deixar de realizar os aportes de recursos do Tesouro Municipal para a cobertura integral da insuficiência financeira do RPPS, o prefeito, responsável pelo Poder Executivo, possibilitou a utilização indevida de recursos previdenciários destinados ao equacionamento do déficit atuarial do regime em capitalização, conforme se observa do resultado apresentado pela tabela 7 do Relatório Técnico.

A apuração do equilíbrio financeiro desconsidera a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, uma vez que ela se destina à cobertura do déficit atuarial do regime previdenciário; aliada à constatação de fase inicial de acumulação de reservas por parte do regime previdenciário, com ativos insuficientes para a cobertura mínima de provisões matemáticas de benefícios já concedidos.

Ademais, os aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial foram igualmente desconsiderados para a apuração do equilíbrio financeiro, uma vez que se encontram legalmente vinculadas à amortização do déficit atuarial, em conformidade com o art. 8º, parágrafo único, da LRF.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 37632-2314A-7A487

Além disso, foi constatada inexistência de composição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos. Assim, ainda que os aportes atuariais tenham ficado aplicados por período mínimo de 5 anos, conforme exigência da Portaria MPS 746/2011, a inexistência de composição mínima de ativos para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos restringe a utilização dos recursos previdenciários, que permanecem vinculados ao equacionamento do déficit atuarial.

O desequilíbrio financeiro apurado sugere incapacidade por parte das alíquotas normais (patronal e de servidores) para garantir o pagamento da folha de inativos do RPPS.

Acrescenta-se que a insuficiência financeira do regime previdenciário deve ser coberta pelo ente responsável, nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998:

> Art. 2º [...]
>
> § 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio**, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004) (g. n.)

Considerando que o IPS/SMJ promove a cobertura do custo normal por meio da utilização de rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização; e, considerando que o RPPS ainda se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, pendente de constituição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos; conclui-se pela ocorrência de déficit financeiro no RPPS, no montante total de R$ 358.939,12, infringindo o princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da CF/88.

Diante do exposto, sugere-se a realização de **OITIVA** do prefeito, agente responsável pela cobertura de insuficiência financeira do regime próprio de previdência, nos termos previstos pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, oportunizando-se a apresentação de justificativas quanto aos indícios de ausência de aporte para a cobertura do déficit financeiro do RPPS.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 37632-2314A-7A487

3.1.3 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência

Da análise dos dados abaixo, constata-se que a unidade gestora não possui capacidade de formação de reserva, tendo deixado de contribuir neste exercício com um montante de R$358.939,12.

Tabela 7) Capacidade de Formação de Reservas **Em R$ 1,00**

Formação de Reservas	
(=) Saldo do superávit financeiro do Exercício Anterior no BALPAT	76.941.013,13
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	3.933.832,10
(–) VPD Financeiras	-4.900.198,50
(+) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	3.931.088,18
(=) Saldo que **deveria existir** para Equacionamento do Déficit Atuarial	79.905.734,91
(=) Saldo do superávit financeiro **existente** no BALPAT	79.546.795,79
(=) **Variação das Reservas do RPPS**	**-358.939,12**

Fonte: Demonstrativos BALPAT, DEMREC e DEMVAP/RPPS – PCA/2021

Desta forma, verifica-se que a situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, no exercício de 2021, apresentou-se desequilibrada, com recursos insuficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, impossibilitando a formação de reservas, ainda que implementado o plano de amortização.

A capacidade de formação de reservas do RPPS apresentou os seguintes resultados nos últimos exercícios financeiros, conforme demonstrado:

Tabela 8) Evolução da Capacidade de Formação de Reservas do RPPS **Em R$ 1,00**

Exercício	Resultado
2019	69.756.414,92
2020	76.941.013,13
2021	79.546.795,79

Fonte: Demonstrativo BALPAT/RPPS – PCA/2021

Em análise às contas anuais apresentadas pelo Regime Próprio de Previdência, depreende-se pela existência no crescimento das reservas previdenciárias constituídas, contribuindo positivamente para o equacionamento do déficit atuarial.

3.1.4 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 37632-2314A-7A487

obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o regime previdenciário.

Tabela 9) Receita de Contribuições Devidas ao RPPS (competência) **Em R$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
062E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	990.094,40	0,00	1.146.058,64	**2.136.153,04**
062L0200001	Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	57.583,52	0,00	67.041,35	**124.624,87**
062E0700001	Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	3.005.098,81	0,00	3.480.842,34	**6.485.941,15**
062E0800001	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	5.544,37	27.444,67	38.173,18	**71.162,22**
Total		**4.058.321,10**	**27.444,67**	**4.732.115,51**	**8.817.881,28**

Fonte: Demonstrativo DEMREC/RPPS – PCA/2021

Tabela 10) Receita de Contribuições Recolhidas ao RPPS **Em R$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
062E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	990.094,40	0,00	1.146.058,64	**2.136.153,04**
062L0200001	Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	57.583,52	0,00	67.041,35	**124.624,87**
062E0700001	Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	3.005.098,81	0,00	3.480.842,34	**6.485.941,15**
062E0800001	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	5.544,37	27.444,67	38.173,18	**71.162,22**
Total		**4.058.321,10**	**27.444,67**	**4.732.115,51**	**8.817.881,28**

Fonte: Demonstrativo DEMREC/RPPS – PCA/2021

Considerando as contribuições previdenciárias recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao RPPS, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, concluindo-se pela ocorrência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS.

Também foram analisadas as informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, por meio do sistema Cadprev, oportunidade em que não foram identificados acordos de parcelamento vigentes, envolvendo repasses de débitos ao RPPS.

Verifica-se a existência de correspondência entre as informações disponibilizadas pelo sistema Cadprev e a documentação disponível na PCA do RPPS de Santa Maria de Jetibá (Sistema CidadES).

3.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 37632-2314A-7A487

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui um princípio para o ente federativo que institui o Regime Próprio de Previdência, assim como **um pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável**, tendo em vista que eventual desequilíbrio pode comprometer suas finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário. Seu papel é **avaliar o plano de custeio do RPPS** para que se mantenha equilibrado, garantindo-se a continuidade do pagamento de benefícios, exigência essa prevista no art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998.

3.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência, avaliando a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas, com objetivo de apontar as medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Em consulta à legislação municipal, observa-se que o município de Santa Maria de Jetibá não instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Previdenciário em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias, não observando princípio basilar dos RPPS.

Tabela 11) Apuração do Resultado Atuarial **Em R$ 1,00**

Resultado Atuarial do Plano Previdenciário	
(–) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	-119.350.870,46
(–) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)	-60.756.413,82
(+) Total de ativos do RPPS	79.547.847,12
Resultado Atuarial = Déficit	**-100.559.437,16**
(+) Plano de amortização	100.676.912,92
Cobertura do Plano de Amortização = Suficiente	**117.475,76**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 37632-2314A-7A487

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 31/12/2021 e data-base: 31/12/2021 – PCA/2021

Assim, verifica-se que o Regime de Previdência não possui equilíbrio atuarial, uma vez que seus ativos não são suficientes para a cobertura das provisões matemáticas previdenciárias. No entanto, depreende-se que o plano de amortização instituído é suficiente para realizar a cobertura do déficit atuarial do RPPS.

3.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base nos dados encaminhados por meio do sistema Cadprev[5], buscou-se evidenciar a evolução das provisões matemáticas previdenciárias com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do regime previdenciário, desconsiderando-se o plano de amortização.

Tabela 12) Evolução das Avaliações Atuariais **Em R$ 1,00**

DRAA	2018	2019	2020	2021	2022
Data base	**31/12/2017**	**31/12/2018**	**31/12/2019**	**31/12/2020**	**31/12/2021**
a) Ativos - PP	49.319.900,55	56.937.896,22	69.580.106,44	76.923.800,84	79.547.847,12
b) Prov. Mat.	(139.420.018,25)	(154.120.900,33)	(181.652.645,41)	(204.526.050,73)	(180.107.284,28)
Cobertura = a/b	0,3537	0,3694	0,3830	0,3761	0,4417
Resultado = a-b	(90.100.117,70)	(97.183.004,11)	(112.072.538,97)	(127.602.249,89)	(100.559.437,16)
Evolução (%)	-	108%	115%	114%	79%
Método de Fin.	PUC	PUC	PUC	PUC	PUC
Atuário	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

Conclui-se que as provisões matemáticas previdenciárias apresentam uma evolução superior ao acúmulo de ativos, motivo que justifica a redução do índice de cobertura, resultando em crescimento da necessidade de cobertura do déficit atuarial por meio de plano de amortização, ou seja, denota-se uma piora na relação entre os ativos previdenciários e as reservas matemáticas previdenciárias.

3.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização

De acordo com a Portaria MPS 464/2018, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure **déficit atuarial,** deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa, entre outras medidas complementares.

[5] Disponível em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/. Acesso em: 05/10/2022.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 37632-2314A-7A487

O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas pela legislação, devendo constar da Avaliação Atuarial a modelagem adotada, a justificativa técnica para eventual necessidade de sua alteração, além da demonstração dos respectivos impactos ao nível de solvência do RPPS.

> Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:
>
> I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as suas obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais de que trata o art. 10;
>
> II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício;
>
> III - que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;
>
> IV - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e
>
> V - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano.

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo adotou plano de amortização por meio de aporte atuarial crescente, estabelecido inicialmente através da Lei Municipal 1.489, de 28 de junho de 2012.

Tabela 13) Evolução dos Planos de Amortização do Déficit Atuarial

Histórico	Dispositivo Normativo	Modelo
1	Lei Municipal 1.489, de 28 de junho de 2012	Aportes atuariais crescentes
2	Lei Municipal 1.758, de 19 de maio de 2015	Aportes atuariais crescentes
3	Lei Municipal 2.018, de 19 de setembro de 2017	Aportes atuariais crescentes
4	Lei Municipal 2.113, de 22 de agosto de 2018	Aportes atuariais crescentes
5	Lei Municipal 2.182, de 20 de março de 2019	Aportes atuariais crescentes
6	Lei Municipal 2.347, de 23 de junho de 2020	Aportes atuariais crescentes
7	Lei Municipal 2.448, de 05 de julho de 2021	Aportes atuariais crescentes

Fonte: Legislação municipal

Considerando que o plano de amortização foi alterado pela legislação municipal, identificou-se a seguinte evolução dos aportes atuariais:

Tabela 14) Aportes Atuariais/Alíquotas Suplementares **Em R$ 1,00**

Exercício	Lei 1489/2012	Lei 1758/2015	Lei 2018/2017	Lei 2113/2018	Lei 2182/2019	Lei 2347/2020	Lei 2.448/2021
2012	226.800,00	-	-	-	-	-	-
2013	387.600,00	-	-	-	-	-	-
2014	560.400,00	-	-	-	-	-	-
2015	735.600,00	734.782,79	-	-	-	-	-
2016	915.600,00	917.240,08	-	-	-	-	-
2017	1.065.600,00	1.263.289,75	1.263.289,75	-	-	-	-

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 37632-2314A-7A487

Exercício	Lei 1489/2012	Lei 1758/2015	Lei 2018/2017	Lei 2113/2018	Lei 2182/2019	Lei 2347/2020	Lei 2.448/2021
2018	1.255.200,00	1.616.168,69	1.440.000,00	1.440.000,00	-	-	-
2019	1.465.200,00	1.975.978,88	2.400.000,00	2.428.496,77	2.428.496,77	-	-
2020	1.695.600,00	2.342.823,65	3.000.000,00	3.270.375,65	3.169.535,37	3.169.535,37	-
2021	1.935.600,00	2.716.807,72	3.600.000,00	3.715.964,33	3.897.150,44	3.897.150,44	3.897.150,44
2022	2.134.800,00	4.208.019,66	4.200.000,00	4.170.137,75	4.639.000,86	4.639.000,86	4.639.000,86
2023	2.265.600,00	4.250.099,86	4.800.000,00	5.054.206,95	5.395.298,58	5.395.298,58	5.395.298,58
2024	2.365.200,00	4.292.600,86	6.000.000,00	5.955.540,52	6.166.258,35	6.265.126,24	6.363.107,41
2025	2.415.600,00	4.335.526,87	6.600.000,00	7.137.913,84	7.360.533,53	6.265.126,24	6.363.107,41
2026	2.404.800,00	4.378.882,14	7.200.000,00	7.209.292,98	7.434.138,87	6.265.126,24	6.363.107,41
2027	2.385.600,00	4.422.670,96	7.260.000,00	7.281.385,91	7.508.480,26	6.265.126,24	6.363.107,41
2028	2.360.400,00	4.466.897,67	7.320.000,00	7.354.199,76	7.583.565,06	6.265.126,24	6.363.107,41
2029	2.319.600,00	4.511.566,64	7.380.000,00	7.427.741,76	7.659.400,71	6.265.126,24	6.363.107,41
2030	2.270.400,00	4.556.682,31	7.440.000,00	7.502.019,18	7.735.994,72	6.265.126,24	6.363.107,41
2031	2.215.200,00	4.602.249,13	7.500.000,00	7.577.039,37	7.813.354,66	6.265.126,24	6.363.107,41
2032	2.145.600,00	4.648.271,62	7.524.000,00	7.652.809,76	7.891.488,21	6.265.126,24	6.363.107,41
2033	2.060.400,00	4.694.754,34	7.527.000,00	7.729.337,86	7.970.403,09	6.265.126,24	6.363.107,41
2034	2.004.000,00	4.741.701,88	7.527.000,00	7.806.631,24	8.050.107,12	6.265.126,24	6.363.107,41
2035	1.950.000,00	4.789.118,90	7.527.000,00	7.884.697,55	8.130.608,20	6.265.126,24	6.363.107,41
2036	1.896.000,00	4.837.010,09	7.527.000,00	7.963.544,53	8.211.914,28	6.265.126,24	6.363.107,41
2037	1.790.400,00	4.885.380,19	7.527.000,00	8.043.179,97	8.294.033,42	6.265.126,24	6.363.107,41
2038	1.650.000,00	4.934.233,99	7.527.000,00	8.123.611,77	8.376.973,75	6.265.126,24	6.363.107,41
2039	1.510.800,00	4.983.576,33	7.527.000,00	8.204.847,89	8.460.743,49	6.265.126,24	6.363.107,41
2040	1.360.800,00	5.033.412,10	7.527.000,00	8.286.896,37	8.545.350,93	6.265.126,24	6.363.107,41
2041	1.210.800,00	5.083.746,22	7.527.000,00	8.369.765,33	8.630.804,44	6.265.126,24	6.363.107,41
2042	1.059.600,00	5.134.583,68	7.527.000,00	8.453.462,99	8.717.112,48	6.265.126,24	6.363.107,41
2043	909.600,00	5.185.929,52	7.527.000,00	8.537.997,62	8.804.283,60	6.265.126,24	6.363.107,41
2044	703.577,97	5.237.788,81	7.527.000,00	8.623.377,59	8.892.326,44	6.265.126,24	6.363.107,41
2045	-	5.290.166,70	7.527.000,00	8.709.611,37	8.981.249,71	6.265.126,24	6.363.107,41
2046	-	5.343.068,37	7.527.000,00	8.796.707,48	9.071.062,20	6.265.126,24	6.363.107,41
2047	-	5.396.499,05	7.527.000,00	8.884.674,56	9.161.772,82	6.265.126,24	6.363.107,41
2048	-	5.353.482,23	7.527.000,00	8.973.521,30	9.253.390,55	6.265.126,24	6.363.107,41
2049 a 2054	-	-	-	-	-	6.265.126,24	6.363.107,41

Fonte: Legislação municipal

A avaliação atuarial anterior, com data base posicionada em 31/12/2020, apura a insuficiência do plano de amortização vigente no exercício, conforme resultado extraído do arquivo DEMAAT disponível na PCA/2020.

Por sua vez, o resultado atuarial (DEMAAT) do exercício, com data base posicionada em 31/12/2021, afirma a suficiência do plano de custeio adotado, uma vez que traz expectativa de superávit atuarial, afastando a necessidade de medidas para revisão do plano de amortização vigente, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS, alterando apenas a alíquota correspondente ao custo administrativo.

Com base na Lei Municipal 2.347/2020, a adoção de plano de amortização, por meio de aportes atuariais, contribuiu para a VPA no exercício, conforme evidenciado:

Tabela 15) Recebimento de Recursos para Amortização do Déficit Atuarial **Em R$ 1,00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 37632-2314A-7A487

Conta Contábil	Descrição	Valores
4.5.1.3.2.02.02	Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial – Aportes Periódicos	3.931.088,18
Total		**3.931.088,18**

Fonte: Demonstrativo Balancete de Verificação – PCM/2021

Em contrapartida, o ente federativo registrou a seguinte execução orçamentária relacionada ao pagamento do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS:

Tabela 16) Execução Orçamentária para Amortização do Déficit Atuarial **Em R$ 1,00**

Unidades Gestoras	Alíq.Suplem. Ativo PP 3.1.91.13.20	Alíq.Suplem. Inativo PP 3.1.91.13.21	Alíq.Suplem. Ativo PF 3.1.91.13.22	Alíq.Suplem. Inativo PF 3.1.91.13.23	Aporte Cobert. Déficit Atuarial 3.3.91.97.00	Total
062E0500001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
062E0700001	0,00	0,00	0,00	0,00	3.931.088,18	**3.931.088,18**
062L0200001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
062E0800001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.931.088,18**	**3.931.088,18**

Fonte: Demonstrativo Balancete da Despesa – PCM/2021

Portanto, depreende-se pela existência de proporcionalidade entre o registro de contribuições suplementares, por parte do órgão gestor do RPPS, e o respectivo repasse pelos demais órgãos transferidores.

Com relação à efetividade do plano de amortização, verifica-se a existência de parâmetros, exigindo o pagamento mínimo dos juros incidentes sobre o déficit atuarial. Contudo, a Secretaria de Previdência publicou regulamento adicional sobre os planos de amortização do déficit atuarial dos regimes próprios de previdência social: o art. 9° da IN SPREV 07/2018 estabelece prazos de implementação das regras definidas pelo art. 54, II, da Portaria MF 464/2018, conforme demonstrado:

> Art. 9º A aplicação do critério previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, deverá ser demonstrada no DRAA, por meio das informações da composição do pagamento relativas ao plano de amortização.
>
> Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.

Com isso, a verificação do cumprimento da efetividade do plano de amortização somente seria exigível a partir do exercício de 2021, à razão de um terço ao ano, até a exigência de cumprimento total desse critério a partir do exercício de 2023.

A Portaria SEPRT 14.816/2020 ainda prorroga o prazo inicial de aplicação do parâmetro mínimo de amortização do déficit atuarial para o exercício de 2022, ou

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 37632-2314A-7A487

seja, exigindo o cumprimento total desse critério a partir do exercício de 2024.

Em consulta ao Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, com data base posicionada com o estudo atuarial (DEMAAT), identificou-se contribuição mínima do plano de amortização, superando o montante de juros sobre o saldo do déficit atuarial, na razão proposta pelo art. 9º da IN SPREV 07/2018, assim como pela Portaria SEPRT 14.816/2020.

4 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é o documento, fornecido pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, que atesta a adequação do regime próprio de previdência social de Estado, Distrito Federal e de Município ao disposto na Lei 9.717/1998, na Lei 10.887/2004 e na Portaria 402/2008, de acordo com os critérios definidos pela Portaria MPS 204/2008.

Conforme previsão do art. 7º da Lei 9.717/2010, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Em consulta ao portal eletrônico do sistema Cadprev, constata-se a existência de CRP ao longo do exercício de 2021; atestando a regularidade junto às obrigações previstas pela Lei 9.717/1998; encontrando-se, atualmente, com validade até 21/12/2022[6].

5 MONITORAMENTOS

Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

[6] Disponível em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/. Acesso em: 06/10/2022.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 37632-2314A-7A487

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

6 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. **HILARIO ROEPKE**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Santa Maria de Jetibá, referente à condução da política previdenciária no exercício de 2021.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de prestação de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao RPPS, assim como nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2017.

Em atendimento ao disposto pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016, apurou-se responsabilidade do prefeito municipal relacionada à condução da política previdenciária no exercício de 2021, conforme proposta de encaminhamento:

Descrição do Achado / Base Normativa	Responsáveis	Proposta de Encaminhamento
3.1.2.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO, DECORRENTE DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DESPROVIDA DE APORTE POR PARTE DO TESOURO MUNICIPAL **Critério:** art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 8º, parágrafo único, e 69 da LRF; art. 1º e 2º, § 1º, da Lei Federal 9.717/1998; art. 2º, §1º, da Lei Municipal 2.448/2021; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018.	Hilario Roepke	Oitiva

Por fim, em atenção ao item 2.1 do Relatório Técnico, sugere-se a emissão de alerta, na forma do art. 9º da Resolução TC 361/2022, para que a Prefeitura Municipal promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução de despesas de caráter continuado com o pagamento do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 37632-2314A-7A487

acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

Vitória – E.S., 06 de outubro de 2022.

(documento assinado digitalmente)
Margareth Cardoso Rocha Malheiros
Auditor de Controle Externo
Matrícula: T203239

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 37632-2314A-7A487